

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO  
Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho

Maria Natalina Pontes

INCÓGNITAS – QUANDO AS TELAS NÃO TE LIMITAM  
O atendimento virtual da Polícia Civil de Minas Gerais às vítimas de ameaça

Belo Horizonte - MG

2023

Maria Natalina Pontes

INCÓGNITAS – QUANDO AS TELAS NÃO TE LIMITAM

O atendimento virtual da Polícia Civil de Minas Gerais às vítimas de ameaça

Trabalho apresentado ao Curso de Graduação em Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Orientadora: Letícia Godinho de Souza

Belo Horizonte  
2023

## FICHA CATALOGRÁFICA (IMPRIMIR NO VERSO DA FOLHA DE ROSTO)

P814i Pontes, Maria Natalina.  
Incógnitas quando as telas não te limitam: o atendimento virtual da Polícia Civil de Minas Gerais às vítimas de ameaça [manuscrito] / Maria Natalina Pontes. – 2023.  
[14], 139 f. : il.

Monografia de conclusão de Curso (Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2023.

Orientadora: Letícia Godinho de Souza

Bibliografia: f. 102-107

1. Violência contra mulher – Violência Doméstica – Pandemia – COVID 19 -Minas Gerais. 2. Polícia Civil de Minas Gerais – Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais. I. Souza, Letícia Godinho de. II. Título.

CDU 343.4 (815.1)

## FOLHA DE APROVAÇÃO

## **DEDICATÓRIA**

À minha irmã Santa Beatriz Pontes: anjo da Guarda!

## **AGRADECIMENTOS**

À minha orientadora Letícia Godinho de Souza pela paciência, dicas e pela presteza.

Aos meus filhos Garu Pontes e Gaia Pontes pelo amor incondicional e pela companhia nos finais de semana de estudo.

Ao meu colega Fábio Alves Pereira pelo suporte e por me ensinar a lidar com números, tabelas e planilhas.

Os meus mais sinceros agradecimentos às entrevistadas, Dra. Isabella Franca Oliveira e Renata Ribeiro Fagundes, que me dedicaram tempo e conhecimento.

## ΕΠΙΓΡΑΦΕ

## RESUMO

Durante a Pandemia de Covid-19, os índices oficiais brasileiros de crimes violentos contra a mulher tiveram um crescimento percentual expressivo em comparação à diminuição acentuada de outros crimes contra a pessoa causada pelo isolamento social obrigatório. Apesar de as medidas do distanciamento terem servido para conter o avanço de um vírus, em muitos casos e pelo país afora, elas determinaram uma elevação nos números de violência contra a mulher. Em resposta, as Polícias Judiciárias do país disponibilizaram às mulheres, vítimas de violência doméstica, ferramentas de acesso online para os registros de crimes. Em Minas Gerais, esse registro é disponibilizado 24 horas por dia. A pesquisa pretendeu analisar se esse recurso digital proporcionou mais agilidade, interesse e maior procura por parte da vítima. A partir de uma análise quantitativa, com base em estatísticas criminais, a pesquisa procurou trazer à luz os dados sobre a violência contra a mulher, relativo ao crime de ameaça, registrados no período de 2017 a 2021; e os dados sobre atendimentos on-line e presenciais realizados pelas Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais e Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), com relação ao atendimento às mulheres vítimas de ameaça, ao longo de 5 (cinco) anos. A pesquisa também possui caráter histórico e documental. Como resultado, percebeu-se que o estado de Minas Gerais continua a enfrentar desafios sistêmicos para implementar políticas de enfrentamento à violência doméstica e que foram intensificados durante a pandemia. No âmbito institucional, a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) continua a desenvolver estratégias e ações para o enfrentamento da violência doméstica e familiar e, essa iniciativa pode ser verificada com o uso da tecnologia.

**Palavras-chave: Ameaça; violência contra a mulher; pandemia; criminalidade; políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres**



## **ABSTRACT**

During the Covid-19 pandemic, official Brazilian rates of violent crimes against women had a significant percentage growth compared to the sharp decrease in other crimes against the person caused by mandatory social isolation. Although distancing measures would serve to contain the spread of a virus, in many cases across the country, they determined an increase in the numbers of violence against women. In response, the Judiciary Police in the country provide women, victims of domestic violence, with online access to crime records. In Minas Gerais, this record is available 24 hours a day. The research intended to analyze whether this digital resource provided more agility, interest and greater demand from the victim. Based on a quantitative analysis of criminal statistics, the research brought to light data on violence against women, related to the crime of Threat, recorded in the period from 2017 to 2021; also, brought the face-to-face and online consultations made by the Virtual Police Station Of State Of Minas Gerais and by the Specialized Police Station for Assistance to Women (DEAM), regarding assistance to women victims of threat, over a period of 5 years. The research also had a historical and documental character. As a result, it was noticed that the state of Minas Gerais continues to face systemic challenges in implementing policies to combat domestic violence, which were intensified during the Pandemic. At the institutional level, the Civil Police of Minas Gerais (PCMG) continues to develop strategies and actions to face domestic and family violence, and this approach can be verified with the use of technology.

**Keywords: Threat; violence against women; pandemic; criminality; public policy to cope with violence against women.**

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1: Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Figura 2 – Principais Características da Rede de Enfrentamento e da Rede de Atendimento

Figura 3 - PROGRAMA MG Mulher, Eixo 1 – Reprodução: Agência Minas (2020)

Figura 4 – PROGRAMA MG Mulher, Eixo 2 – Reprodução: Agência Minas (2020)

Figura 5 – PROGRAMA MG Mulher, Eixo 3 – Reprodução: Agência Minas (2020)

Figura 6 – Ciclo da violência doméstica

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Número de vítimas de ameaça por unidade de registro da ocorrência. Belo Horizonte, 2017-2021

Tabela 2. Número de ocorrências de ameaça por unidade de registro da ocorrência. Belo Horizonte, 2017-2021

Tabela 3. Número de termos instaurados no PCNet relativos ao crime de ameaça. Belo Horizonte, 2017-2021.

Tabela 4. Número de procedimentos instaurados relativos ao crime de ameaça. Belo Horizonte, 2017-2021.

Tabela 5. Número de procedimentos não instaurados relativos ao crime de ameaça. Belo Horizonte, 2017-2021.

Tabela 6. Número de vítimas de ameaça por unidade de registro semestral da ocorrência. Belo Horizonte, 2020-2021.

Tabela 7. Perfil das vítimas de crime de ameaça registradas pela PCMG, por estado civil. Belo Horizonte, 2017-2021.

Tabela 8. Perfil das vítimas de crime de ameaça registradas pela PCMG, por cor da pele. Belo Horizonte, 2017-2021.

Tabela 9. Perfil das vítimas de crime de ameaça registradas pela PCMG, por faixa etária. Belo Horizonte, 2017-2021.

Tabela 10. Perfil das vítimas de crime de ameaça registradas pela PCMG, por escolaridade. Belo Horizonte, 2017-2021.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACADEPOL - Academia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

ALMG - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CEDCA - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente de Minas Gerais

CEM-MG - Conselho Estadual das Mulheres de Minas Gerais

CEPAM - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres de Minas Gerais

CERNA - Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher

CF - Constituição Federal do Brasil

DEADI - Delegacia Especializada em Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso

DEAM - Delegacia Especializada no Atendimento às Mulheres

DECRIN - Delegacia Especializada no Combate à Violência Sexual; Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes de Racismo, Xenofobia, LGBTfobia e Intolerâncias Correlatas

DECDACRIM – Diretoria de Estatística Criminal

DEFAM - Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família

DEMID - Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância

DEPAM - Delegacia de Plantão Especializado em Atendimento à Mulher

DOPCAD - Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente

FJP - Fundação João Pinheiro

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IML - Instituto Médico Legal

MPPMG - Ministério Público de Minas Gerais

OAB - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil OEA - Organização dos Estados Americanos

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

PCMG – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

PMMG - Polícia Militar de Minas Gerais

PNPM - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental

PMMG – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

PRODEMGE - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

REDS - Registro de Evento de Defesa Social

RNE - Registro Nacional de Estrangeiro

SEDESE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais

SEDPAC - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania de Minas Gerais

SEDS - Secretaria de Estado de Defesa Social

SEE - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

SERVAS - Serviço Voluntário de Assistência Social

SES - Secretaria de Estado de Saúde

SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade

SIP - Sistemas de Informações Policiais

SUS - Sistema Único de Saúde

TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	15
2. REFERENCIAIS TEÓRICOS E NORMATIVOS .....	19
2.1 Contextualizando a Violência Doméstica Contra a Mulher .....	19
2.2 As Políticas Públicas Para Mulheres no Brasil .....	22
2.3 A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres .....	33
2.4 Conceituando a Rede de Atendimento.....	36
2.5 A Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher em Minas Gerais.....	40
2.6 O Ciclo da Violência e as Políticas de Enfrentamento .....	50
2.7 O Ciclo da Violência Doméstica .....	54
2.7.1 Teoria do Ciclo da Violência Doméstica e Intervenções .....	58
2.8 Maria da Penha Maia Fernandes .....	59
2.9 O Crime de Ameaça .....	63
3. O ATENDIMENTO À MULHER PELA DELEGACIA VIRTUAL DE MINAS GERAIS.....	68
3.1 Delegacia Virtual de Minas Gerais – DVMG .....	69
3.2 Uso da ferramenta.....	71
3.3. A Internet e o uso da tecnologia na ação governamental .....	73
4. METODOLOGIA E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS.....	75
4.1 Resultados DAS ENTREVISTAS .....	84
4.2 Análise dos Registros do Crime de Ameaça .....	87
4.3 Registros de Procedimentos .....	92
4.4 Perfil das Vítimas .....	96
5. CONCLUSÃO .....	98
6. REFERÊNCIAS .....	109
7. ANEXOS .....	115
8. ROL DE TESTEMUNHAS.....	129

## 1 INTRODUÇÃO

Durante a Pandemia de Covid-19, os índices brasileiros de crimes violentos contra a mulher tiveram um crescimento percentual expressivo em comparação à diminuição acentuada, por exemplo, de furtos e roubos causada pelo isolamento. Apesar da lógica das medidas de isolamento servirem para conter o avanço de um vírus, em muitos casos e pelo país afora, elas foram usadas para elevar o número de violência contra a mulher. Em resposta, as Polícias Judiciárias por todo o país disponibilizaram às mulheres, vítimas de violência doméstica, acesso on-line para o registro de crime.

Em Minas Gerais, esse registro passou a ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas. No entanto, vale ressaltar que o público-alvo da ferramenta on-line pode não ter conhecimento ou acesso a ela, o que a coloca em situação de extrema vulnerabilidade e a empurra para o registro na unidade física. O que a pesquisa pretendeu analisar, supondo que tal situação está refletida nos registros on-line e presenciais realizados pela Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais (DVMG), é se a ferramenta digital produziu maior procura por parte da vítima de violência doméstica, e se proporcionou melhor acesso e mais agilidade às usuárias.

No âmbito da Segurança Pública, a violência doméstica, o aumento do número de feminicídios e de crimes correlatos tem sido alvo de políticas públicas para seu enfrentamento. A situação das vítimas há que ser sempre verificada, uma vez que estão vulneráveis, seja pelas condições sociais, familiares, de renda, subempregos e, principalmente, pelo estado de insegurança que se encontram após a agressão. O que se depreende é que a mulher, vítima de violência doméstica, em especial do crime de Ameaça, se sente inferiorizada e, por questões éticas, sociais e até mesmo pelo preconceito, desiste de procurar suporte psicológico para seu caso e, o mais grave, apoio policial e a culpabilização do agressor, seja na esfera judiciária ou penal.

As relações interpessoais, o machismo, o ciúme, as condições de vida, o patriarcalismo, o nível de escolaridade, o desemprego, a traição, as dimensões e a cultura sociais, dentre outros fatores, contribuem para que homens ameacem, diuturnamente, mulheres em todo o Estado de Minas Gerais. Raça, credo, idade ou nível social não são impeditivos para que a agressão se consuma. Essa constatação levou a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) a buscar na

tecnologia uma aliada no combate ao crime e, o registro virtual de ocorrências, tem permitido aos cidadãos e, mais às vítimas de violência doméstica, o amparo necessário para denúncia de seus agressores e a busca por justiça.

Aportamos no Século XXI e nos deparamos com a cultura da era digital, ou o que Castells (2000) denomina como a “Cultura da virtualidade real” ou a ligação entre o real e o virtual. Para o autor, durante toda a história, existiram representações no campo das ideias. E, com as mídias digitais, o mundo concreto passou a ser representado virtualmente. Nessa ordem, o autor entende que numa sociedade em rede: não existe oposição entre virtual e real, são praticamente sinônimos. Ao invés de termos uma “realidade virtual” temos, segundo Castells, uma “virtualidade real”

Nesse contexto, de acordo com a teoria de Castells, a tecnologia ou o uso dela, veio para subverter as condições preexistentes ou pré-definidas e, atualmente, a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) vem se alinhando com o uso de ferramentas digitais e novas tecnologias para mudar sua imagem e prestar um serviço de qualidade ao seu grande público: o cidadão.

Assim, nos últimos anos, as mulheres tem tido ao seu alcance ferramentas que lhes visam conferir proteção contra seus agressores, como os registros de ocorrências on-line e a implantação no Estado de Minas Gerais do Plantão Digital, que evita o deslocamento de policiais, vítimas e testemunhas e permite a realização de autos de prisão em flagrantes por meio de videoconferência. Essa iniciativa já é realidade em 23 delegacias de todo o Estado.

Desse modo, a ferramenta “Delegacia Virtual” foi implantada pela Polícia Civil de Minas Gerais, em abril de 2014, e passou a ser acessada por meio do endereço eletrônico: <https://delegaciavirtual.sids.mg.gov.br/sxgn/>. Desde então, passou por diversos aperfeiçoamentos e inserção de novas opções de registros, incluindo a violência doméstica. Diuturnamente, a análise desses registros trouxe um questionamento: as vítimas de violência doméstica já migraram totalmente para o mundo virtual e estão buscando, ao menos, o registro da ocorrência contra o agressor? A curiosidade se deu pelo elevado número de atendimento ao Registro de Evento de Defesa Social (REDS) feito por vítimas de ameaças, durante a Pandemia, atrelado a ele um número também elevado de medidas protetivas. A constatação, feita de forma empírica, levou às primeiras perguntas da pesquisa: a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) tem alcançado um de seus objetivos,



especificamente, se conseguiu, por meio do registro virtual, ampliar a denúncia dos agressores de mulheres? As vítimas têm sido acolhidas e recebido o devido atendimento? Elas conseguem realizar todas as etapas do atendimento virtual para alcançar uma medida protetiva contra o agressor? A implantação da Delegacia Virtual pode contribuir para a redução desse tipo de crime? Em tese, a ferramenta virtual vem como suporte à vítima de violência doméstica e familiar como primeiro passo para o enfrentamento à agressão sofrida, ou seja: o registro efetivo do crime.

O crime de Ameaça é previsto no artigo 147 do Código Penal Brasileiro e consiste no ato de ameaçar alguém, por palavras, gestos ou outros meios, de lhe causar mal injusto e grave e, como punição, a lei determina detenção de um a seis meses ou multa. A opção, nesta pesquisa, por focar no crime de ameaça, justifica-se tendo em vista que a atuação neste momento do ciclo de violência doméstica é fundamental para se evitar um desfecho extremo, qual seja, o feminicídio.

Porém, assistimos aturdidos, ao crescimento do crime de feminicídio, definido segundo lei de 09 de março de 2015, que passou a considerar como específico o homicídio quando envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. Precedendo violência extrema, a ameaça é considerada um crime de menor potencial ofensivo, por isso é apurada nos juizados especiais criminais e o condenado poder ter a pena de prisão substituída por pena alternativa, como prestação de serviço à comunidade, pagamento de cestas básicas a alguma instituição. A pena é a de detenção, de um a seis meses ou multa.

A pesquisa buscou realizar uma análise dos dados registrados de ocorrências de crimes de ameaças cometidos contra as vítimas de violência doméstica, tanto física quanto virtualmente. Também foram realizadas entrevistas com gestoras da Polícia Civil responsáveis por esse serviço. Buscou-se compreender se é mais profícuo e efetivo o uso para tal registro da ferramenta virtual, uma vez que não seria mais necessário que elas se exponham fisicamente em uma unidade policial, já que contam com o refúgio em seu próprio lar, o apoio de familiares ou amigo, estão sob proteção de outrem e podem fazer o registro contra o agressor do outro lado da tela. Em tese, se todos os dados estiverem corretos, as vítimas recebem, imediatamente, o número do REDS (registro) e podem representar

perante a Justiça Criminal contra seu agressor e requerer uma proteção mais efetiva.

Tem-se como hipótese da pesquisa que a implementação da ferramenta on-line disponibilizada pela PCMG auxilia as vítimas de violência doméstica na denúncia do agressor e é eficaz às ações inerentes ao crime de ameaça.

O presente texto foi estruturado inicialmente em cinco capítulos. No segundo, o referencial teórico e normativo apresenta-se uma abordagem geral sobre violência contra a mulher e o crime de ameaça. A teoria apreende o Código Penal Brasileiro (CPB) e a legislação específica brasileira acerca do crime.

Traz ainda o contexto, a discussão e a visão de autores sobre o tema, que refletem, abordam e delineiam a violência doméstica e familiar, bem como o estabelecimento de conceitos, parâmetros, ações, diretrizes e leis que passaram a ser adotados na prevenção e combate à violência contra as mulheres brasileiras. Também foram utilizadas as abordagens de Manuel Castells Oliván (1942) e Ethevaldo Siqueira (1932-2022) para a discussão sobre a Internet e como as empresas e, posteriormente, as organizações públicas passaram a utilizá-la para a comunicação e o processamento de informações. Para os autores, a flexibilidade encontrada na rede vem direcionando as relações de trabalho e isso resulta em um crescimento significativo da produtividade. Conseqüentemente, essa nova ordem social gera outro contexto de economia global e um gama de serviços tende a ser explorado nesse cenário contemporâneo de comunicação.

O terceiro capítulo apresenta os órgãos de atendimento à mulher e expõe também as estruturas das Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais (DVMG) e Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), e os parâmetros adotados para o atendimento às vítimas de violência doméstica, em Belo Horizonte. Já o capítulo quatro apresenta a Metodologia que foi aplicada à pesquisa e seus resultados. Especificamente, apresenta-se a análise dos dados obtidos junto Diretoria de Estatística Criminal (DECDACRIM), que integra a estrutura da Superintendência de Informações e Inteligência Policial – (SIIP), que compõe o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG).

Por fim, no capítulo cinco, apresentam-se à luz das teorias estudadas, as considerações finais sobre os resultados obtidos na análise dos

dados estatísticos averiguados. Completa-se a pesquisa com as referências consultadas para o trabalho.

## **2. REFERENCIAIS TEÓRICOS E NORMATIVOS**

Neste capítulo, aborda-se o contexto, a discussão e a visão de autores sobre a violência doméstica e familiar, bem como o estabelecimento de conceitos, parâmetros, ações, diretrizes e leis que passaram a ser adotados na prevenção e combate à violência contra as mulheres brasileiras.

Também foram utilizadas as abordagens de Manuel Castells Oliván (1942) e Ethevaldo Siqueira (1932-2022) para a discussão sobre a Internet e como as empresas e, posteriormente, as organizações públicas passaram a utilizá-la para a comunicação e o processamento de informações. Para os autores, a flexibilidade encontrada na rede vem direcionando as relações de trabalho e isso resulta em um crescimento significativo da produtividade. Conseqüentemente, essa nova ordem social gera outro contexto de economia global e um gama de serviços tende a ser explorado nesse cenário contemporâneo de comunicação.

### **2.1 Contextualizando a violência Doméstica Contra a mulher**

Conceitualmente, a violência contra a mulher é produto de uma construção histórica e se traduz como um fenômeno múltiplo e complexo e, cuja origem, tem sólido vínculo com os fatores de gênero, classe, raça, etnia e suas relações de poder. E não pode ser entendida sem se considerar a dimensão de gênero, a construção social, política e cultural das características, comportamentos e qualidades, bem como as relações entre homens e mulheres.

É um fenômeno que se dá nos níveis social e das relações e requer mudanças culturais, educativas e globais para seu enfrentamento, bem como o reconhecimento de que as dimensões de raça/etnia, de geração e de classe contribuem para o seu agravamento.

A violência doméstica e familiar é um problema grave e persistente e que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Ela não pode ser considerada um evento isolado ou fortuito, mas sim como uma deficiência sistêmica enraizada em desigualdades de poder, normas culturais e estruturas sociais complexas. No Brasil,

a violência doméstica e familiar, é sistêmica e caracterizada por padrões recorrentes oriundos de um sistema cultural e social que, historicamente, colocou os homens, especialmente os chefes de família, em posições de autoridade e poder dentro da sociedade brasileira. O patriarcalismo brasileiro está profundamente influenciado pelas tradições coloniais e, o patriarca ou chefe da família, detinha grande ou total autoridade sobre a família e a propriedade, incluindo-se também a hierarquia familiar, as tomadas de decisões importantes e o sustento da família. Há que se ressaltar que as mulheres e os filhos tinham papéis subordinados nessa estrutura familiar. Machismo, subordinação e violência eram palavras de ordem e padrões recorrentes.

Portanto, para entender o fenômeno da violência contra mulher, há que se considerar a questão do gênero que, a partir de uma definição generalista, agrega em si todas as particularidades e características que um grupo, classe, seres e coisas têm em comum. Contextualmente, gênero pode ser definido como aquilo que identifica e diferencia os homens e mulheres ou o gênero masculino e o gênero feminino. De acordo com a tradicional definição de gênero, este pode ser usado como sinônimo de “sexo”, referindo-se ao que é próprio do sexo masculino, assim como do sexo feminino.

Joan Scott (1994) afirma que o gênero é uma percepção sobre as diferenças sexuais e designa as relações sociais entre homens e mulheres. A autora não nega que existam diferenças entre os corpos sexuados, mas para Saffiotti (2015), a violência de gênero deve ser abordada como um fenômeno mais amplo, derivado das relações de poder entre homens e mulheres dentro da sociedade. A autora destaca que, dentro das relações de gênero, a violência funciona como uma estratégia de manifestação do poder masculino e de conformação/dominação das mulheres. A autora ressalta que a violência contra as mulheres é um fato social, produto de uma sociedade que se organiza a partir de hierarquias e de desigualdades e, essas relações assimétricas de poder, constroem homens que pensam e agem enquanto seres supremos se autorizados a utilizar a violência, enquanto as mulheres que se pensam e se sentem seres frágeis, passíveis a sofrerem e a aceitarem essa mesma violência.

Com isso, Saffiotti (2001) reforça a ideia de violência como fenômeno social e produto de relações assimétricas de poder como algo interrelacional, no qual duas personalidades agem e reagem a partir de condições

históricas, sociais e culturais. A autora destaca que, embora a mulher seja vítima da violência, ela não é passiva, já que reage de alguma forma frente à violência sofrida, mas, por outro lado, também não é cúmplice, uma vez que demandaria que ocupasse o mesmo patamar de poder do homem. Logo, salienta a autora, a mulher tem a possibilidade de consentir, além de desenvolver estratégias para resistir à violência sofrida.

Em sua obra “O Segundo Sexo” (1949), Simone de Beauvoir aponta como a subalternidade da mulher ao homem advém de uma perspectiva em que o papel feminino é destituído de identidade cultural ou histórica, classificado como algo natural, meramente biológico. Em seus estudos sobre a mulher e o seu papel na sociedade, Beauvoir descreve sua recusa na ideia da naturalidade e aponta como ocorre a construção social dos sexos. Para a autora, atribuir diferentes espaços de poder para homens e mulheres, nos quais a mulher em geral ocupa lugares de menor empoderamento, de desvalorização e de subalternidade não se trata, de diferenças, mas sim de desigualdades que são produzidas e reproduzidas em diferentes espaços – no âmbito doméstico, no trabalho, nas religiões, nas profissões, etc.

Para Beauvoir (1908-1986), a palavra patriarcado não implica nada mais, e muito menos, do que o reconhecimento de que, sob a pluralidade de suas vidas, da diversidade e da criatividade de cada mulher, existe uma unidade que pode ser identificada e narrada de forma inteligível e clara, uma linha de experiências compartilhadas para cada vida particular que torna um pouco a mulher mais desigual em relação ao homem. Na verdade, essa forma simples de definir o patriarcado significava, um grande passo histórico; fugir de essencialismos ao descrever as mulheres, mas também desse nominalismo estéril que nega toda diferença. Com isso, a autora enfatizava que dizer que “somos todos seres humanos” é algo tão oco que carece de relevância como ponto de partida para explicar qualquer coisa. Para Beauvoir, a mulher representa a mulher (ou as mulheres), mas nunca a humanidade inteira: ela nos lembra: “Ele é o Sujeito, é o Absoluto: ela é a Alteridade”.

O termo alteridade é traduzido pela autora como muito mais que um conceito: é uma prática em colocar-se no lugar do outro, entender suas angústias e tentar pensar em seu sofrimento e reconhecer que existem culturas diferentes e que elas merecem respeito em sua integridade. Porém, o que o feminismo de Beauvoir

pretendia, assim como o humanismo, é que a capacidade e a energia criativa negadas historicamente às mulheres lhes fossem restituídas. Em suma, é que não mais esse segundo sexo ficasse em situação de subordinação em relação ao primeiro.

Portanto, o conceito de violência contra as mulheres, que tem por base a questão de gênero, remete a um fenômeno multifacetado, com raízes histórico-culturais. Nesse sentido falar em gênero requer do Estado e dos demais agentes uma abordagem intersetorial e multidimensional na qual as dimensões acima mencionadas sejam reconhecidas e enfrentadas.

## **2.2 As Políticas Públicas para Mulheres no Brasil**

No Brasil, é importante destacar que a violência contra a mulher teve projeção nacional na década de 1970, com o assassinato da socialite mineira Ângela Diniz, na Praia dos Ossos<sup>1</sup>, em Armação de Búzios no Estado do Rio de Janeiro. “A Pantera de Minas”, como era conhecida Ângela Maria Fernandes Diniz, foi morta por seu companheiro Raul Fernando do Amaral Street, conhecido por “Doca Street”, aos 32 anos de idade. Ângela e Doca namoraram por quatro meses e tiveram uma relação pautada por ciúmes e violência doméstica.

Na noite do dia 30 de dezembro de 1976, o casal teve uma discussão e ele saiu de casa. Um tempo depois, Doca retornou e houve uma nova briga. Ângela foi assassinada por Doca com três tiros no rosto e um na nuca, com uma pistola Beretta. Após o crime, ele fugiu e permaneceu semanas sem ser localizado pela Polícia. Ele só se entregou à polícia no dia 18 de janeiro de 1977. A tese apresentada pela defesa responsabilizava Ângela Diniz por ter provocado a violência da qual foi vítima e em razão do próprio comportamento. Durante o julgamento, foram amplamente vasculhados a moralidade sexual da vítima, seu envolvimento com outros homens e, também, sua dependência com substâncias entorpecentes. É de salientar o caráter midiático que teve o julgamento com a publicação da matéria de capa da Revista Veja, em 24 de outubro de 1979:

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://radionovelo.com.br/originais/praiadosossos/a-pantera/>. Acesso em 25/02/2023

“DOCA VAI MATAR E VENCER”, com a seguinte matéria: “A defesa provou que Ângela tinha má conduta. A promotora disse que Doca era um rufião. A plateia foi uma festa e um crime deixou de ser julgado. ” (Revista veja, 1979)

A conduta e postura machistas da época levaram o Tribunal do Júri a condenar Doca Street, por cinco votos a dois, a uma pena de 18 meses pelo crime e mais seis meses por ter fugido da justiça, com direito à sursis (indulto ou suspensão condicional a pena). Por já ter cumprido um total de sete meses preso, ou um terço da pena, Raul Fernando do Amaral Street, o Doca Street, foi absolvido e saiu livre do tribunal. Vídeos, matérias e entrevistas do caso mostram o assassino de Ângela Diniz deixando o tribunal sob uma chuva de aplausos. A jornalista Glória Maria fez entrevistas e, em várias delas, a tese da “legítima defesa da honra” é corroborada por homens e mulheres que aplaudem a decisão e repudiada por outras, seus pares, mulheres que se solidarizaram com a vítima e queriam a punição do algoz.

A forte pressão popular, o movimento das mineiras conhecido como “Quem ama não mata” e o pedido de revisão do promotor à época, além de ambientaram a opinião pública e alicerçaram o movimento de defesa contra a violência contra as mulheres brasileiras nos anos seguintes, levaram Doca Street a novo julgamento, em novembro de 1981. O empresário foi condenado a 15 anos de prisão em regime fechado. Posteriormente, ele obteve liberdade condicional. Doca Street morreu no Rio de Janeiro, no dia 18 de dezembro de 2020 de uma parada cardíaca. Ele tinha 86 anos de idade.

Já a década seguinte, início dos anos 1980, é marcada pela forte mobilização das mulheres em torno da temática da violência contra o gênero. O que não impede a proliferação de vítimas pelo país e o acontecimento de mais um crime emblemático. Desta vez, outro homicídio<sup>2</sup> se torna referência no nosso contexto histórico, social e cultural e se converte em peça chave para debate do tema. A vítima Eliane Aparecida de Grammont fazia uma apresentação na Boate Belle Époque, na madrugada de 30 de março de 1981, onde cantava uma versão do clássico "João e Maria", de Chico Buarque, e era acompanhada ao violão pelo

---

<sup>2</sup> A designação feminicídio passou a utilizada nos crimes contra a mulher a partir da alteração do artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, conforme a Lei 13.104, de 09 de março de 2015. <http://www.planalto.gov.br/> em 25/02/2023.

músico Carlos Randall, quando foi morta com vários tiros pelo ex-marido, o Rei do Bolero, Lindomar Castilho. Eliane tinha apenas 26 anos e era mãe de uma menina de um ano e oito meses.

O breve relacionamento foi caracterizado com episódios de agressão, separações e reconciliações. Lindomar Castilho era bem mais velho que a esposa e descrito como homem agressivo e muito ciumento e exigiu que ela abandonasse a carreira. Por um período, Eliane de Grammont atendeu o marido, abandonou os palcos e dedicou-se ao casamento. Porém, o abuso de álcool e as violentas crises de ciúme levaram a cantora a pedir a separação. A separação aconteceu pouco depois de um ano de casamento, em 1980.

Levado a júri com a acusação incontestável de assassinato, a defesa de Castilho afirmava que Grammont não cumpria com suas obrigações maternas, além de ser infiel ao cliente: a outra vítima, Carlos Randall, primo de Castilho, chegou a ser apontada por Castilho como amante de Eliane. Em agosto de 1984, Lindomar foi condenado a 12 anos de prisão pelo júri popular e cumpriu seis deles em regime semiaberto. Em 1996, ele ganha a liberdade.

O julgamento causou grande repercussão pelo país, não somente por envolver nomes conhecidos da música popular da época, como também por ter a imprensa assumido importante papel na mudança da visão social dos chamados crimes passionais. A partir disso, o caso recebe ampla cobertura da mídia, ocorre a marcha em protesto contra a violência de homens que matam mulheres e palavras de ordem: “Quem ama não mata” são usadas durante a manifestação. Há, via de regra, o surgimento de diversas instituições de luta pelos direitos da mulher e, também, a mobilização de formadores de opinião sobre como a vítima foi retratada. Mulheres, outras vítimas, simpatizantes e seus pares buscam se organizar e traçar ações que possibilitem a diminuição dos crimes contra as mulheres. Posteriormente, mais organizados e engajados, houve o alinhamento das estratégias originais na ação direta à reivindicação de políticas públicas<sup>2</sup> para a diminuição e o enfrentamento dos crimes contra as mulheres.

Nesse contexto, surgem nas principais capitais e cidades brasileiras entidades autônomas com o objetivo de atender a mulher vítima de violência. Pasinato e Santos (2008) apud Linhares et al (1993) relatam que, no início dos anos 1980, as feministas passaram da “denúncia” a atitudes concretas, com ações de apoio à mulher vitimada. Grupos como o SOSMulher surgiram na capital paulista e



fluminense e na cidade de Campinas, para fornecer assistência social, psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência doméstica.

Em Minas Gerais, o marco inicial se dá no dia 18 de agosto de 1980, nas escadarias da Igreja São José, com discursos de Helena Grecco, do Movimento Feminino pela Anistia, a poeta Adélia Prado e outras feministas que vieram do Rio de Janeiro/RJ. Nascia ali o movimento “Quem Ama Não Mata” (QANM), em alusão à frase anônima pichada em um muro de um dos colégios mais tradicionais da capital mineira, e que chamava atenção para as mortes de Eloísa Ballesteros e Maria Regina Souza Rocha, duas mulheres de classe média alta de Belo Horizonte e assassinadas pelos maridos. A intenção do grupo era chamar a atenção para o assunto, haja vista que o assassinato de duas mulheres de classe média e alta assassinadas davam uma boa pauta, pelos critérios de noticiabilidade dos jornais, mas o ato em si é que outras mulheres pobres eram assassinadas todos os dias nas favelas e não se fazia nada e, a intenção do grupo, era chamar a atenção para o assunto. A partir dessa mobilização, é criado o Centro de Defesa da Mulher, em Belo Horizonte.

Na década de 1990, o tema do enfrentamento da violência à mulher se institucionaliza tanto nas agendas dos movimentos e Organizações Não Governamentais (ONG), quanto nas esferas governamentais. O movimento global de mulheres se impõe e influencia acordos institucionais de compromisso com a igualdade social e de gênero. Apesar de conferências globais ocorrerem ao redor do mundo e aqui mesmo no país, ainda era prioritário haver o compromisso local e dos governos estaduais na/da implantação e implementação de/para as políticas públicas e redes de apoio no combate, controle e punição aos agressores das vítimas: mulheres em situação de risco ou em potencial e constante círculo de violência.

Em função disso e, em resposta às demandas feministas, surgem as Delegacias de Defesa da Mulher. A primeira unidade foi inaugurada em São Paulo, em 06 de agosto de 1985, por iniciativa do governo de André Franco Montoro (1916-1999) e sob o planejamento do então Secretário de Segurança Pública, Michel Temer.

Progressivamente, outros Estados do país e mais o Distrito Federal implantaram a unidade especializada de atendimento à mulher e, como outras unidades, são subordinadas à Delegacia Central ou Geral de Polícia Civil de cada

estado. Em Minas Gerais, criada em 1985, hoje ela integra a estrutura da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária (SIPJ).

Essa é a responsável pela gestão administrativa, de pessoal e infraestrutura dos 19 departamentos estadual de polícia civil (DEPPC), distribuídos entre cidades do interior, capital e região metropolitana de Belo Horizonte e mais 08 (oito) de atuação especializada, com sede em Belo Horizonte/MG. Dentre eles está o Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família (DEFAM), que gerencia as atividades policiais, administrativas e operacionais das Divisões Especializadas em Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância (DEMID), com a seguinte estrutura:

- 04 (quatro) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM): as Delegacias Especializadas de Defesa dos Direitos da Mulher (DEAM's) são unidades especializadas da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres, dentre outros. A unidade central está localizada no Barro Preto, na Região Centro Sul de Belo Horizonte.

- Casa da Mulher Mineira: Inaugurada pela PCMG em 30 de março de 2022, tem o objetivo de atender demandas espontâneas, acolher e orientar as vítimas de violência doméstica, familiar e sexual e, também, garantir a elas um acolhimento humanizado e mais célere. A Casa da Mulher Mineira possui 12 salas planejadas para um atendimento mais eficiente às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e onde podem solicitar medidas protetivas de urgência e acompanhamento até a residência para retirada de seus pertences em segurança e também receber a guia de exame de corpo de delito; realizar a representação criminal para a devida responsabilização do agressor; receber encaminhamento para casas abrigo; serviços de atendimento psicossocial e orientação jurídica na Defensoria Pública, dentre outros. A equipe é composta por policiais e servidores com diferentes áreas de formação e são treinados para orientar, encaminhar e acolher todas as demandas da mulher em situação de violência. A unidade incentiva a formação, a capacitação profissional e inserção das mulheres em programas sociais, haja vista que isso fortalece sua autoestima e permite que ela reconquiste sua independência e autonomia econômica e financeira e tenha acesso a direitos e se proteja integral e efetivamente.

- Delegacia de Plantão Especializada de Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância: Compete à Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal nos casos em que se configurar violência doméstica e familiar contra a mulher, na modalidade de ação ou omissão baseada no gênero que venha a lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial; E, quanto aos idosos, exercem as funções de polícia judiciária e investigação criminal relativamente às seguintes infrações penais, como vias de fato, lesão corporal, maus tratos, constrangimento ilegal, ameaça, ano, apropriação indébita, abuso de incapazes, abandono material, dentre outros.

- Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso: a unidade especializada procede à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária relativamente às infrações penais cometidas contra pessoa idosa, nos termos dos artigos 95 a 108 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: Estatuto do idoso, quando cometidas contra o portador de deficiência, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989: a) recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta; b) obstar, sem justa causa, o acesso a alguém, a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência; c) negar, sem justa causa, trabalho ou emprego, por motivos derivados de sua deficiência; d) recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar ou ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência.

- Delegacia Especializada de Investigação à Violência Sexual: proceder ao exercício das funções de Polícia Judiciária e a investigação criminal quando a vítima for maior, do sexo feminino, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, relativamente às seguintes infrações penais: estupro (artigo 213 do CPB); violação sexual mediante fraude (artigo 215 do CPB); assédio sexual (artigo 216-a do CPB); mediação para servir a lascívia de outrem (artigo 227 do CPB); favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual (artigo 228 do CPB); manter, por conta própria ou de terceiros, casa de prostituição (artigo 229 do CPB); rufianismo (artigo 230 do CPB); tráfico de pessoa para fim de exploração

sexual (disposto no inciso V do artigo 149-a do CPB) - parágrafo único – o disposto neste artigo deixa de se aplicar nos casos em que a vítima for pessoa idosa e/ou portadora de necessidades especiais.

- Delegacia Especializada de Investigação de Crimes de Racismo, Xenofobia, LGBTFobia e intolerâncias correlatas (DECRIN): proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal quando a motivação do delito decorrer de preconceito, intolerância ou qualquer outro ato de discriminação; e

- Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD) que conta com as seguintes delegacias adidas:

- 05 (cinco) Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente;

- 03 (três) Delegacias Especializadas de Investigação de Ato Infracional;

- Delegacias de Plantão Especializada de Investigação de Ato Infracional – DEPIN/Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA.

De acordo com o Portfólio de Projetos da Instituição Policial previstos para o Biênio 2020/2021, foram sendo investidos R\$ 500.000,00 com a implantação do protocolo de humanização do atendimento a mulheres vítimas de violência sexual, aquisição de insumos para atendimento às vítimas de violência sexual (exame pericial), em que os público beneficiados são a própria Polícia Civil e a população mineira; além da implantação de depoimento especial para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas e a adaptação de espaço físico das Delegacias de Polícia Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente, contemplando reforma, aquisição de equipamentos e brinquedoteca para implantação de depoimento especializado de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da legislação, em que o público beneficiado são também a Polícia Civil e população mineira, ao custo unitário estimado de R\$ 45.000,00 e investido na unidade instalada na Capital.

É emblemático o contexto político que permeia a criação das primeiras Delegacias da Mulher no Brasil, entre as Décadas de 1970 a 1980, haja vista os movimentos feministas e de mulheres, conhecidos como de “segunda

onda”<sup>3</sup>, pela busca de direitos e igualdade social coincidiu com a transição política do governo militar para o civil e de redemocratização do Estado. Assim, na década de 1990, a participação feminina continua atuante e, com ela, crescem, também, suas reivindicações, e, em especial, pelo atendimento policial especializado.

Pasinato e Santos (2008) ressaltam que as demandas feministas, como a capacitação das policiais, a partir de uma perspectiva de gênero, encontraram resistência por parte dos governos estaduais em geral. Consequentemente, a década de 1990 foi marcada pelo desencantamento das feministas com as delegacias da mulher. Para as autoras, a falta de acesso das feministas às políticas de segurança pública deslocou a atenção delas para outras demandas, como a criação de casas abrigo ou outros serviços não criminais de atendimento a mulheres em situação de violência.

Ao longo dos anos 1990 e mais os anos 2000 trouxeram a necessidade da implantação de unidades similares e da diversificação do atendimento às mulheres em todo o território nacional.

Até 2003, as Casas-Abrigo<sup>4</sup> e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM's) se constituíram nas principais respostas dos governos federal, estaduais e municipais à questão da violência contra as mulheres. Com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 1º de janeiro de 2003, inicia-se um novo momento de formulação, coordenação e articulação de políticas e que permitem que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres fossem ampliadas e passassem a incluir ações de prevenção, de garantia de direitos e, inclusive, de responsabilização dos agressores.

Para referenciar o atendimento às mulheres vítimas de violência, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam que, em 2018, apenas 462 dos municípios brasileiros tinham delegacias especializadas de atendimento à mulher e apenas 9,7% dos municípios brasileiros ofereciam serviços

---

<sup>3</sup> A Segunda Onda Feminista é o ressurgimento de movimentos das mulheres brasileiras na luta por direitos de cidadania quando o Brasil fazia sua transição democrática do final dos anos 1970.

<sup>4</sup> Locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher).

especializados de atendimento à violência sexual. O órgão federal apontou ainda que o percentual de municípios com organismo executivo de políticas para mulheres teve uma redução de 7,6% percentuais ao longo dos três anos analisados, chegando ao patamar registrado no ano de 2009 (18,7%). Além disso, o percentual de municípios que contavam com casas-abrigo de gestão municipal para mulheres em situação de violência caiu de 2,5% em 2013 para 2,4% em 2018. Neste ano, 1.221 mulheres e 1.103 crianças foram atendidas pelas casas-abrigo, sendo que a principal atividade ofertada é o atendimento psicológico individual (74,5%). As creches são as atividades menos presentes nestas instituições (19,0%).

Na tentativa de suprir e atender as demandas das mulheres em situação de violência, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram ampliadas e passaram a incluir também ações de prevenção, de garantia de direitos e inclusive de responsabilização dos agressores com o advento da Lei Maria da Penha<sup>5</sup>. No eixo da assistência, a rede de atendimento às mulheres em situação de violência foi redimensionada e passou a compreender outros serviços que não somente os abrigos e as DEAM's, tais como: centros de referência da mulher, defensorias a mulher, promotorias da mulher ou núcleos de gênero nos Ministérios Públicos, juzizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), entre outros.

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre instituições/serviços governamentais, não-governamentais e comunidade, com vistas ao desenvolvimento das estratégias de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Os objetivos da rede de enfrentamento são implementar os eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, além de entender a complexidade do fenômeno da violência contra elas.

---

<sup>5</sup> Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juzizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (Acesso em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)).

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi criado em 1985. No ano de 1989, o CNDM sofreu esvaziamento por decisões do Governo Federal e, com as diversas trocas de mandatos presidenciais e interesses políticos, o CNDM sofreu mudanças em sua estrutura. E em 1995, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi reativado pelo Presidente da República, mas sem fundo próprio e sem corpo administrativo. Dois anos mais tarde - no ano de 1997 - foi rebaixado na hierarquia do Ministério da Justiça.

Em 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), com *status* de Ministério, o CNDM foi vinculado a ela, na data de 28 de maio de 2003, por meio da Lei nº 10.683. Nesse novo modelo, houve um crescimento da representatividade política das mulheres no CNDM, com o aumento numérico de representantes da sociedade civil e das mulheres de notório conhecimento das questões de gênero. O atual Conselho do composto por 32 conselheiros, sendo 12 representantes do Poder público, 20 representantes de entidades da sociedade civil e três mulheres com notório conhecimento das questões de gênero.

O órgão tem por finalidade promover, em âmbito nacional, políticas públicas para as mulheres com a perspectiva de gênero. Elas devem visar eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive de aspectos econômicos e financeiros, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

São competências do CNDM: participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária da União; propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de igualdade para as mulheres desenvolvidas em âmbito nacional; apoiar a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual, municipal e do Distrito Federal; promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação; participar da organização das conferências nacionais de políticas públicas para as mulheres; propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública; articular-se com

entidades e órgãos públicos e privados não representados no CNDM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Em 2006, é aprovada a Lei 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Conhecida como “Lei Maria da Penha” após o caso da cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu agressões físicas e tentativas de homicídio do seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, na Década de 1980. O caso ganhou projeção internacional e foi aceito pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA). O processo condenou o país por negligência e omissão em relação à violência doméstica. A vítima sofreu paraplegia irreversível e outros danos consideráveis à sua saúde.

Em 09 de março de 2015, a Presidente Dilma Roussef promulga a Lei 13.104/2015<sup>6</sup> e a nova legislação altera o Código Penal Brasileiro e estabelece e prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o inclui no rol dos crimes hediondos. Com isso, a lei pode impor maior rigidez e sanções contra o autor desse tipo de crime.

A história da criação do Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos remonta à Década de 1990. Em 17 de abril de 1997, o então presidente Fernando Henrique Cardoso, instituiu a Secretaria Especial de Direitos Humanos. Alguns anos mais tarde, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH) é criado em 05 de abril de 2016, na gestão da presidenta Dilma Roussef, para a defesa dos direitos humanos e das minorias no

---

<sup>6</sup> A Lei Nº 13.104, de 09 de março de 2015, altera o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.



país. O órgão é criado com a unificação das Secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Políticas para as Mulheres. Era responsável por formular políticas de inclusão dessas classes na sociedade.

Meses depois, em 29 de setembro de 2016, o presidente interino Michel Temer, o extinguiu. Em 2017, o recria com o nome de Ministério dos Direitos Humanos. Em 2019, durante a Gestão de Jair Bolsonaro, recebe a designação de Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

### **2.3 A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, bem como o de garantir assistência e direitos àquelas em situação de violência, em acordo com normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Para tanto, essa política está instituída dos seguintes pontos fundamentais:

- Igualdade e respeito à diversidade – mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres;
- Equidade – a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres;
- Autonomia das mulheres – o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, bem como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país;
- Laicidade do Estado – as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil;
- Universalidade das políticas – as políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;
- Justiça social – a redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, devem ser assegurados;

- Transparência dos atos públicos – o respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido;
- Participação e controle social – o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres busca implementar ações que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas e que são perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. As ações preventivas devem incluir campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. No tocante à violência doméstica, a prevenção deve focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade. O combate à violência contra as mulheres inclui o estabelecimento e cumprimento de normas que garantam a punição e a responsabilização dos agressores de violência contra as mulheres.

Com relação ao combate, a Política Nacional propõe ações que garantam a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais e/ou penais e o que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A Política também busca fortalecer ações de combate ao tráfico de mulheres e a exploração comercial de adolescentes. Já os Direitos Humanos das mulheres, a Política Nacional deve cumprir as recomendações previstas nos Tratados Internacionais na área de violência contra as mulheres, em especial as contidas na Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, 1981). No eixo da garantia de direitos, devem ser implementadas

iniciativas que promovam o empoderamento das mulheres, o acesso à justiça e a o resgate das mulheres como sujeito de direitos.

Já a assistência às mulheres em situação de violência, a Política Nacional garante o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Centros de Reabilitação e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital - e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento). Ressalta-se que, para a consecução dos quatro eixos da Política Nacional (Figura 1), é fundamental o monitoramento das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, em suma, a avaliação sistemática e o acompanhamento de todas as ações desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; e a assistência e garantia de direitos das mulheres em situação de violência.

Nesse contexto, a Rede de Enfrentamento é composta por agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e organismos de políticas para as mulheres, ONG's feministas, movimentos de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.; serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência). Além disso, a Rede de Enfrentamento tem como foco o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e a construção da autonomia das mulheres, seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Assim, a Rede de Enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.

**Figura 1: Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**



Fonte: Biblioteca Virtual do Senado.

## 2.4 – Conceituando a Rede de Atendimento

A sociedade civil e as três esferas governamentais possuem papéis importantes e distintos na prevenção, combate e assistência à violência contra as mulheres. No entanto, ainda persiste a predisposição à separação dos serviços e à desarticulação entre os diversos níveis de governo no enfrentamento dessas questões. A rede de sustentação e/ou trabalho em si surge como um caminho para prover ou delimitar essa tendência e a fragmentação de serviços, por meio das ações coordenadas de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações não-governamentais e da sociedade civil, de forma a garantir às mulheres o pleno atendimento.

Dessa forma, a Rede de Atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores, em especial da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, e visam à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, identificação e o encaminhamento adequados das mulheres em

situação de violência, à integralidade e a humanização do atendimento. Assim, é possível afirmar que a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência é parte da Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres (vide Quadro 1) e contempla o eixo que as apoia. Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a Rede de Atendimento garante o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência: por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados<sup>7</sup> e da constituição e fortalecimento da Rede de Atendimento e articulação entre os governos e a sociedade civil estabelecendo a rede de parcerias, para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento.

**Figura 2 – Principais características da Rede de Enfrentamento e da Rede de Atendimento**

<b>REDE DE ENFRENTAMENTO</b>	<b>REDE DE ATENDIMENTO</b>
Contempla todos os eixos da Política Nacional (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos).	Refere-se somente ao eixo da assistência/atendimento
Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento	Restringe-se a serviços de atendimento (especializados e não-especializados)
É mais ampla que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência	Faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres

Fonte: Brasil, 2011.

A Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços:

- **Centros de Referência:** Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania. O Centro de Referência

<sup>7</sup> Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher).

deve exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e das instituições e serviços governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento. Além disso, devem prestar o acolhimento e atendimento à mulher em situação de violência, monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõe a Rede.

- **Casas-Abrigo:** As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

- **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher:** As DEAM's são unidades especializadas da Polícia Civil, para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das unidades especializadas têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal e devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito. A partir da Lei Maria da Penha, as unidades especializadas passaram também a expedir medidas protetivas de urgência ao juiz, no prazo máximo de 48 horas.

- **Defensorias da Mulher:** As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É responsável pela defesa das mulheres que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. A SPM tem investido na criação e consolidação de Defensorias da Mulher como uma das formas de ampliar o acesso à Justiça e garantir às mulheres orientação jurídica adequada e o acompanhamento de seus processos.

- **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:** órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal e que podem ser criados pela União - no Distrito Federal e nos Territórios e pelos Estados - para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, que prevê a criação de Juizados,

esses podem contar com equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.

- **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180:** é um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência por meio do número de utilidade pública 180. As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional. Criado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em 2005, conta com atendentes 24 horas diárias, inclusive nos feriados e finais de semana. As atendentes da Central são capacitadas permanentemente em questões de gênero, legislação, políticas governamentais para as mulheres. Cabe à Central o encaminhamento da mulher para os serviços da rede de atendimento mais próxima, assim como prestar informações sobre os demais serviços disponíveis para o enfrentamento à violência. A Central Ligue 180 também recebe e encaminha as denúncias das mulheres em situação de violência.

- **Ouvidorias:** é o canal de acesso e comunicação direta entre a instituição e o cidadão. É um espaço de escuta qualificada e que procura atuar por meio da articulação com outros serviços de ouvidoria em todo o país. O órgão encaminha casos que chegam para outros competentes em nível federal, estadual e municipal, além de proporcionar atendimentos diretos.

- **Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):** Os Centros de Referência da Assistência Social fazem parte do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) e desenvolvem serviços básicos continuados e ações de caráter preventivo para famílias em situação de vulnerabilidade social (proteção básica). Os CREAS, por outro lado, são responsáveis pela proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados e que vivam em situações de risco pessoal e social (proteção especial).

- **Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor:** é o equipamento responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que se refere aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal. Esses serviços deverão, portanto, ser necessariamente

vinculados ao sistema de justiça, entendido em sentido amplo (Poder Judiciário, Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal). Tem, entre suas atribuições, a promoção de atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e de uma abordagem responsabilizante; e o fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes;

- **Polícia Civil e Militar:** A Delegacia comum também deve registrar toda e qualquer ocorrência oriunda de uma mulher vítima de violência. São os profissionais da Polícia Militar que, muitas vezes, fazem o primeiro atendimento ainda na residência ou em via pública, realizando então o primeiro atendimento e encaminhando para outros serviços da rede.

- **Instituto Médico Legal:** O IML desempenha um papel importante no atendimento à mulher em situação de violência, principalmente as vítimas de violência física e sexual. Sua função é decisiva na coleta de provas que serão necessárias ao processo judicial e condenação do agressor. É o IML quem faz a coleta ou validação das provas recolhidas e demais providências periciais do caso. - Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual.

## **2.5 A Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher em Minas Gerais**

Em Minas Gerais, há quase duas décadas, a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher desenvolve ações articuladas em Belo Horizonte, Região Metropolitana e em outros municípios do Estado, com o objetivo de juntar esforços para a efetivação das políticas públicas em benefício das mulheres vítimas de violência. De acordo com o Conselho Estadual da Mulher em Minas Gerais (CEM), a perspectiva é de que as soluções dos casos sejam rápidas, eficazes e transformadoras e que se responsabilize e se puna adequadamente os agressores.

A Rede de Enfrentamento à Violência no Estado de Minas Gerais é integrada por instituições como o Executivo, Legislativo, Judiciário, Movimentos



Populares e conta com atores comprometidos não apenas desse tipo de violência, mas também com a conscientização desse tipo de crime. A lista completa das Instituições que integram a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Minas Gerais encontra-se no Anexo 3 da presente pesquisa.

No início da Década de 1980, surge na capital mineira, o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), uma organização não-governamental que reúne mulheres para ajudar vítimas/mulheres em situação de violência doméstica. A instituição é reflexo dos movimentos feministas da época. E, em São Paulo e Porto Alegre, surgem os SOS Mulher, grupos de atendimento gratuito às mulheres e que cumpriram papel fundamental na luta contra a violência doméstica. O contraponto como aduz Gregori (1993) e que vai de encontro ao que almejavam as feministas, é que as mulheres que procuravam o SOS não queriam mudar suas vidas radicalmente; elas esperavam apoio que lhes permitisse atravessar a crise e, ao mesmo tempo, uma ação contundente e de autoridade efetiva sobre seus maridos e que eliminasse as agressões e permitisse a elas preservar os casamentos.

Em Minas Gerais, entregar à sociedade mineira um Plano de Políticas para as Mulheres é mais um fato histórico e que se soma à trajetória das lutas e conquistas das mulheres no Estado. Essas lutas ganham visibilidade a partir de 1983, quando, o então governador Tancredo Neves, atendendo aos ideais libertários e de vanguarda das mulheres mineiras, cria o Conselho Estadual da Mulher.

O Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais (CEM) foi criado pelo Decreto Nº 22.971, em 24 de agosto de 1983. É composto por presidente e mais 20 (vinte) Conselheiras, sendo 10 (dez) da sociedade civil e mais 10 (dez) do poder público estadual. Desde 29 de janeiro de 2003, integra a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), por meio da Lei Delegada Nº 58/2003. Tem, entre outras competências e atribuições, que propor, formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas que promovam a defesa, os direitos, a cidadania, a redução das desigualdades de gênero, das diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais, o enfrentamento da discriminação e opressão e a ampliação do espaço de participação social das mulheres no Estado.

Dois anos depois, em 1985, foi implantada a primeira Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Minas Gerais (DEAM/MG): resultante dos movimentos sociais, engajamento social e compromisso político.

O Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres (CERNA) acolhe e presta serviços gratuitos a mulheres e vítimas de violência doméstica e/ ou intrafamiliar, a partir dos 18 anos de idade. Foi criado em 16 de setembro de 2004, pelo Conselho Estadual da Mulher- CEM e integrou a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC, vinculado à Subsecretaria de Políticas para as Mulheres – SPM-MG. Atualmente faz parte da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e tem por objetivo proporcionar acolhimento, orientação e acompanhamento a Mulheres em situações de violência de gênero, nos âmbitos doméstico e/ou familiar, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição.

Com uma equipe multiprofissional, oferece orientações gerais sobre os direitos da mulher e sobre a Rede de Atendimento à disposição da vítima, bem como proporciona os psicológicos, sociais e jurídicos, quer individuais ou em grupo, se necessários. No primeiro momento, é feita a avaliação de risco conforme o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (Frida). Esse instrumento foi criado para prevenir e enfrentar crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Por meio de um questionário é possível avaliar, de forma objetiva, o grau de risco em que ela se encontra. Nesse atendimento, a mulher também pode ser direcionada a outros serviços dos quais necessita, como saúde, educação, assistência social, entre outras necessidades. Desde o primeiro momento que a mulher acessa o serviço, começa a construção do Plano de Acompanhamento Pessoal (PAP). O documento institucional é formulado a partir das demandas da mulher e descreve a forma de atendimento a ser realizado, define objetivos, planeja e avalia estratégias de cuidado de forma multiprofissional.

Em 02 de agosto de 2005, o Núcleo de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação e Violência - NUDEM, da Defensoria Pública de Minas Gerais, foi inaugurado na capital mineira. Foi considerada uma ação pioneira no país e se tornou referência para o país. A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres – CEPAM, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, foi criada em 2007, com a atribuição de propor, elaborar, articular, implementar, monitorar políticas para mulheres de forma transversal e intersetorial,

entre órgãos da administração pública direta e indireta. No mesmo ano, o Ministério Público de Minas Gerais criou a Promotoria de Justiça da Mulher. Em 2008, o governo de Minas assinou com a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. A CEPAM é o órgão gestor desse Pacto em Minas Gerais. E, desde então, desenvolve e implementa ações no sentido de ampliar e fortalecer a rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, seja por meio do reaparelhamento de delegacias, seja pela capacitação de integrantes da Rede de Serviços da capital e do interior, promoção de campanhas de divulgação da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - e dos serviços de atendimento, promoção de seminários sobre a temática de gênero e violência doméstica, capacitação para o empreendedorismo como forma de enfrentamento à violência doméstica, dentre outros.

Já as mulheres mineiras vítimas de violência domésticas passaram a contar, desde 2006, com a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Estado. Diversos atores do Executivo, Judiciário e de movimentos populares, comprometidos com o enfrentamento desse tipo de violência, desenvolvem ações em Belo Horizonte, Região Metropolitana de Belo Horizonte e outras cidades de Minas Gerais.

Em 2007, na gestão do Governo Aécio Neves, o enfrentamento da violência contra a mulher, no Estado de Minas Gerais, ganha reforço com a criação da Coordenadoria Especial de Política para as Mulheres (CEPAM), órgão especial de políticas públicas e gestor do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. O órgão executivo tem o objetivo de desenvolver e coordenar as políticas públicas para as mulheres em Minas Gerais, estabelecendo a transversalidade de gênero e a intersetorialidade dessas políticas, de modo a reafirmar o papel do Estado.

O Estado de Minas Gerais, sediou a III Conferência de Políticas para Mulheres, em 241 municípios, sob coordenação da Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres – CEPAM. O evento reuniu um total de 10.730 participantes em cinco Conferências Temáticas: Trabalhadoras Rurais (Araxá e Região), Mulheres Negras (Belo Horizonte), Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão (Belo Horizonte), Mulheres Negras e Quilombolas (Francisco Badaró) e Mulheres Negras (Cataguases), com 250 participantes. Já a III Conferência Estadual, realizada em

Belo Horizonte, com 957 participantes, teve o objetivo de discutir e elaborar políticas públicas voltadas à construção da igualdade de gênero e a perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, cultural e política das mulheres, de forma a contribuir para a erradicação da extrema pobreza e para o exercício da cidadania das mulheres. Na etapa nacional, o Estado Mineiro contou com 173 participantes, fazendo parte do universo de 2.125 delegadas, representantes de todos os Estados da Federação.

O Plano Estadual de Políticas para Mulheres (PEPM) foi elaborado à luz dos princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres e pretende:

- autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
- busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos;
- respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação;
- caráter laico do Estado;
- universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado;
- participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e
- transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

O documento é dividido em 10 eixos estratégicos estruturantes cada um com seus objetivos gerais e específicos, prioridades, metas e linhas de ação - a saber:

1. Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica
2. Educação para igualdade e cidadania
3. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos
4. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres
5. Fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão
6. Desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social
7. Direito a terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta

8. Cultura, esporte, comunicação e mídia
9. Enfrentamento do racismo, do sexismo e da lesbofobia
10. Igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência.

No ano seguinte, o Governo de Minas assina com a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, cujo gerenciamento é feito pelo órgão executivo e propicia o desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas públicas para as mulheres no estado mineiro.

Em acordo com as diretrizes da Gestão para a Cidadania do Governo Antonio Anastasia - que incorpora a participação da sociedade civil organizada na priorização e acompanhamento da implementação da estratégia governamental - e em cumprimento às suas responsabilidades, a CEPAM coordenou a elaboração do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, uma demanda das mulheres mineiras que participaram da III Conferência de Políticas para as Mulheres – municipais/regionais e estadual - realizadas em 2011, sob as diretrizes estratégicas estabelecidas pela 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em Brasília, em dezembro daquele ano.

Dois anos mais tarde, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) inaugura a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD). O órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (Sejusp) e responsável pelo policial ostensivo em todo o Estado, pretende propiciar atendimentos mais humanizados à mulher vítima de violência doméstica e família e desestimular ações criminosas no ambiente domiciliar. De acordo com a Instituição policial militar, o serviço está ativo desde 2010 e está presente em 128 municípios mineiros. A PPVD é composta por uma policial feminino e um policial masculino e garantem proteção à vítima e o seu encaminhamento aos demais órgãos da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. O serviço pretende contribuir para a ruptura do ciclo da violência, com orientações ao agressor e, ao mesmo tempo, atuando de forma que a vítima receba do Poder Público, no menor tempo possível, a atenção devida a cada caso.

Dados da PPVD/PMMG, apontam que no primeiro trimestre de 2023, foram feitos 9.640 atendimentos. Em 2022, 53.850 mulheres foram beneficiadas com o atendimento da Patrulha. Discriminadas, respectivamente como primeira e

segunda respostas, a vítima recebe o atendimento dos policiais militares do patrulhamento de área que têm contato no momento dos fatos e, em seguida, após análise das ocorrências de maior gravidade e das reincidências, uma equipe de prevenção à violência doméstica entra em contato com a vítima para apresentá-la ao Programa.

A Instituição policial destaca que os militares que atuam na Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) recebem capacitação e treinamento específico para a atividade. A grade curricular traz temas relacionados, como “Abordagem Psicológica para Atuação no Enfrentamento à Violência Doméstica”, “Lei Maria da Penha”, “Direitos Humanos”, “Violência de Gênero e Doméstica” e “Protocolo de Atendimento às Vítimas de Violência” além de palestras motivacionais.

A Lei nº 21.693, de 26 de março de 2015, instituiu a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres de Minas Gerais (SPM-MG) no momento de criação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC) e, essa nova estrutura, deu lugar à antiga SUBDH (Subsecretaria de Direitos Humanos) e à CEPAM (Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres), ambas unidades da SEDESE, que deixaram de existir com a modificação da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011. A criação desses organismos fez parte da proposta da nova gestão estadual e esteve presente na campanha e no Plano de Governo do candidato eleito, Fernando Pimentel (2015- 2018). A SPM/MG surge de demandas dos movimentos de mulheres da cidade e representou um importante marco para a constituição de uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

À SEDPAC foi dada a competência de planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio das ações relativas à promoção de direitos humanos (SEDPAC, 2015). Neste contexto, a SPM-MG foi incumbida do dever de construir no estado de Minas Gerais políticas de enfrentamento à violência e de promoção da autonomia econômica das mulheres, com base na articulação intersetorial, na transversalidade e na territorialização das políticas públicas, buscando o cumprimento das diretrizes da Política Nacional e da proposta do Governo Estadual, via SEDPAC. A Subsecretaria foi composta por duas Superintendências, sendo a Superintendência de Autonomia Econômica das

Mulheres e Articulação Institucional (SUAT) e a Superintendência de Enfrentamento à Violência contras as Mulheres (SUPEM).

Em 2015, no governo de Fernando Pimentel, coube à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC), por meio da Subsecretaria de Políticas para Mulheres (SPM-MG), o compromisso de zelar pela articulação e fomento das políticas para mulheres no e trazer para a referida gestão, concepções e práticas sintonizadas com as demandas históricas dos movimentos de mulheres. O órgão visava articular, desenvolver e consolidar as políticas públicas para as mulheres no Estado de Minas Gerais, fazendo dessas políticas de Estado e não apenas ações de governo. No entanto, Houve a elaboração do Plano Plano Decenal de Políticas para Mulheres do Estado de Minas Gerais e pouca efetividade na matéria.

Romeu Zema assume o Executivo mineiro em 2019 e as políticas públicas para o combate à violência doméstica e familiar voltam à estaca zero com a Subsecretaria retornando à condição de Coordenadoria da Política dos Direitos das Mulheres. A pasta está sob estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) e tem a responsabilidade de planejar, coordenar, supervisionar, orientar, articular e avaliar ações de promoção e defesa de direitos das mulheres. Dentre as principais atribuições da Coordenadoria da Política dos Direitos das Mulheres está a de articular redes de políticas setoriais com órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, municípios, Ministério Público e Organizações da Sociedade Civil para promover e acompanhar a execução e qualificação das políticas, programas, serviços e ações que contribuam para o enfrentamento à violência contra as mulheres e para a promoção da autonomia econômica das mulheres no Estado.

Em 2020, o governo estadual lança mais uma ferramenta de enfrentamento ao ciclo da violência contra a Mulher em Minas Gerais. O Programa MG Mulher é coordenado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) e é dividido em três eixos de atuação: aplicativo MG Mulher; monitoramento de usuários de tornozeleiras eletrônicas acompanhados com base na Lei Maria da Penha; e o Núcleo Integrado de Monitoramento à Violência contra a Mulher (MINAS GERAIS, 2020).

O primeiro eixo de atuação do programa é o aplicativo MG Mulher. O aplicativo foi desenvolvido pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), com apoio da

Sejusp, com apoio da Sejusp, e é uma plataforma digital voltada à divulgação de conteúdos de orientação e informações à temática da violência contra a mulher.

Disponível gratuitamente, o aplicativo permite à mulher vítima de violência ter acesso a endereços e telefones da rede de apoio, desde que estejam próximos à localização da usuária, para auxiliá-la em situações de emergência. No aplicativo, também é possível à vítima registrar uma rede colaborativa de contatos confiáveis, para serem acionados, caso ela sinta que está em situação de perigo. Assim, a rede registrada recebe a localização atual da mulher e que pode ser acionada via SMS.

O principal objetivo é mostrar para a mulher vítima de violência que ela não está sozinha e que há uma rede de apoio disposta a ampará-la. As mulheres que comparecerem nas unidades especializadas são orientadas a instalar o aplicativo e recebem instruções para utilizá-lo.

**FIGURA 3 – PROGRAMA MG Mulher, Eixo 1**



REPRODUÇÃO: AGÊNCIA MINAS (2020)

O segundo eixo de atuação consiste no monitoramento, exclusivo e ininterrupto, de agressores que utilizam tornozeleira eletrônica e que foram enquadrados na Lei Maria da Penha.



A Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica (UGME) é composta por policiais penais. Concomitantemente ao monitoramento do agressor, a vítima também recebe um aparelho e que emite as notificações quando o agressor se aproxima dela ou quando a UGME necessita entrar em contato para orientá-la sobre novas decisões judiciais ou outro tema relacionado à sua ocorrência.

**FIGURA 4 – Programa MG Mulher, Eixo 2**



REPRODUÇÃO: AGÊNCIA MINAS (2020)

Já o Terceiro Eixo do MG Mulher consiste no Núcleo Integrado de Monitoramento à Violência contra a Mulher. De estrutura multidisciplinar e com caráter interinstitucional, as instituições se encontram periodicamente para estudar, e discutir e propor soluções conjuntas sobre o fenômeno criminal da violência contra a mulher em Minas Gerais. A rede é composta por Sejusp, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Sedese.

**FIGURA 5 – Programa MG Mulher, Eixo 3**



REPRODUÇÃO: AGÊNCIA MINAS (2020)

A Casa da Mulher Mineira foi inaugurada pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) em março de 2022. A Casa da Mulher Mineira, localizada no Barro Preto, na Região Sul de Belo Horizonte, tem o objetivo de atender ocorrências de demanda espontânea de mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual. O local garante um acolhimento humanizado e mais célere, em um espaço projetado especialmente para essa finalidade. (PCMG, 2022).

## **2.6 O ciclo da violência e as políticas públicas de enfrentamento**

As políticas públicas a serem adotadas para o enfrentamento à violência doméstica exige uma atuação conjunta para a resolução do problema e que envolva diversos setores, como: saúde, educação, assistência social, segurança pública, cultura, justiça, dentre outros; no sentido de dar conta da complexidade desse tipo de crime contra as mulheres e de garantir a integralidade do atendimento àquelas que vivenciam tal situação.

A violência doméstica no Brasil é regulamentada pela Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, e possui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos

do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - Violência Física – Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher. Exemplo: espancamento, atirar objetos, sacudir ou apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Na década de 1950, a Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou seus esforços contra essa forma de violência, com a criação da Comissão de Status da Mulher e formulou, em 13 (treze) anos, de 1949 a 1962, uma série de tratados baseados em provisões da Carta das Nações Unidas em que expressa veementemente os direitos iguais entre homens e mulheres e, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza. No Brasil, esse direito é expresso, por meio do Artigo 5<sup>a</sup> da Constituição Federal de 1988, que determina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Na década de 1970, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher. Essa Convenção visa a promoção dos direitos da mulher na busca da igualdade de gênero, bem como, a repressão e a eliminação de quaisquer outras discriminações contra a mulher.

Por definição, a violência contra a mulher é considerada como todo ato lesivo ou que resulte em danos físico, psicológico, sexual e/ou patrimonial e, ainda, que tenha por motivação principal o gênero e, também, que cause ou seja passível de causar morte ou sofrimento nos âmbitos ou nas esferas pública e/ou privada e que tenha como principal alvo o sexo feminino. Casique e Furegato (2006) afirmam que a violência é um fenômeno extremamente difuso e complexo cuja definição não pode ter exatidão científica, já que é uma questão de apreciação, é influenciada pela cultura e submetida a uma contínua revisão na medida em que os valores e as normas sociais evoluem e perpassam que, para se entender a denominação de violência de gênero, é preciso ter em conta o caráter social dos traços atribuídos a homens e mulheres e, dessa forma, a maioria dos traços do feminino e do masculino são construções culturais, e produtos da sociedade e não derivados necessariamente da natureza.

Casique e Furegato (2006) pontuam ainda que a violência de gênero é aquela exercida pelos homens contra as mulheres, em que o gênero do agressor e o da vítima estão intimamente unidos à explicação desta violência. Portanto, as mulheres são afetadas pelo simples fato de serem desse sexo, ou seja, é a violência perpetrada pelos homens mantendo o controle e o domínio sobre elas.

Para as autoras, os papéis e comportamentos dos homens são considerados socialmente mais valiosos: por exemplo, o choro é desprezado, as respostas violentas são bem vistas e o trabalho doméstico - apesar de ser imprescindível - passa quase inadvertido aos homens, mas se justifica que seja realizado pelas mulheres.

Global e mundialmente, várias ações e intenções têm sido conduzidas para a promoção dos direitos da mulher. Em 1984, ao ratificar a CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, com a promulgação do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 1992, o Estado brasileiro se compromete, perante o sistema global, a coibir todas as formas de violência contra a mulher e a adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero. Já em 1985, os movimentos de mulheres e feministas ocorridos nos anos anteriores por parcerias com o Estado para a implementação de políticas públicas, possibilita a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e, da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). A criação das Delegacias de Defesa da Mulher foi uma iniciativa pioneira no país e, mais tarde, adotada por outros países da América Latina.

A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) no país efetiva o compromisso assumido perante os sistemas internacionais. Tal iniciativa contribui para dar visibilidade a problemática da violência contra a mulher brasileira, especialmente a doméstica; favorece a discussão da natureza criminosa da violência executada sob questões de gênero, além de criar uma via de enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher no Brasil.

Em 1993, a violência contra a mulher volta a ser pauta no cenário internacional com a Declaração de Viena. No documento, são considerados os vários graus e manifestações de violência, incluindo as resultantes de preconceito cultural e tráfico de pessoas. Um grande avanço foi a revogação da violência privada como criminalidade comum. Nesse aspecto, considera-se que a violência contra a

mulher infringe os Direitos Humanos e é realizada, principalmente, na esfera privada. Em 06 de junho de 1994, a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprova a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. O país ratificou essa Convenção em 1995.

A violência contra a mulher é um fenômeno global. Diariamente, há exemplos locais e multifacetados. Dados mundiais comprovam que uma a cada três mulheres em idade reprodutiva já sofreu violência física ou violência sexual causada por um parceiro íntimo.

A variação, a constância e a intensidade da violência doméstica são determinadas pelo grau de convivência, fatores econômicos, sociais, ambientais, religiosos, familiares e outros a serem considerados no momento da agressão. O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 pode ser considerado uma variável para o aumento da violência contra as mulheres, haja vista que o maior tempo de convivência entre parceiros aliou o stress da vida diária com expectativas negativas e gerou outras como: alta taxa de mortalidade, estresse econômico, coexistência forçada, temores sobre o Coronavírus, medo da morte, desemprego, adaptação laboral, etc.

Diante disso, há que se entender como a violência se inicia e se perpetua. Em 1979, a psicóloga americana Lenore Edna Walker (1942) elaborou a teoria conhecida como “Os Ciclos da Violência Doméstica”, após ouvir 1.500 mulheres em situação de vulnerabilidade. Ao analisar e verificar os ambientes em que as agressões ocorriam, a autora percebeu que as mulheres não são agredidas o tempo todo e nem da mesma maneira e que há fases em que o grau da violência tem uma duração variada e com tipos de manifestações também diferenciadas. Dessa forma, Walker observou ainda que há um padrão similar de comportamento em todas as situações de abuso e que se repetem de forma cíclica em um relacionamento.

## **2.7 O Ciclo da Violência Doméstica**

De acordo com o modelo definido pelo estudo de Walker (1979) e amplamente difundido e adotado por especialistas no assunto em todo o mundo, o ciclo geralmente começa após um período de namoro que, muitas vezes, é descrito

como tendo muito interesse do agressor na vida da mulher e geralmente repleta de comportamento amoroso. A dinâmica violenta dentro das relações afetivas costuma ser dividida em três fases: aumento da tensão, ataque violento e lua de mel. Resumidamente, a mulher quando imersa nesse ciclo costuma enfrentar momentos de agressividade por parte do parceiro, que podem variar entre os cinco tipos, mas tende a se dar principalmente por meio de ataques morais e psicológicos. A dinâmica violenta dentro das relações afetivas continua com o encantamento da mulher pelo parceiro e, motivado pelo ciúme, acaba isolando a mulher de sua família, amigos e colegas de trabalho, levando ao isolamento. A fase seguinte é a da explosão, marcada essencialmente por agressões físicas, que podem ser recorrentes. Por fim, é chegada a etapa da calma, quando o agressor se desculpa, pede perdão e promete não repetir, levando à reconciliação até que a falsa promessa se desdobra em um novo recomeço. A vítima pode ficar presa a esse ciclo por anos até tomar consciência da situação.

#### Fase I

Walker (1979) avalia que, durante a primeira fase, há uma escalada gradual de tensão exibida por atos discretos que causam maior atritos entre os parceiros, como xingamentos, outros comportamentos intencionais maldosos e/ou abuso físico. O agressor expressa insatisfação e hostilidade, mas não de forma extrema ou explosiva. A mulher tenta apaziguar o agressor, fazendo o que pode para agradá-lo, acalmá-lo ou, pelo menos, o que não irá agravar ainda mais a situação. Ela tenta não responder às ações hostis e usa técnicas de redução da raiva. Muitas vezes, ela consegue por um tempo, o que reforça a crença irreal de que pode controlar o agressor. Isso também é parte de uma resposta ou de um evento não previsto ou de um padrão que cria um resultado ou comportamento complexos, desamparados e injustificáveis.

#### Fase II

A tensão continua a aumentar, a mulher torna-se mais consciente e com medo do perigo iminente e, eventualmente, ela é incapaz de continuar controlando seu padrão à resposta raivosa do agressor. Exausta pelo estresse

constante, a vítima geralmente se afasta do agressor, temendo que inadvertidamente desencadear uma explosão. Ele começa a se mover de forma mais opressiva em direção a ela, enquanto observa sua retirada. Para a autora, a tensão entre vítima e agressor torna-se insuportável (Walker, 1979, p. 59). Na segunda fase, o incidente de espancamento agudo é inevitável, sem intervenção. Às vezes, a vítima precipita a explosão inevitável para controlar onde e quando ocorre e lhe permite tomar melhores precauções e minimizar ferimentos e dor. Com o tempo, a vítima aprende a prever o ponto no ciclo onde há um período de inevitabilidade e, depois que esse ponto é alcançado, não há escapatória para a mulher, a menos que o agressor o permita. Walker destaca que a Fase II é caracterizada pela descarga incontrolável das tensões que se acumularam durante a Fase I (Walker, 1979, p. 59). Nessa fase, o agressor geralmente dirige à vítima uma enxurrada de agressões verbais e físicas que podem deixar a mulher gravemente abalada e ferida. A mulher faz o seu melhor para se proteger e, muitas vezes, cobre partes do rosto e corpo para bloquear alguns dos golpes. De fato, quando as lesões ocorrem é durante essa segunda fase. Esse também é o momento em que as Forças Policiais se envolvem e, mesmo assim, quando são chamadas.

A fase de espancamento agudo é concluída quando o agressor para e traz a cessação, mas acentuada na tensão. Isso, por si só, é naturalmente reforçador. Geralmente, a violência dá certo porque funciona: o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação.



**Figura 06 – Ciclo da Violência Doméstica**



**Fonte:** Elaborado pela autora a partir de dados extraídos de Walker, 1979.

### Fase III

Nessa fase, o agressor pode se desculpar profusamente, demonstrar que tenta ajudar sua vítima, mostrar bondade e remorso e enchê-la de presentes e/ou promessas. Nesse ponto, o agressor pode acreditar que nunca permitirá se tornar violento novamente. A vítima quer acreditar no agressor e, pelo menos, no início do relacionamento, pode renovar sua esperança em sua capacidade de mudar. Essa terceira fase fornece à vítima o reforço positivo para permanecer no relacionamento. Novamente, o agressor repete muitos dos atos que ele fez quando ela caiu de amores por ele durante o período de namoro. Os resultados da nossa pesquisa demonstram que a Fase III pode também ser caracterizada por uma ausência de tensão ou violência, sem comportamento de contrição amorosa observável e, ainda, ser reforço para a mulher. Às vezes, a percepção de tensão e perigo permanece muito alta e não retorna à linha de base ou nível de contrição amorosa. Isso é um sinal de que o risco de um incidente letal é muito alto.

### **2.7.1 Teoria do Ciclo da Violência e Intervenções**

Após a identificação do que é e como se manifesta o ciclo da violência o que se questiona é porque as mulheres não saem das relações violentas em que estão? A autora destaca que ao coletar dados de indivíduos e usá-los para gerir as informações para seus gráficos de ciclo individuais, ficou claro que uma vez que o código para o próprio ciclo pessoal é quebrado, torna-se necessário para a mulher para começar a proteger a si mesma e a seus filhos com mais vigor.

Embora as mulheres agredidas sejam bastante sensíveis ao surgimento de tensão e percepção de perigo, muitas vezes elas mesmas desligam seus sentimentos intuitivos ao tentar acalmar o agressor. Raramente, as mulheres conectam o silêncio durante o rescaldo do incidente violento com um ciclo repetitivo constante. Nem elas são conscientes do quão semelhante o comportamento do agressor é exibido ou visto durante o namoro. Em vez disso, as mulheres associam o comportamento da Fase III com o que elas acreditavam que seu agressor realmente é. As mulheres raciocinam que são capazes de suavizar o mundo para o agressor e, assim, o verdadeiro homem emerge mais uma vez.

Walker (1979) destaca que isso se tornou uma mensagem poderosa para a mulher e a fez se encaixar bem na socialização do papel sexual que ensina as mulheres a acreditarem que são responsáveis pela saúde, bem-estar e estabilidade psicológica de seus maridos! Assim, ressalta a autora, torna-se importante ensinar às mulheres agredidas seu ciclo de violência para que possa optar por deixar de ser mantida cativa por sua crença de que a pessoa que ela vê durante Fase III é o homem real. E, de alguma forma, se o comportamento que ele exhibe durante as Fases I e II desaparece, ela ficará com a pessoa por quem se apaixonou. Apenas quando ela vir a inevitabilidade do ciclo recorrente e entender que seu parceiro tem a capacidade de ser amoroso e cruel, ela será capaz de se proteger melhor e a seus filhos. Em suma, as mulheres foram colocadas em situações que reconheceram que esse homem ideal era capaz de machucá-las de maneiras que nunca havia sonhado e, segundo a autora, puderam avaliar a gravidade do incidente, o nível de tensão e puderam sentir e perceber o quanto de perigo estavam à época do fato.

A autora demonstra em seu estudo que as mulheres que se submeteram a sua pesquisa vivem períodos cíclicos de violência em seus relacionamentos. Os relatos demonstram que a violência a que elas foram submetidas ocorreu durante o período de namoro, e há, pelo menos, quatro incidentes de espancamento específicos sobre os quais foram questionadas e, também, a contrição amorosa, o arrependimento, sentimento pungente ou ausência de violência que experimentaram. O ciclo de violência que mede a magnitude da percepção de perigo e sentimentos de tensão da mulher ao longo do tempo leva a quatro incidentes violentos. Deve ser ensinando a mulher como sua percepção de tensão e perigo aumenta para um incidente agudo de espancamento, após o que ela experimenta sentimentos de alívio e, em seguida, fica seduzida de volta ao relacionamento pelo amor ao agressor e seu comportamento, muitas vezes semelhante ao que eles experimentaram durante o período de namoro e que foi considerado útil para quebrar o ciclo de violência e que mantém a mulher na relação.

## **2.8 Maria da Penha Maia Fernandes**

Cearense, nascida há 78 anos em Fortaleza, a Farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes ou, simplesmente, a Maria da Penha, bem como suas filhas, sofriam constantes agressões do marido. Em sua autobiografia *Sobrevivi... posso contar*, Maria da Penha relata que, no ano de 1983, seu marido, o economista e professor universitário Marco Antonio Heredia Viveros tentou matá-la com um tiro de espingarda. Para encobrir o crime, o colombiano simulou um assalto à residência da família.

A vítima foi atingida por um tiro nas costas, enquanto dormia. Como resultado da agressão ficou paraplégica: houve lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-mater e destruição de um terço da medula, além de outras complicações físicas e psicológicas. Após quatro meses de internações, cirurgias e tratamentos, Maria da Penha retornou à casa da família e, após 15 dias, sofreu nova tentativa de homicídio. Heredia, dessa vez, tentou eletrocutá-la durante o banho, danificando um chuveiro elétrico.

Maria da Penha resolveu mudar o curso de sua história, criou coragem e deu a sua versão dos fatos. O marido, ao ser interrogado, não se lembrava com clareza da versão da que havia inventado, o que permitiu que fosse

indiciado pelo crime. O que ninguém imaginava é que ele só seria julgado oito anos depois pelo crime praticado.

O cenário de impunibilidade, falta de apoio e amparo legais à vítima em casos de violência doméstica e irregularidades no processo foram aproveitados pela defesa do agressor para mantê-lo em liberdade por vários anos e aguardado julgamento. As tentativas de homicídio ocorreram em 1983. A sentença de prisão só saiu em 1991. Em razão de recursos judiciais, Heredia sequer chegou a ser preso. A condenação decidida pelo júri foi anulada por supostas falhas no processo. Em 1996, ele voltou a ser julgado e condenado. Uma vez mais, as apelações o mantiveram livre, como se jamais houvesse cometido crime algum.

Em 1994, para que as violências sofridas por ela e suas filhas não fossem esquecidas, com o processo ainda em andamento, Maria da Penha divulga toda sua história em livro. Em 1998, a autora é incentivada por duas importantes organizações não governamentais de direitos humanos e de defesa dos direitos da mulher: o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Cejil) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem) a fazer uma denúncia na Organização dos Estados Americanos (OEA) pela negligência com que casos como o dela e outros semelhantes eram tratados no Brasil. O argumento apresentado era que o caso de Maria da Pena não era um episódio isolado. Entre os documentos, havia uma pesquisa que apontava que, das denúncias de violência doméstica apresentadas aos tribunais do país, poucos 2% resultavam em condenação.

O Brasil ignorou os pedidos de esclarecimento enviados de Washington. Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos decidiu fazer uma condenação pública. O mundo ouviu e acusou o país de covardemente fechar os olhos à violência contra suas cidadãs. Foi uma humilhação internacional. No ano seguinte, o caso foi solucionado. Em 2002, o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e teve que assumir o compromisso de reformular as suas leis e políticas em relação à violência doméstica.

A pressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos também foi decisiva para que Marco Antônio Heredia Viveros fosse posto atrás grades - em 2002 - 19 anos e meio após os crimes. Eles prescreveriam aos 20 anos.

Em 2006, o projeto foi aprovado pela Câmara e pelo Senado e sancionado por Luiz Inácio Lula da Silva, o presidente à época. A Lei 11.340/2006 recebeu o apelido de Lei Maria da Penha — justa homenagem à mulher que se recusou a aceitar a inércia das instituições públicas e a opressão de seu agressor e mostrou o caminho a ser seguido por outras mulheres vítimas de violência.

A Lei 11.340/2006, promulgada em 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida da como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; e ainda dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

A lei é um marco no reconhecimento dos direitos das mulheres e Direitos Humanos no Brasil e possui uma gama de direitos, a partir da perspectiva de gêneros. Contextualmente, é pioneira e o principal arcabouço jurídico de proteção para as mulheres vulneráveis e/ou em situação de violência.

No entanto, para esse reconhecimento e até a promulgação e o efetividade da lei em todo o território nacional, o país teve expostos mundialmente sucessivos capítulos de ignorância, machismo e a fragilidade, descasos e leniência com que os órgãos públicos trataram a vítima e poupou seu agressor. Até 1998, 15 anos depois do crime, o agressor de Maria da Penha continua em liberdade e impune.

O caso ganhou repercussão internacional ao ser denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em 2001, a OEA responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.

A organização internacional recomendou que o país desse seguimento à devida punição do agressor de Maria da Penha e, ainda, prosseguisse com uma reforma que evitasse a tolerância estatal nesses casos.

Diante da falta de medidas legais e ações efetivas, em 2002 foi formado um consórcio de ONGs feministas que elaborou a primeira versão de uma lei de combate à violência doméstica contra a mulher. Em 2006, após muita

discussão na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a Lei 11.340, em 07 de agosto de 2006. A lei original já teve várias atualizações e que contribuíram para que medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar em todo o país sejam eficaz e plenamente obedecidas.

Dentre as principais inovações e características vinculadas à lei Maria da Penha estão:

- Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher: define que a violência contra a mulher é crime e aponta as formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. E, também, indica a responsabilidade de cada órgão público para auxiliar a mulher que está sendo vítima de e/ou sofrendo violência

- Há 05 (cinco) formas de violência doméstica contra a mulher e foram previstas no artigo 7º da lei como: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – são consideradas formas graves e complexas de agressão - e, por vezes, ocorrem paralelamente umas das outras e têm graves consequências para a mulher - Todas são atos de violação dos direitos humanos e devem ser denunciadas.

- O artigo 2º da lei destaca ainda que toda mulher independentemente de classe, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, deve gozar dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

- Em seu artigo 16, fica condicionado à representação da mulher vítima de violência e só será permitido renunciar à denúncia (representação) perante o juiz e em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

- O artigo seguinte (artigo 17 da Lei 11.340/2006) trata da proibição do pagamento, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

- o Projeto de Lei 8.032/2014 permite amparar todas as pessoas que se identifiquem com o sexo feminino, sendo heterossexuais, homossexuais e mulheres transexuais. Por ser uma lei focada no combate à violência doméstica, pode ter uma visão subjetiva do juiz ao aliar seus paradigmas e princípios e interferir no julgamento de causas às pessoas transexuais. A legítima e irrestrita aplicabilidade da lei depende da votação do projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados desde

28/10/2014, por meio do projeto de lei acima citado e que amplia a proteção da Lei Maria da Penha às pessoas transexuais e transgêneros.

- Em seu artigo 41, independentemente da pena prevista, retira dos Juizados Especiais Criminais (Lei n. 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher. A responsabilidade para o processo e o julgamento recai sob as varas criminais.

- Alterou o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva, quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher (artigo 20 da Lei 11.340/2006).

- Altera a Lei de Execuções Penais (artigo 45 da Lei 11.340/2006 e artigo 152 da Lei 7.210 - § único) para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, após o cometimento e em casos de violência doméstica contra a mulher.

- Já o artigo 14 da citada lei traz a determinação de criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, com competência cível e criminal e que poderão ser criados pela União, no Distrito Federal, nos Territórios, e Estados, para o processo, o julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

- E, caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço. A prática criminosa é punida com pena de reclusão, de 1 a 4 anos, além do pagamento de multa.

A lei 11.340/2006 prevê, dos artigos 10 a 12, os procedimentos que a autoridade policial deve seguir ao identificar prática efetiva ou eminência de violência doméstica contra a mulher e, dentre eles:

- A lei prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher.

- Permite prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.

- À autoridade policial compete registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais), bem como remeter o inquérito policial ao Ministério Público.

- A autoridade Policial pode requerer ao juiz, em 48 (quarenta e oito) horas, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência.

- Solicitar ao juiz a decretação da prisão preventiva do agressor.

Cumpridas as etapas da investigação e, conforme o artigo 18 da Lei 11.340/2006, recebido o expediente com o pedido da vítima, caberá à esfera judicial:

- o juiz poderá conceder, no prazo de quarenta e oito horas, medidas protetivas de urgência, tais como a suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, acompanhamento psicossocial do agressor, dentre outras.

- O juiz do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher tem competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida, guarda de filhos, etc).

- O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de três meses a três anos de detenção. Cabe ao juiz a decisão e a sentença finais.

## **2.9. 0 Crime de Ameaça**

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a pandemia de Covid-19, comprometeu o funcionamento de serviços de acolhimento às mulheres em situação de violência. A restrição nos horários de funcionamento, as dificuldades de circulação impostas pelas necessárias medidas de isolamento social e a redução das equipes de atendimento foram fatores que afetaram em algum grau os serviços de saúde, assistência social, segurança e acesso à justiça em todo o país.

Os números também indicam crescimento, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH) apontam que, em abril de 2020, apenas um mês após o início do isolamento social, o número de denúncias de violência contra a mulher cresceu quase 40%, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os números e estatísticas oficiais escondem variáveis crescentes e casos alarmantes de agressões, feminicídios, ameaças e outros crimes correlatos,



ocorridos durante a pandemia. Há que se considerar o período e época atípicos, justamente por causa do isolamento social, muitas das vítimas não conseguiram denunciar seus agressores: o que pode ter contribuído para que um número maior de brasileiras tenha deixado de denunciar seus agressores por outros crimes. Diante da dificuldade das vítimas de pedir socorro, muitas das denúncias deixaram de ser feitas, providências não foram tomadas e o agressor ficou impune. É menos um boletim que não entra no registro das unidades policiais durante a quarentena.

Nessa ordem, se enquadra o crime de ameaça e que, apesar de muitas vezes subestimado, traz consequências graves e pode afetar profundamente a vida das vítimas e o convívio familiar. É considerado um crime de menor potencial ofensivo e uma realidade presente em sociedade. E, dessa forma, provoca efeitos devastadores na saúde mental e emocional das vítimas, haja vista que as injustas agressões, o medo constante, o sentimento de vulnerabilidade e a ansiedade podem levar à depressão e/ou a transtornos psicológicos. Esses desequilíbrios acabam afetando os relacionamentos interpessoais, a qualidade de vida, a produtividade e deixa marcas profundas, e muitas vezes irreversíveis, nas vítimas de tal crime. Por isso, há a necessidade de se combater esse crime silencioso, seja pela iniciativa da vítima, denunciando o agressor, ou no amparo pleno e legal das instituições públicas, com a punição justa pelo crime cometido.

Historicamente, inúmeras são as diferenças entre os sexos, mas as relações de poder entre os gêneros passaram a ser questionadas pelas mulheres e reestruturadas fora dos âmbitos público e privado. Essas disparidades fizeram com que as oportunidades entre homens e mulheres, antes tão discrepantes no mercado de trabalho, no convívio familiar, no fortalecimento da cidadania, em programas e projetos sociais ou na garantia da justiça e da equidade social se (re) alinhassem aos desejos e ao universo feminino e, portanto, distoassem do casulo doméstico. Mesquita (2005) aponta que o poder, a resistência ou mesmo a indiferença masculina diante de novas solicitações femininas, tendessem a levar a uma situação de conflito dentro do lar. As relações de poder que existiam entre marido e esposa passaram a ser questionadas pela mulher no interior das unidades domésticas.

A autora pontua que, como a mulher passou a colaborar no sustento da família, mesmo ganhando menos do que o marido, eliminou de sua vida o processo de aceitação e conformismo diante das diferenças sexuais. Se se verificar essa ótica econômica, o seu aspecto financeiro e, muito em virtude disso, detecta-se

que a variável violência que emerge a partir dessas vertentes, vai exigir das autoridades a necessidade e urgência de políticas de gênero que consolidem ações específicas de atendimento, de apoio e acesso a serviços especializados e oportunidades para as mulheres vítimas que surgirão a partir dessa equação.

Nesse contexto, é criada em 2003, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) para uma atuação coordenada dos organismos governamentais dos Entes Federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), com o incentivo à formação de redes compostas por todos os serviços que atendessem à mulher em situação de violência, de modo a oferecer-lhe um atendimento integral. Quatro anos mais tarde, em 2007, é lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que consolida a necessidade de uma rede articulada de atendimento à mulher. A atuação governamental deixa de constituir apenas o apoio a serviços emergenciais e a campanhas isoladas – o que antes era concentrado no atendimento via Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e no encaminhamento das mulheres às casas-abrigo - e avança para uma atuação mais ampla que contempla, além do apoio a serviços especializados, ações como a capacitação de agentes públicos para prevenção e atendimento; a criação de normas e padrões de atendimento; o aperfeiçoamento da legislação; o incentivo à constituição de redes de serviços; o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência; e a ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de Segurança Pública.

Para consolidar o atendimento à rede humanitária em ampliação, destacam-se dois importantes marcos no fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e da rede de atendimento às mulheres em situação de violência - a promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a criação, em 2005, da Central de Atendimento à Mulher – o Ligue 180.

Previsto no artigo 147 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940, o crime de ameaça aduz que ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, prevê uma pena de detenção, de um a seis meses, ou multa. Em seu parágrafo único, requer que as providências sejam adotadas somente após representação da vítima, ou seja, do Código Penal é um crime de ação penal pública condicionada à representação do ofendido, ou seja, o Artigo 147-O artigo 147-A do Código Penal Brasileiro imputa crime de ação penal pública condicionada à representação do

ofendido, ou seja, conforme o artigo 5º, §4º, do Código de Processo Penal, o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá ser iniciado sem a autorização formal da vítima para que o Estado prossiga da ação penal. No entanto, a vítima e/ou seu representante legal, decairá do direito de representação, se não o exercer dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, tudo nos termos do artigo 38 do Código de Processo Penal (CPP).

Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021, o crime de Perseguição, diz que perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. A pena para esse tipo de crime é de reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa. Em seu parágrafo § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

I – contra criança, adolescente ou idoso; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

§ 3º Somente se procede mediante representação. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) Violência psicológica contra a mulher (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021, o crime de causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação, prevê- reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

O crime de ameaça é considerado de menor potencial ofensivo, por isso é apurado nos juizados especiais criminais, e o condenado poder ter a pena de prisão substituída por outra pena alternativa, como prestação de serviço à comunidade, pagamento de cestas básicas a alguma instituição, dentre outras

### **3. O ATENDIMENTO À MULHER PELA DELEGACIA VIRTUAL DE MINAS GERAIS**

O isolamento social trouxe a flexibilidade do atendimento online às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A Polícia Civil de Minas. A chefe da Divisão Especializada no Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância (DEMID), Renata Ribeiro Fagundes, aponta a parceria entre a unidade presencial e a virtual. A policial esclarece que, durante a Pandemia do Covid-19, a demanda represada da unidade especializada se deu porque as mulheres não podiam sair de casa para atendimento de saúde de forma efetiva para realizar as suas ações cotidianas e, por conta disso, muitas mulheres deixaram de pedir medidas protetivas e de comparecer à delegacia. A Policia civil de Minas Gerais trabalha sempre em parceria e, durante a Covid-19 isso não foi diferente. Durante a Pandemia, a equipe da Delegacia Virtual absorveu parte dos atendimentos, uma vez que as mulheres vítimas de violência doméstica não puderam se deslocar

Nesse sentido, esclarece Fagundes (2023), a Polícia Civil de Minas Gerais, à época, permitiu que a Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais (DVMG) pudesse fazer o registro de ocorrências de ameaça, lesão corporal, descumprimento de medida protetiva e, também, solicitar o pedido de medida protetiva.

Fagundes destaca que a instituição policial encontrou um meio de possibilitar com que essa mulher pudesse pedir ajuda por meio da ferramenta online. A policial destaca que a ferramenta digital é mais uma aliada da mulher vítima de violência doméstica, assim como o projeto Frida – é um aplicativo de atendimento virtual da PCMG direcionado às mulheres vítimas de violência - que existe em algumas cidades de Minas Gerais, para a vítima pedir ajuda. A titular da DEMID destaca que a Delegacia Virtual ainda não tem um número grande de registro porque talvez muitas pessoas não conhecem esse serviço. Por outro lado, a policial ressalta que por mais que as mulheres peçam medidas protetivas, a delegacia virtual ainda é pouco utilizada e é um serviço que permite com que a mulher registre a ocorrência e peça medida protetiva sem precisar sair de casa.

### **3.1 Delegacia Virtual de Minas Gerais - DVMG**

Para suprir a demanda de atendimento ao cidadão, a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) implementou, a Delegacia Virtual de Minas Gerais, disponibilizada pelo endereço <https://delegaciavirtual.sids.mg.gov.br/sxgn/faq/index>, e que possibilita ao cidadão registrar ocorrências utilizando celular, computador ou tablet, sem precisar comparecer à delegacia, unidade física ou aguardar a chegada da Polícia Militar no local do fato. O serviço permite o registro online de 11 (onze) tipos de ocorrência.

O aplicativo da Delegacia Virtual pode ser usado pelo cidadão em celulares e dispositivos móveis. O recurso permite ainda que o usuário obtenha informações de localização por meio do Sistema de Posicionamento Global (GPS) e possa acionar a câmera de seu aparelho para anexar imagens e filmes em uma ocorrência. O aplicativo suporta as versões do sistema Android e iOS. O serviço é gratuito.

A ferramenta digital proporciona a diminuição do número de registros presenciais feitos nas delegacias de Polícia Civil e em postos de atendimento da Polícia Militar. Consequentemente, reduz o tempo de espera das demais ocorrências nas unidades policiais.

A Delegacia Virtual foi implantada pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) em 30 de abril de 2014, com o objetivo de liberar os policiais para atuar em suas atividades finalísticas, priorizar a economia de insumos no âmbito da delegacia e ampliar a acessibilidade e dar agilidade de atendimento dos serviços aos cidadãos.

Desde então, passou por diversos aperfeiçoamentos e inserção de novas opções de registros. O órgão responsável por gerenciar a ferramenta digital é a Superintendência de Informações e Inteligência Policial (SIIP), que integra o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG. A sede de atendimento está localizada no Bairro Funcionários, na Região Centro Sul de Belo Horizonte.

Não há uma legislação específica para o funcionamento da Delegacia Virtual. Em 18 de março de 2020, durante a Pandemia, a Chefia da Instituição Policial, elencou as atividades por ela exercidas, por meio da Resolução 8.132, e definiu que não seriam registradas presencialmente as ocorrências policiais

cujas elaborações pudessem ser efetuadas pela Delegacia Virtual e que se referissem às seguintes naturezas:

- Acidente de Trânsito Sem Vítima: registro de ocorrência que corresponda a um acidente de trânsito simples, sem vítimas e não relacionado a ilícito penal.

- Perda de Documentos e Objetos: registro de ocorrência que corresponda a perda de documentos ou objetos particulares de valores inferiores a 10 (dez) salários-mínimos. O fato deve ter ocorrido no Estado de Minas Gerais e não ser relacionado a nenhum fato criminoso (furto, roubo, extorsão, estelionato, ameaça) ou desacordo comercial.

- Desaparecimento de Pessoa: registro de ocorrência de pessoa desaparecida em local incerto e não sabido.

- Localização de Desaparecido: comunicar a localização ou informação sobre pessoa que possui registro de desaparecimento.

- Localização de Desconhecido: comunicar a localização ou informação sobre pessoa que não possui identificação.

- Dano Simples: registro de ocorrência de dano simples. Por dano, entende-se: destruir (eliminar, extinguir), inutilizar (tornar inútil, imprestável) ou deteriorar (arruinar, estragar) bem alheio, intencionalmente. O crime de Dano requer que a coisa fique prejudicada no seu valor ou em sua utilidade.

- Furto – subtração ou diminuição do patrimônio de outra pessoa, sem que haja violência praticada contra ela.

- Pichação - Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa que devia ser escrita.

Nas tratativas de estender a rede de proteção à mulher, o Governo do Estado de Minas Gerais, promulgou, em 22 de maio de 2020, a Lei 23.644, proposta e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), e que dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública, em decorrência da Pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, isso permitiu que a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) ampliasse o alcance da ferramenta digital e homologasse, de forma mais efetiva, o registro online de crimes à mulher vítima de violência doméstica, a criança e o

adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, conforme disposto no artigo I, § 2º da citada lei. Dessa forma, as vítimas do crime de Ameaça, Vias de Fato/Lesão Corporal e Descumprimento de Medida Protetiva podem efetuar o registro online de qualquer lugar do Estado, sem a necessidade de deslocamento para uma unidade física, podendo, inclusive, requerer, de imediato, representar e pedir medidas Protetivas contra o agressor.

### **3.2 Uso da ferramenta**

O serviço é disponibilizado e pode ser utilizado por brasileiros ou estrangeiros, maiores de 18 anos. O serviço é oferecido pela Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia. É necessário que o usuário possua CPF (Cadastro de Pessoa Física), números do documento de Identidade, Passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), que é um documento de identificação para imigrantes, inclusive pessoas refugiadas. O RNE, dentro da data de validade, cumpre todos os papéis de um documento de identificação. Para utilizar a plataforma, A solicitação e/ou registro da ocorrência online pode ser requerida pelo próprio solicitante ou seu representante legal.

A solicitação de registro pela Delegacia Virtual tem o mesmo valor que o registro feito presencialmente em uma Unidade Policial. A Delegacia Virtual é uma alternativa para facilitar e agilizar a solicitação de registro e, se preferir, o cidadão tem o direito de solicitar o atendimento em unidades policiais ou o comparecimento de viaturas até ao local do fato, quando necessário

Porém, o usuário deve ficar atento às informações disponibilizadas, caso a equipe da Delegacia Virtual de Minas Gerais verifique que os dados informados não conferem com as informações cadastradas nos Sistemas de Informações Policiais (SIP) ou se as informações sobre a natureza da ocorrência solicitada não forem compatíveis para atendimento na Delegacia Virtual, a solicitação não será validada. Portanto, não haverá o registro da ocorrência. Nestas situações o solicitante deverá verificar as pendências para que o registro possa ser confirmado ou procurar uma Unidade Policial para o registro.

Para o efetivo registro da ocorrência via ferramenta digital, é necessário fornecer um e-mail e um número de celular válido e ativo. Para confirmar a autoria do registro, após a validação de preenchimento das informações da

Solicitação de Registro de Ocorrência, visando evitar fraudes. A solicitação de registro é iniciada pela escolha do tipo da ocorrência na página inicial da Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais. Os procedimentos de registro de informações pessoais e da ocorrência procuram ser de fácil compreensão e aplicabilidade para o usuário.

Não são permitidas alterações das solicitações de registros criadas pelos usuários na plataforma da Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais, após tê-la finalizado no sistema. As inclusões ou alterações de informações só poderão ser realizadas em uma unidade física da Polícia Civil e o usuário deve estar de posse do registro inicial feito na plataforma digital, para a devida correção.

Após a análise da solicitação e havendo a sua validação, haverá a emissão do Boletim de Ocorrência, que possui o mesmo valor que um registro realizado presencialmente em uma Unidade Policial. A impressão poderá ser realizada assim que houver a confirmação do registro de ocorrência enviada por e-mail para o solicitante da ocorrência. É possível verificar a situação da solicitação e imprimir o boletim de ocorrência por meio da consulta do link acompanhar solicitação. Assim que a solicitação de registro de Boletim de Ocorrência for validada, é enviado um e-mail informando a disponibilização do Registro de Evento de Defesa Social (REDS). E, caso isso não ocorra, a plataforma tem canais de interação com o usuário, no caso dele não receber a validação da sua solicitação de registro da ocorrência via email. Inicialmente, o usuário deve verificar se a mensagem não foi direcionada para seu e-mail como lixo eletrônico ou "spam". Caso não tenha sido, ele deve entrar em contato com a equipe da Delegacia Virtual pela opção "Fale Conosco" e relatar o problema.

O aplicativo foi desenvolvido pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) em parceria com a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (Prodemge). Não foram localizadas informações sobre orçamento exclusivo destinado para criação e/ou funcionamento da Delegacia Virtual. As despesas são custodiadas pela estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e são mínimas, haja vista que dependem, necessariamente, da manutenção de computadores e softwares para seu funcionamento.

A estrutura organizacional está situada na Região Centro Sul de Belo Horizonte, no Bairro Funcionários e, em novembro de 2022, era composta por seis funcionários, sendo três administrativos e três policiais para o atendimento de



todo o Estado de Minas Gerais, durante o expediente. Durante os plantões, alternam-se equipes de três Investigadores.

Com acesso por meio do endereço [delegaciavirtual.sids.mg.gov.br](http://delegaciavirtual.sids.mg.gov.br), a Delegacia Virtual tem links de atalho também nos sites da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais (DETRAN/MG), e também pelo aplicativo do Governo do Estado - MGapp.

### **3.3. A Internet e o uso da tecnologia na ação governamental**

Desde seu surgimento, a Rede Mundial de Computadores, ou a Internet, é a ferramenta digital mais utilizada para produzir e gerar conhecimento. Incontestavelmente, com raio e alcance globais, o meio eletrônico possibilita o acesso, sem restrições e/ou limites, a qualquer tipo de aprendizado, experiência, coletivo, cultura e valores, do nível elementar ao mais complexo. Essa situação pôde ser constatada durante a Pandemia da Covid-19, quando veículo de transmissão e recepção de informações e, ao mesmo tempo, se tornou a, a ferramenta tecnológica se tornou a mais importante ferramenta de mediação entre a transformação da informação e a construção do saber e de educação para os cidadãos em todo o mundo.

Parafraseando essa máxima, o jornalista Ethevaldo Siqueira (1932-2022), já apontava a importância da Internet no mundo e para a evolução das telecomunicações. Na opinião do autor, a Internet tinha se tornado o maior avanço que as telecomunicações puderam alcançar até o final do século 20. Vanguardista, em 2012, o autor já sinalizava que as mudanças tecnológicas seriam altamente desejáveis nas empresas: redes sociais, mobilidade, computação em nuvem e grande volume de informação.

O autor destaca que o impacto produzido a partir da gestão adequada dessas ferramentas, a curto prazo e quebra de velhos paradigmas, leva à inovação. Siqueira conclui que as empresas devem priorizar, modernizar e equipar a área de tecnologia da informação e serem capazes de lidar com as ferramentas mais recentes. Só assim, as empresas não sofrerão sérios revezes em seus negócios. O autor aduz que não há opção e nem como fugir desse caminho.

Para entender esse paradoxo entre a realidade cotidiana e a convergência tecnológica, Manuel Castells (2000), faz a ligação entre o real e o virtual, o que ele denomina de “cultura da virtualidade real”.

Inicialmente, o autor apresenta o conceito de Sociedade Informacional - onde o desenvolvimento tecnológico é a base da produção econômica e das relações sociais – distinta da sociedade da informação – que recebe os impactos informacionais. O que as conecta é o poder fértil da informação: ser capaz de concretizar uma nova estrutura social. Para o autor, embora exista uma divisão típica, e da qual muitos são impedidos e/ou excluídos da realidade dessa nova sociedade em rede: não existe oposição entre virtual e real, uma vez que ambos são praticamente sinônimos.

Para o autor, com as mídias digitais, o mundo concreto passou a ser representado virtualmente. E, ao invés de termos uma “realidade virtual” temos, segundo Castells, uma “virtualidade real”. Dessa forma, Castells (2015) compreende as transformações decorridas a partir da comunicação em rede perpassadas por quatro dimensões: a transformação tecnológica - digitalização a partir dos computadores e utilização dos softwares remodela a comunicação; a estrutura organizacional e institucional da comunicação - grandes conglomerados da mídia mundial fazem um jogo de poder em que será visto no panorama global/local, elevação do consumo, expansão de mercado e geração de lucro; a dimensão cultural do processo de transformação de várias camadas da comunicação – numa tensão entre o que é a identidade local e o cosmopolitismo (cultura global); e, por fim, as expressões das relações sociais, que prefiguram as relações de poder.

O preâmbulo serve para demonstrar que a Polícia Judiciária mineira alia vem aliando a tecnologia e a comunicação à investigação. Mas, embora câmeras, drones, controles e sistemas de acessos sejam elementos complementares à investigação a expertise policial ainda é item imprescindível à investigação policial. A tecnologia pode e deve ser considerada uma importante aliada no combate à criminalidade violenta.

Em face disso, o Planejamento Estratégico da PCMG (2020/2025) traz em seu escopo soluções tecnológicas e que visam potencializar o atendimento à população, como a Expansão do Plantão Digital da Instituição Policial; a Solução de Business Intelligence – BI (ferramenta tecnológica de descoberta de dados que

possibilita criar aplicações e painéis de análise interativa; Painéis de Indicadores (Monitoramento dos indicadores de processos em tempo real, por meio de equipamentos de vídeo wall, compostos por quatro monitores de 55 polegadas e respectivos suportes para utilização de ferramenta de acesso a informações, contribuindo para tomada de decisão); Gravação de depoimentos no âmbito da investigação criminal (Aquisição de câmeras, microfones e monitores para implantação de sistema audiovisual de gravação de depoimentos de testemunhas, interrogatórios de suspeitos e declarações de vítimas e de envolvidos realizados nas unidades policiais, com objetivo de otimizar a prestação do serviço de polícia judiciária pela PCMG); Auxilia na análise de informações e na tomada de decisões estratégicas. Os investimentos abrangem ainda o Fortalecimento da unidade avançada do Laboratório de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, além de soluções em tecnologia para dados, extração e vínculos. Os recursos são da ordem de mais de R\$ 10 milhões a serem aplicados ao longo de cinco anos.

#### **4. METODOLOGIA E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS**

A coleta e a análise quantitativa de dados permitem obter uma compreensão objetiva e precisa dos fenômenos globais que estão sendo estudados e/ou analisados e que incidem diretamente na vida em sociedade.

Numa abordagem mais específica, as informações obtidas são objetivas e precisas e delinham parâmetros para decisões mais controladas. Em suma, permite avaliar o desempenho, identificar problemas e mudar o curso da ação. O sujeito da ação pode ser ativo: antecipar, negociar, confirmar e refutar evidências. Anteriormente, era apenas agente passivo e não podia mudar o curso da (sua) história.

A analogia entre as bases exatas e o comportamento humano traduz os processos pelos quais o indivíduo chega à determinada situação. Dessa forma, altera uma rotina ou conceito pré-estabelecido/manipulado e permite a ele superar ou alterar a (uma) experiência.

Para Minayo (1993) é função da estatística estabelecer a relação entre o modelo teórico proposto e os dados observados no mundo real, produzindo instrumentos para testar a adequação do modelo. A autora pontua que quanto mais

complexo for o fenômeno sob investigação, maior deverá ser o esforço para se chegar a uma quantificação adequada, em parte porque algumas atividades são inerentemente difíceis de serem mensuradas e quantificadas e, em parte, porque, até o presente momento, descrições matemáticas excessivamente complicadas são extremamente intratáveis, do ponto de vista de solução, para que tenham algum valor prático.

Para a pesquisa, foram coletados dados relativos ao registro de ameaça, realizados tanto via Delegacia Virtual, quanto por meio de atendimentos presenciais na Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher do município de Belo Horizonte. Foi definido o recorte para os anos de 2017 a 2021, de modo a possibilitar a análise de período anterior à pandemia e durante esta. Os índices/dados da ferramenta digital da PCMG passaram a ser computados a partir de junho de 2020. Um dos objetivos da pesquisa foi analisar comparativamente a evolução dos registros, on-line e presencial, dos boletins de ocorrência do crime de ameaça pelas unidades DEAM/DEMID e DVMG, neste período.

Em resumo, entendeu-se que a comparação entre os registros on-line e presenciais dos boletins de ocorrência (REDS) do crime de Ameaça é uma abordagem valiosa para avaliar e aprimorar os processos de registro e atendimento às vítimas.

É importante ter em mente que os números estatísticos em tela e representam apenas as ocorrências registradas em determinado período (2017/2021), e, portanto, não refletem necessariamente a totalidade dos casos de violência contra a mulher, na capital. Para uma análise mais completa, é necessário ter acesso a informações adicionais sobre as ações adotados pelas duas unidades, os recursos disponíveis, as políticas de prevenção e combate à violência contra mulheres, dentre outros aspectos.

Por fim, há que se ressaltar que uma avaliação completa do atendimento às vítimas exige informações adicionais sobre os recursos disponíveis em cada unidade, como número de profissionais, capacitação, estrutura física e programas de suporte.

Foram coletados registros tanto do REDS (Registro de Eventos de Defesa Social) quanto do PCNET (Sistema de Informatização e Gerenciamento dos Atos de Polícia Judiciária).

Os dados foram obtidos pela base de dados do Armazém do Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS) e compilados pela Diretoria de Estatística Criminal (DECDACRIM), órgão que integra a estrutura da Superintendência de Informações e Inteligência Policial (SIIP) e que integra o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG).

O SIDS é um sistema modular, integrado, que permite a gestão das informações de defesa social relacionadas às ocorrências policiais e de bombeiros, à investigação policial, ao processo judicial e à execução penal, respeitadas as atribuições legais dos Órgãos que o compõem. O Sistema PCNet da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) - Sistema de Informatização e Gerenciamento dos Atos de Polícia Judiciária - é o módulo de investigação do SIDS e que permite o gerenciamento dos procedimentos de investigação nas unidades policiais (Polícia Judiciária e Administrativa)<sup>9</sup>. O sistema é o segundo elo na cadeia do fluxo de justiça criminal e recebe as ocorrências registradas por meio do REDS, aproveitando todas as informações.

Além da coleta dos dados desses registros, também foram realizadas entrevistas com duas delegadas que atuam na apuração e reação às violências contra a mulher em Belo Horizonte. Foi objeto das entrevistas a importância e o fluxo de apuração dos registros de ameaça, e a recepção das denúncias tanto na via presencial quanto virtual.

Por fim, de acordo com o Código Penal Brasileiro (CPB), o crime de Ameaça está previsto no artigo 147 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e prevê que “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”, pode causar detenção, de um a seis meses, ou multa. Em seu parágrafo único, aduz que o crime pode ser punido e somente se procede mediante representação. Em seu parágrafo 2º, ressalta que as

<sup>9</sup>O SIDS é um sistema modular, integrado, que permite a gestão das informações de defesa social relacionadas às ocorrências policiais e de bombeiros, à investigação policial, ao processo judicial e à execução penal, respeitadas as atribuições legais dos Órgãos que o compõem, que foi instituído pelo Decreto 43.778, de 12 de Abril de 2004. O SIDS está estruturado operacionalmente pelo Centro Integrado de Atendimento e Despacho – CIAD e pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social – CINDS. O SIDS tem como fundamento a gestão integrada de informações produzidas pelas Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário, bem como futuramente Ministério Público e Tribunal de Justiça, além de outros Órgãos e Entidades conveniados. Participam do desenvolvimento do SIDS pesquisadores dos Departamentos de Ciência da Computação, Engenharia de Produção, Estatística e Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, a Companhia de Tecnologia da Informação de Minas Gerais – PRODEMGE e representantes dos Órgãos que constituem o Sistema de Defesa Social do Estado, na forma descrita no Decreto.

penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. No seguinte (§ 3º), somente se procede mediante representação (a alteração foi incluída pela Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021).

A Violência Psicológica Contra a Mulher foi Incluída pela Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, e prevê em seu Artigo Artigo 147-B., que causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei nº 14.188, 28 de julho de 2021) e leva à reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (Incluído pelo mesmo dispositivo legal ora citado).

A seguir, passa-se a analisar os registros destas violências, em conjunto com os demais resultados.

#### **4.1 RESULTADOS DAS ENTREVISTAS**

As entrevistas com a Coordenadora de Informações da Superintendência de Informações e Inteligência Policial (SIIP), Delegada Isabella Franca Oliveira, e a titular da Divisão Especializada no Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância (DEMID), Delegada Renata Ribeiro Fagundes, trazem à luz a visão de duas mulheres que atuam na linha de frente no combate à violência contra a mulher na capital mineira. A visão que ambas têm de que a violência de gênero é baseada na cultura de desigualdade das relações entre os sexos, em que o homem usa violência física e psíquica para exercer o seu domínio e poder sobre a mulher.

As policiais concordam que a violência doméstica e familiar origina-se na desigualdade de gênero, que ocorre quando há privilégio de um gênero em detrimento de outro. Historicamente, os direitos e vontades do homem se sobrepuseram aos direitos e vontades da mulher, que receberam um papel de submissão na pirâmide social.

Renata Ribeiro e Isabella Franca traçam um panorama do impacto que a violência doméstica e familiar traz às vítimas. Um dos pontos mais relevantes

é que as vítimas não conseguem praticar os atos normais de sua vida civil, uma vez que tem prejudicados aspectos importantes, como sua autoestima, autodeterminação, autoconfiança e liberdade. A expertise policial aponta que as vítimas podem apresentar quadro de ansiedade e de depressão ao longo do ciclo de violência.

O controle e o domínio que o agressor tem da vítima retroalimentam o relacionamento e, também, traduzem a culpa da mulher pelo comportamento agressivo do parceiro. Há um receio permanente da vítima de fazer algo que possa desencadear atitudes agressivas por parte do agressor. Os relacionamentos são pautados por ameaças e ordens dadas pelo agressor e, paulatinamente, a vítima se isola do convívio social e, cada vez mais, se torna emocionalmente dependente do agressor.

As policiais usam a experiência para descrever o perfil das vítimas de violência doméstica e familiar. As especialistas concordam que não há um perfil específico de vítima de violência doméstica e que ela ocorre em todas as classes sociais, religiões, grupos étnico-raciais, profissões, atingindo as mulheres indistintamente. E que muitas mulheres ainda deixam de noticiar a violência sofrida por medo, dependência financeira e/ou emocional, não aprovação da família, receio dos filhos, receio de não encontrar outro companheiro, dentre outros. E vivem no ciclo da violência doméstica e, muitas vezes, não conseguem rompê-lo ou mesmo pedir ajuda por causa daqueles fatores.

As policiais afirmam ainda que pesquisas recentes apontam que 13% das mulheres ocupadas economicamente já sofreram algum tipo de violência no último ano. Oliveira aponta que a mulher, ao sofrer violência doméstica, ausenta-se do trabalho, apresenta queda na produtividade e, em muitos casos, acaba perdendo o emprego e, quando isso ocorre, a dependência financeira do agressor é mais uma barreira para colocar fim no relacionamento e solicitar providências criminais. Fagundes argumenta ainda a Lei Maria da Penha veio como um primeiro passo muito importante como ferramenta de proteção às mulheres, maior rigidez no tratamento dos crimes que envolvem a violência doméstica. A delegada ressalta que, de forma geral, a norma é uma conscientização da sociedade no enfrentamento a esse tipo de violência.

Com relação ao crime de Ameaça e a repercussão dele no âmbito da violência doméstica, as policiais ampliam a fala que ameaçar de agredir, ameaçar

de morte são as formas mais comuns e o crime de ameaça como crime de violência psicológica se caracterizam na fase de acúmulo de tensão do ciclo da violência doméstica. Ribeiro e Oliveira relatam que a mulher pode viver em situação de violência psicológica de ameaça durante muito tempo, sem que haja uma explosão violenta, o que representa 1/2 do ciclo da violência doméstica.

Com a vivência do cotidiano policial e as experiências com as vítimas de violência física e doméstica, Oliveira destaca que a ameaça é uma forma de violência psicológica e uma das ocorrências mais comuns envolvendo mulheres. A ex-titular da DEAM/DEMID ressalta que os reflexos para a mulher vão se dar em diversos aspectos da sua vida, podendo manter o relacionamento mesmo contra a sua vontade com receio da ameaça se concretizar, vivenciando o ciclo da violência e, também, repercutindo em sua saúde física e mental, em razão das ameaças sofridas. A policial acredita que as mulheres em situação de violência doméstica estão mais propensas a ideação suicida o que, infelizmente, e, em alguns casos, chega a se concretizar.

Para o registro do crime, a preferência das vítimas pelo atendimento presencial nas unidades especializadas se reflete nos números, inclusive durante o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus. A DVMG passou a receber o registro de ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher em julho de 2020, durante o período de pandemia. Isabella Oliveira destaca que, com o intuito de auxiliar as mulheres durante a solicitação de registro, a Polícia Civil desenvolveu um Manual Básico de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, o qual está disponibilizado no site da ferramenta digital e, a partir daí, foram realizadas diversas campanhas de divulgação desta importante porta de entrada. Oliveira ressalta que a ferramenta é relativamente recente e, além disso, as vítimas preferem procurar a unidade especializada para serem acolhidas e orientadas presencialmente, tirar dúvidas e entender melhor os direitos previstos na legislação, dentre outros. Para a especialista, esses dois fatores justificam o maior número de registros na forma presencial. E, também, os dois atendimentos, presencial e virtual, possibilitam o encaminhamento da vítima para outros serviços existentes no município.

A titular da DEAM/DEMID, Renata Ribeiro Fagundes, explana os esforços da Instituição Policial Civil ao realizar campanhas, com o objetivo de



divulgar a possibilidade de registro virtual de ocorrências e que envolve mulheres em situação de violência doméstica frequentemente, por meio da imprensa, redes sociais, site, dentre outros. A policial explica que outros órgãos da rede de atendimento à mulher e toda a rede de proteção auxiliam nesta disseminação da possibilidade de registro pela Delegacia Virtual. Fagundes também destaca que a ferramenta digital da PCMG ainda não tem um volume maior de registro número maior de acesso porque as pessoas ou usuários em potencial ainda não conhecem os serviços por ela prestados. Por outro lado, a especialista destaca que, por mais que as mulheres peçam medidas protetivas, a Delegacia Virtual ainda é pouco utilizada e, talvez o serviço online seja desconhecido de boa parte da população, mas é um serviço que permite com que a mulher registre a ocorrência e peça medida protetiva sem precisar sair de casa. Por outro lado, os registros pela Delegacia Virtual da PCMG, durante a Pandemia, foram fundamentais para que o atendimento às mulheres vítimas de violência física e doméstica permanecesse contínuo.

As especialistas concluem que o assunto violência doméstica é relevante e precisa ser combatido porque trata-se de um aspecto cultural o fato de, mesmo com dispositivos como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, ainda há aumento nos casos de agressão contra mulheres. Para Fagundes, ainda está longe o cenário de que a violência doméstica não vá existir mais. Para ela, é preciso mudar a cultura patriarcal e machista que banaliza o comportamento masculino, e que ocorre, às vezes, a partir das próprias mulheres. É importante ressaltar que nenhum relacionamento se inicia violento, o que ocorre é uma escalada ao longo da relação, que se torna abusiva. Já Oliveira concorda que há uma conscientização da sociedade sobre a violência doméstica e familiar, uma maior confiabilidade nos serviços existentes e o conseqüente encorajamento das mulheres em buscar ajuda. Desta forma, acredita a especialista combater a violência doméstica e familiar contra a mulher perpassa pela conscientização da sociedade, pela mudança cultural em relação ao machismo, pela responsabilização dos agressores, dentre outros fatores.

## **4.2 ANÁLISE DOS REGISTROS DO CRIME DE AMEAÇA**

O levantamento dos registros de violência contra a mulher na cidade de Belo Horizonte, relativo ao crime de Ameaça, mostra que, nos cinco anos

investigados (de 1917 a 2021), foram realizados 12.072 Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) e individualizadas 12.522 vítimas, com média de 1,04 por ocorrências (Tabela 1). Os dados foram coletados ao longo desses cinco anos, incluindo-se o período de isolamento social, e foram efetuadas na modalidade presencial pelas unidades especializadas – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Vítimas de Intolerância (DEMID) – e pela plataforma digital da PCMG – Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais (DVMG).

**Tabela 1. Número de vítimas de ameaça por unidade de registro da ocorrência. Belo Horizonte, 2017-2021.**

MÊS/ANO	2017		2018		2019		2020		2021	
	DEAM	DVMG	DEAM	DVMG	DEAM	DVMG	DEAM	DVMG	DEAM	DVMG
JANEIRO	276	0	251	0	220	0	191	0	188	58
FEVEREIRO	211	0	181	0	223	0	163	0	187	38
MARÇO	276	0	226	0	231	0	132	0	191	48
ABRIL	228	0	221	0	248	0	114	0	158	50
MAIO	244	0	191	0	216	0	135	0	154	48
JUNHO	192	0	214	0	184	0	126	1	147	39
JULHO	205	0	208	0	200	0	129	46	160	44
AGOSTO	218	0	240	0	188	0	133	78	166	46
SETEMBRO	199	0	220	0	203	0	161	51	154	45
OUTUBRO	266	0	244	0	226	0	173	70	168	46
NOVEMBRO	209	0	222	0	200	0	197	46	137	52
DEZEMBRO	201	0	193	0	186	0	174	55	120	42
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>2725</b>	<b>0</b>	<b>2611</b>	<b>0</b>	<b>2525</b>	<b>0</b>	<b>1828</b>	<b>347</b>	<b>1930</b>	<b>556</b>
<b>PERCENTUAL</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>84,03%</b>	<b>15,95%</b>	<b>77,63%</b>	<b>22,37%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2725</b>		<b>2611</b>		<b>2525</b>		<b>2175</b>		<b>2486</b>	
<b>TOTAL DE VÍTIMAS POR UNIDADE DE REGISTRO - 2017/2021 (DEAM/DVMG): 12.522</b>										

**FONTE: PCMG/SIIP/DECDACRIM**

Além disso, é possível observar uma redução do número de vítimas em 2020 e 2021, o que tem sido interpretado de forma consensual não como uma redução na violência, mas como decorrente do isolamento social imposto pela pandemia de Covid-19, que impactou no acesso das vítimas às instituições do sistema de justiça e um represamento das denúncias. Este aspecto será analisado adiante.

Dos 12.522 (doze mil quinhentos e vinte e dois) registros de vítimas do crime no município, 11.619 (onze mil seiscentos e dezenove) foram atendidos presencialmente na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM, que em termos percentuais equivalem a 92,72% do número apresentado; já 903 (novecentos e três) do total de vítimas do mesmo crime foram atendidas pela via digital - Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais (DVMG), o que, em termos percentuais, equivale a 7,21% do total de ocorrências registradas (Tabela 2) no período.

**Tabela 2. Número de ocorrências de ameaça por unidade de registro da ocorrência. Belo Horizonte, 2017-2021.**

UNIDADE	QUANTITATIVO	PERCENTUAL
DEAM/DEMID	11.619	92,79%
DVMG	903	7,21%
<b>TOTAL</b>	<b>12522</b>	<b>100%</b>

FONTE: PCMG/SIIP/DECDACRIM

No entanto, a Delegacia Virtual passou a ter seus registros computados apenas em junho de 2020, em resposta ao represamento de denúncias decorrente do isolamento social imposto pela pandemia de Covid-19. A pandemia e as restrições sociais impostas ao longo do ano de 2020 não anularam, impactaram ou paralisaram a ocorrência dos crimes e/ou a incidência deles no âmbito familiar. Ao contrário, a situação atípica foi vivenciada ao longo de vários meses e por múltiplas vítimas e pode ter potencializado a violência doméstica, haja vista a rigidez do convívio e o isolamento domiciliar com o agressor; a proibição de ir e vir, a fim de minimizar a contaminação da população pelo novo vírus que impedia a vítima de registrar a nova agressão; outros fatos, danos e possíveis efeitos colaterais que obrigaram as mulheres a permanecerem em casa com seus agressores ou a não terem acesso aos canais de denúncia e/ou redes de proteção/auxílio durante o período de isolamento social. Esses impeditivos trazem também reflexos negativos, haja vista que há um universo de vítimas desse período que opta pelo não registro da ocorrência, outras que desistem pela continuidade do procedimento e ainda aquelas cujo resultado é (foi) o último e extremo de uma série de violências sofridas.

Como é possível visualizar na Tabela 1, ao longo do segundo semestre de 2020, foram 346 registros de ameaça efetuados; outros 967 registros foram feitos nas delegacias presencialmente (foram 1828 ao longo do ano). Ou seja, os registros na modalidade virtual, naquele segundo semestre de 2020, representaram 35,8% dos registros presenciais. O ápice de atendimento pela unidade virtual se dá no mês de agosto/2020, com 78 mulheres efetuando o registro online.

É importante destacar que, ao longo de todo o período analisado, os registros presenciais do número de vítimas de ameaça por unidade sempre foram superiores em comparação aos registros virtuais. Alguns fatores podem ter contribuído para tal variável, como o início tardio dos registros virtuais, o isolamento social, o desconhecimento da ferramenta digital pela maioria das usuárias e, também, a preferência pelo atendimento e/ou acolhimento presencial na unidade física especializada.

Para 2021, é possível analisar comparativamente os registros para o ano todo. Naquele ano, as unidades registraram 2.388 Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) e 2.486 vítimas procuraram as unidades especializadas (DEAM/DEMID e DV) para registrarem suas representações. A Delegacia Virtual registrou 5.146 ocorrências de violência contra a mulher naquele ano, sendo 556 vítimas do crime de ameaça, especificamente. Os registros presenciais de vítimas de ameaça foram da ordem de 1.930; ou seja, em 2021, os registros virtuais representaram 28,8% dos registros presenciais.

No primeiro semestre de 2021 houve ligeiro aumento nos registros presenciais (5,6%) e queda nos virtuais (-18,7%) com relação ao semestre anterior (2º/2020), que pode ter decorrido do relaxamento dos mecanismos de isolamento social a partir do início da vacinação. O registro de parte de denúncias represadas e o retorno do acesso presencial às delegacias pode explicar, no segundo semestre de 2021, a redução nos registros presenciais (-11,4%) e nos virtuais (-2,1%).

As entrevistas confirmam essa interpretação; apontam que, durante a pandemia, a PCMG detectou uma demanda represada para o registro de ocorrências. “As mulheres não podiam sair de casa para atendimento de saúde de forma eletiva para realizar as suas ações cotidianas. Então, muitas mulheres deixaram de pedir medidas protetivas e de comparecer a delegacia”. Por isso, a Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais (DVMG) passou a fazer o registro de

ocorrências de ameaça, lesão corporal e o descumprimento de medida protetiva. Pontua que, além de poder registrar esses crimes, também é possível fazer o pedido de medida protetiva. “Foi um meio de possibilitar com que essa mulher pudesse pedir ajuda” (Entrevista – Renata Fagundes).

Para a entrevistada, o desconhecimento da plataforma digital pode explicar a baixa procura pelo serviço on-line: “A delegacia virtual, assim como o projeto Frida, que existe em algumas cidades em Minas Gerais, ainda não tem um número grande de registro porque, talvez, muitas pessoas não conhecem esse serviço. Por mais que as mulheres peçam medidas protetivas, a Delegacia Virtual ainda é pouco utilizada”.

Deve-se considerar, por um lado, que pode haver a preferência de parte das vítimas pelo atendimento presencial, que principalmente nos casos das delegacias especializadas, podem proporcionar segurança, conforto e acolhimento. Há que se ressaltar ainda que para o uso da modalidade digital exige algumas condições, para além do conhecimento do serviço, que vai desde possuir equipamento para esse acesso (celular, tablet, computador etc) ao preenchimento correto dos formulários disponibilizados. O aceite ou não do requerimento da vítima tampouco é automático e é feito pela própria autoridade policial ou o juiz, no caso de pedido de medida protetiva.

A entrevistada delegada Isabella Franca Oliveira explica que a vítima deve acessar o site <https://delegaciavirtual.sids.mg.gov.br/sxgn/> ou o aplicativo MG APP, para iniciar a solicitação. Em seguida, selecionar o tipo de registro que deseja realizar, estando disponível uma lista com a “natureza”, ou seja, são os tipos de registro possíveis: ameaça, vias de fato, lesão corporal e descumprimento de medida protetiva. Após selecionar a natureza, serão exibidas várias perguntas para melhor definição da natureza, incluindo o questionamento acerca da solicitação de medidas protetivas de urgência.

É necessário o preenchimento de todos com os campos e inserir todas as informações solicitadas pelo site, sob pena de não ter o registro acatado. Isso porque, após finalizar todas as etapas do formulário virtual, a solicitação passa por uma triagem com o objetivo de verificar se todos os requisitos foram preenchidos. Em caso de erro, a solicitante receberá um e-mail informando.

Com a efetivação do registro da ocorrência, esta será direcionada à Delegacia de Polícia com atribuição para investigação, a qual deverá formalizar o

requerimento de medida protetiva (EAMP) e realizar contato com a mulher, caso necessário complementar algum dado.

Os Expedientes Apartados de Medida Protetiva possuem prazo legal de 48 horas para remessa à Justiça e a distribuição é realizada por meio eletrônico. Depois de distribuído, o procedimento é analisado pelo Juiz de Direito, que decidirá pela concessão ou não das medidas protetivas requeridas. Caso deferida, a mulher e o agressor serão cientificados da decisão judicial e de quais medidas foram concedidas.

### **4.3 REGISTROS DE PROCEDIMENTOS**

A mulher vítima de violência depende de circunstâncias variadas para a sua proteção e continuidade do seu pedido de providências, que não se encerra com o simples registro na unidade policial ou a solicitação realizada via Internet. A Tabela 3 mostra que em 6.436 casos, foram feitos Requerimentos de Providência/Representação, com base em preceito legal ora vigente<sup>8</sup>, que diz respeito à manifestação expressa da vítima no prosseguimento da ação penal; em contrapartida, 3.497 Termos de Desinteresse, que expressam o não desejo ou manifestação de interesse da vítima de prosseguir a ação penal. Já os 9.066 Termos de Requerimentos das Ofendidas representam a expressão máxima da vontade da vítima para a instauração de inquérito policial, em crime de ação penal privada.

Dos registros do período analisado, em 44 deles houve apenas a representação da vítima, que é a exposição escrita ou oral de motivos, razões e queixas etc. da representada, para mostrar com clareza ou expor aquilo que de fato ocorreu, de acordo com sua ótica e/ou narrativa; e apenas 5 representações por Medidas Protetivas, que são ferramentas de urgência solicitadas por vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de proteger-lhes a vida. No entanto, a fim de evitar um prejuízo maior à vítima e que possa acarretar grave lesão corporal ou a morte, é plenamente possível o pedido de medida protetiva diretamente nas DEAM.

---

<sup>10</sup>Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal – Livro I – Título II – Do Inquérito Policial - § 4º. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado; § 5º. Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

**Tabela 3. Número de termos instaurados no PCNet relativos ao crime de ameaça. Belo Horizonte, 2017-2021.**

TIPO DE PEÇA	ANO							TOTAL GERAL
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Representação	19	16	8	1	0	0	0	44
Representação por medida de proteção	0	0	0	4	1	0	0	5
Requerimento de providência/Representação	1.330	1.224	1.300	1.137	1.384	61	0	6.436
Termo de Desinteresse	724	770	862	497	626	17	1	3.497
Termo de Requerimento da Ofendida	1.954	1.897	1.882	1.569	1.735	28	1	9.066
<b>Total Geral</b>	<b>4.027</b>	<b>3.907</b>	<b>4.052</b>	<b>3.208</b>	<b>3.746</b>	<b>106</b>	<b>2</b>	<b>19.048</b>

FONTE: PCMG/SIIP/DECDACRIM

Acerca destes dados, novamente é possível observar uma redução em todos os registros dos termos instaurados (com exceção da representação) no ano de 2020, confirmando o impacto da pandemia de Covid-19.

Há que se ressaltar que a instituição policial, após iniciar os procedimentos, realiza todo o processo investigativo, com as análises periciais, o recolhimento de provas, as circunstâncias e fatos esclarecedores, além de outros eventos que contribuam para o indiciamento ou não do suspeito do crime. E, além disso, deve observar a regra geral contida no artigo 10 do Código de Processo Penal que estabelece o prazo de 30 dias para conclusão do inquérito policial e, dessa forma, a PCMG deve informar à justiça sobre o andamento de toda e qualquer investigação em tramitação. Inclusive, deve informar os motivos para a não instauração do procedimento e/ou acautelamento das ocorrências.

No período analisado, verificou-se a distribuição dos procedimentos em 10.145 Registros de Eventos de Defesa Social (REDS): foram 8.895 Expedientes Apartados de Medidas Protetivas (EAMP), 991 Inquéritos Policiais (IP), 194 Termos

Circunstanciados de Ocorrência (TCO), 61 Diligências Preliminares e 4 Autos de Prisão em Flagrante (APFD) (Tabela 4).

**Tabela 4. Número de procedimentos instaurados relativos ao crime de ameaça. Belo Horizonte, 2017-2021.**

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Autos de Prisão em Flagrante	4
Diligências Preliminares	61
Expedientes Apartados de Medidas Protetivas	8.895
Inquéritos Policiais	991
Termos Circunstanciados de Ocorrência	194
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.145</b>

FONTE: PCMG/SIIP/DECDACRIM

Foi possível apurar o total de procedimentos não instaurados no período analisado. A tabela 5 expõe o inventário preventivo das ocorrências analisadas ao longo de cinco anos.

**Tabela 5. Número de procedimentos não instaurados relativos ao crime de ameaça. Belo Horizonte, 2017-2021.**

TIPO DE PROCEDIMENTO	2017		2018		2019		2020		2021	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
ACEITAS	247	41,10%	221	38,50%	161	29,54%	222	43,61%	212	40,93%
AGUARDANDO (NOVA)	262	43,59%	233	40,59%	253	46,42%	164	32,22%	159	30,69%
SOBRESTADAS	16	2,66%	11	1,92%	8	1,47%	69	13,56%	100	19,31%
TRANSFERIDAS	71	11,81%	107	18,64%	101	18,53%	27	5,30%	42	8,11%
ARQUIVADAS	5	0,83%	1	0,17%	21	3,85%	26	5,11%	3	0,58%
JUNTADA A OUTRA	0	0,00%	1	0,17%	1	0,18%	1	0,20%	2	0,39%
<b>TOTAL</b>	<b>601</b>	<b>100,00%</b>	<b>574</b>	<b>100,00%</b>	<b>545</b>	<b>100,00%</b>	<b>509</b>	<b>100,00%</b>	<b>518</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: DECDACRIM /SIIP/PCMG

Chama a atenção a queda no número de procedimentos novos (em aguardo) e nas denúncias transferidas; em contrapartida, um aumento no número de denúncias sobrestadas e arquivadas. Tais números reforçam a interpretação acerca



do impacto da pandemia e do isolamento social na capacidade das mulheres de acessarem os mecanismos de justiça naquele período.

**Tabela 6. Número de vítimas de ameaça por unidade de registro semestral da ocorrência. Belo Horizonte, 2020-2021.**

SEGUNDO SEMESTRE DE 2020		
MÊS/ANO	DEAM	DVMG
JULHO	129	46
AGOSTO	133	78
SETEMBRO	161	51
OUTUBRO	173	70
NOVEMBRO	197	46
DEZEMBRO	174	55
TOTAL PARCIAL	967	346
PERCENTUAL	73,65%	26,35%
TOTAL GERAL	1313	

PRIMEIRO SEMESTRE 2021		
MÊS/ANO	DEAM	DVMG
JANEIRO	188	58
FEVEREIRO	187	38
MARÇO	191	48
ABRIL	158	50
MAIO	154	48
JUNHO	147	39
TOTAL PARCIAL	1025	281
PERCENTUAL	78,48%	21,52%
TOTAL GERAL	1306	

SEGUNDO SEMESTRE 2021		
MÊS/ANO	DEAM	DVMG
JULHO	160	44
AGOSTO	166	46
SETEMBRO	154	45
OUTUBRO	168	46
NOVEMBRO	137	52
DEZEMBRO	120	42
TOTAL PARCIAL	905	275
PERCENTUAL	76,69%	23,31%
TOTAL GERAL	1180	

COMPARATIVO POR SEMESTRE		
SEMESTRE/ANO	DEAM	DVMG
2º SEM/2020	967	346
1º SEM/2021	1025	281
2º SEM/2021	905	275

Os dados semestrais do Número de Vítimas de Ameaça Por Unidade de Registro da Ocorrência apontam que, no total parcial do segundo semestre do ano de 2020, foram registradas 967 ocorrências na DEAM e 346 ocorrência na DVMG. Isso representa um percentual de 73,65% das ocorrências na unidade presencial e 26,35% na unidade virtual. No total geral, no período analisado, foram registradas 1.313 ocorrências. Já o total parcial do primeiro semestre de 2021 traz 1.025 registros que representam 78,25% do total geral. Já a DVMG, registrou 281 casos, o que representa 21,52% do total geral. Considerando todos os meses do primeiro semestre de 2021, o total geral de registros foi da ordem de 1.306.

Analisando os dados, observa-se que no mês de outubro de 2021 a DEAM teve o maior número de registros – 168, enquanto o mês de novembro, para a DVMG, apresentou-se como o maior em total de registros, com 52 ocorrências.

Considerando o percentual, a DEAM representa 76,69% do total de números registrados, enquanto a DVMG representa 23,31%. No total geral, no segundo semestre de 2021, foram registradas 1.180 Vítimas de Ameaça Por Unidade de Registro da Ocorrência nas duas unidades (DEAM E DVMG). Ao longo de todo o período, há que se observar que o número de registros pela via digital não superaram os registros feitos presencialmente.

#### 4.4 PERFIL DAS VÍTIMAS

Os dados permitiram analisar, ao longo dos cinco anos analisados (2017 – 2021), o perfil majoritário da vítima de violência doméstica, especificamente do crime de ameaça, que efetuou registros nas unidades DEAM/DEMI/DV.

Quanto ao estado civil, não parece ter havido diferenças em função da pandemia ao longo dos anos analisados. As solteiras têm prevalência, seguidas das casadas e divorciadas, conforme é possível observar na Tabela 6.

**Tabela 7. Perfil das vítimas de crime de ameaça registradas pela PCMG, por estado civil. Belo Horizonte, 2017-2021.**

ESTADO CIVIL	2017		2018		2019		2020		2021	
SOLTEIRO	1141	41,87%	1048	40,14%	771	30,53%	752	34,57%	1107	44,53%
CASADO	692	25,39%	655	25,09%	553	21,90%	474	21,79%	623	25,06%
DIVORCIADO	261	9,58%	281	10,76%	232	9,19%	204	9,38%	286	11,50%
ESTADO CIVIL - IGNORADO	237	8,70%	281	10,76%	595	23,56%	492	22,62%	203	8,17%
UNIÃO ESTÁVEL	214	7,85%	187	7,16%	129	5,11%	92	4,23%	108	4,34%
VIÚVO	78	2,86%	82	3,14%	94	3,72%	49	2,25%	87	3,50%
ESTADO CIVIL - NÃO DECLARADO	53	1,94%	50	1,91%	118	4,67%	80	3,68%	18	0,72%
SEPARADO JUDICIALMENTE	48	1,76%	27	1,03%	33	1,31%	31	1,43%	54	2,17%

PREENCHIMENTO OPCIONAL	1	0,04%	0	0,00%	0	0,00%	1	0,05%	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>2.725</b>	<b>100%</b>	<b>2.611</b>	<b>100%</b>	<b>2.525</b>	<b>100%</b>	<b>2.175</b>	<b>100%</b>	<b>2.486</b>	<b>100%</b>

FONTE: DECDACRIM /SIIP/PCMG

**Tabela 8. Perfil das vítimas de crime de ameaça registradas pela PCMG, por cor da pele. Belo Horizonte, 2017-2021.**

“CÚTIS”	2017		2018		2019		2020		2021	
BRANCA	790	28,99%	672	25,74%	635	25,15%	561	25,79%	729	29,32%
NEGRA*	1502	55%	1352	52%	1492	59%	1255	58%	1484	60%
OUTRAS**	433	16%	587	22%	398	16%	359	17%	273	11%
<b>TOTAL</b>	<b>2.725</b>	<b>100%</b>	<b>2.611</b>	<b>100%</b>	<b>2.525</b>	<b>100%</b>	<b>2.175</b>	<b>100%</b>	<b>2.486</b>	<b>100%</b>

FONTE: DECDACRIM /SIIP/PCMG

\* Somatória dos valores “negra” e “parda”.

\*\* Somatória dos valores “amarela”, “albina”, “ignorada”, “preenchimento opcional”.

Também a cor da pele não varia significativamente ao longo dos anos, sendo que as mulheres negras são as que mais registram, variando entre 52% (2018) a 60% (2021) (Tabela 7). A faixa etária que mais registra é a de mulheres que possuem entre 35 a 64 anos (Tabela 8) e que possuem ensino médio completo (Tabela 9).

**Tabela 9. Perfil das vítimas de crime de ameaça registradas pela PCMG, por faixa etária. Belo Horizonte, 2017-2021.**

FAIXA ETÁRIA	2017	2018	2019	2020	2021
--------------	------	------	------	------	------

35 a 64 anos	1311	48,11%	1350	51,70%	1296	51,33%	1094	50,30%	1214	48,83%
25 a 29 anos	397	14,57%	340	31,37%	301	11,92%	351	16,14%	352	14,16%
30 a 34 anos	378	13,87%	349	13,37%	318	12,59%	291	13,38%	344	13,84%
18 a 24 anos	367	13,47%	312	11,95%	330	13,07%	244	11,22%	328	13,19%
65 anos ou mais	253	9,28%	234	8,96%	262	10,38%	172	7,91%	224	9,01%
12 a 17 anos	16	0,59%	21	0,80%	15	0,59%	12	0,55%	12	0,48%
0 a 11 anos	2	0,07%	5	0,19%	3	0,12%	10	0,46%	12	0,48%
Preenchimento opcional	1	0,04%	0	0,00%	0	0,00%	1	0,05%	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>2.725</b>	<b>100%</b>	<b>2.611</b>	<b>100%</b>	<b>2.525</b>	<b>100%</b>	<b>2.175</b>	<b>100%</b>	<b>2.486</b>	<b>100%</b>

FONTE: DECDACRIM /SIIP/PCMG

**Tabela 10. Perfil das vítimas de crime de ameaça registradas pela PCMG, por escolaridade. Belo Horizonte, 2017-2021.**

ESCOLARIDADE	2017		2018		2019		2020		2021	
ALFABETIZADA	161	5,91%	159	6,09%	135	5,35%	30	1,38%	41	1,65%
ANALFABETA	13	0,48%	11	0,42%	19	0,75%	17	0,78%	16	0,64%
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (8 ANOS ESTUDO)	183	6,72%	158	6,05%	144	5,70%	127	5,84%	184	7,40%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (8 ANOS ESTUDO)	368	13,50%	287	10,99%	356	14,10%	252	11,59%	295	1,87%
ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU)	706	25,91%	641	24,55%	696	27,56%	655	30,11%	761	30,61%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO (2º GRAU)	193	7,08%	185	7,09%	221	8,75%	196	9,01%	213	8,57%
ESCOLARIDADE IGNORADA	582	21,36%	635	24,32%	411	16,28%	328	15,08%	241	9,69%
OUTROS - ESCOLARIDADE	64	2,35%	31	1,19%	38	1,50%	59	2,71%	36	1,45%
PÓS-GRADUAÇÃO	43	1,58%	51	1,95%	54	2,14%	76	3,49%	112	4,51%
PREENCHIMENTO OPCIONAL	1	0,04%	0	0,00%	0	0,00%	1	0,05%	0	0,00%
SUPERIOR COMPLETO	221	8,11%	272	10,42%	262	10,38%	256	11,77%	353	14,20%
SUPERIOR INCOMPLETO	190	6,97%	181	6,93%	189	7,49%	178	8,18%	234	9,41%
<b>TOTAL</b>	<b>2.725</b>	<b>100%</b>	<b>2.611</b>	<b>100%</b>	<b>2.525</b>	<b>100%</b>	<b>2.175</b>	<b>100%</b>	<b>2.486</b>	<b>100%</b>

FONTE: DECDACRIM /SIIP/PCMG

Os dados coletados também apontam que o dia da semana pode se tornar um fator de risco para a vítima e deixá-la mais exposta a agressões. O domingo e a segunda-feira parecem ser os dias da semana com as maiores incidências de casos nos anos analisados. Isso pode sugerir que as agressões físicas às mulheres se associam pela ocorrência ou iminência dos finais de semana, período de maior tempo de convivência entre agressor e vítima dentro de casa, o que potencializaria a violência e a agressividade à vítima.

Especialistas apontam que há outros fatores associados à violência doméstica, como o abuso de álcool e substâncias ilícitas, idade precoce, dependência financeira, desemprego e problemas familiares. Tais fatores não puderam ser investigados pela presente pesquisa.

## **5 CONCLUSÃO**

Histórica e globalmente, a mulher articula movimentos próprios, de conscientização, consolidação e busca por parcerias e direitos. Mais recentemente, essa mobilização tem-se voltado para a manutenção de sua sobrevivência e, em múltiplos casos, da sua própria vida. O tema violência contra a mulher serviu de base para a produção dessa pesquisa por suscitar revolta, constrangimento, mas ao mesmo tempo orgulho, ao mostrar a luta da mulher brasileira para mudar os rumos de sua história.

Por outro lado, importa reforçar que as desigualdades entre homens e mulheres que não se solucionam, eficaz e diligentemente, pelas relações sociais, atingem seu ápice por meio da violência. A violência doméstica, que tem sua origem alicerçada na violência de gênero, motivou a pesquisa, que teve por objetivo entender, por meio da análise do atendimento ao crime de ameaça à mulher, se a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) tem alcançado um de seus objetivos. Especificamente, se conseguiu, por meio do registro virtual, ampliar atendimento de de mulheres vítimas desse crime. Buscou responder: as vítimas têm sido acolhidas e recebido o devido atendimento? Elas preenchem as etapas e alcançam uma medida protetiva contra o agressor? Finalmente, a implantação da Delegacia Virtual pode contribuir para a redução desse tipo de crime?

Nesse contexto, a visão das autoras abordadas sobre a perspectiva de gênero e o estabelecimento deles na sociedade trazem à luz reflexões acerca da relação entre os dois sexos e como a interação entre eles estabelece padrões de comportamento, dita parâmetros e regras e instala relações de poder em sociedade. Gênero designa a percepção sobre as diferenças sexuais e as relações sociais e de poder entre homens e mulheres. O gênero se tornou uma maneira de indicar as construções sociais – os papéis destinados aos homens e às mulheres. É uma

maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres.

Assim, diz respeito a uma estrutura de poder que tem por base a ideologia e a violência. Dessa forma, relações de gênero estão entrelaçadas às relações de poder, às quais hierarquizam homens e mulheres ao longo da História. Dentro das relações de gênero, a violência funciona como uma estratégia de manifestação do poder masculino e de conformação/dominação das mulheres. Nessas relações assimétricas de poder, o gênero constrói homens que pensam e agem enquanto seres supremos e autorizados a utilizar a violência, enquanto as mulheres deveriam aceitar essa mesma violência.

Após compreendidos e estabelecidos os papéis de gênero na sociedade, deve-se pensar na elaboração, criação e implementação de políticas públicas eficazes e, não apenas para combater a violência de gênero, mas também e especialmente para preveni-la. Nesse viés, o principal instrumento brasileiro que se tem em vigor é a Lei nº 11.340/2006, em vigência desde 22 de setembro de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”. Essa lei trouxe importantes medidas protetivas à mulher vítima de violência doméstica e familiar. E, por outra via, na esfera punitiva, proibiu a aplicação das chamadas penas alternativas, principalmente aquelas vinculadas aos benefícios da Lei nº 9099/95 e cuja transação penal impedia aplicação das multas, que eram convertidas em cestas básicas e a suspensão condicional do processo. Além disso, priorizou os crimes praticados contra a mulher nos ambientes domésticos, intrafamiliar e afetivo. Além disso, a norma instituiu os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como as Varas Criminais passam a acumular as competências cível, separação judicial e de corpos e criminal - incluindo-se a responsabilização do agressor - nos casos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dentre as medidas protetivas especificadas na Lei “Maria da Penha”, algumas merecem destaque, diante de seus feitos intimidativos, bem como para a garantia da integridade física e moral da ofendida. Pode-se citar a obrigação de a Autoridade Policial garantir a proteção da mulher, garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro,

quando houver risco de morte e acompanhar-lhe ao domicílio para a retirada dos pertences.

Avaliar quais serão os reais resultados destas ações neste presente momento é impossível, mas é inegável que a lei apresenta uma estrutura adequada e específica para atender a complexidade do fenómeno da violência contra as mulheres ao prever um conjunto de políticas públicas, mecanismos de prevenção e punição, voltados para a garantia dos Direitos Humanos e da proteção da mulher vítima de agressão doméstica e familiar.

Por outro lado, a desconstrução dos estigmas e paradoxos sociais que perpetuam a violência contra a mulher e perpassam por ditos valores tradicionais ainda levará muito tempo, mas há que se investir na construção de novos conceitos e sob outras perspectivas. Historicamente, o organismo/ordenamento jurídico vem acompanhando essa evolução.

Acompanhando as necessidades decorrentes da situação imposta pela pandemia de Covid-19, o Estado de Minas Gerais passou a adotar, em 2020, o registro virtual de ocorrências de violência contra a mulher. A instituição policial (PCMG) adotou a medida face à demanda das vítimas de violência doméstica e familiar, porque o momento que o país atravessava, de rígido controle sanitário e intenso isolamento social, gerou um aumento desta violência. Constatou-se que, nos primeiros meses da pandemia, as mulheres em situação de violência não tinham como denunciar seus agressores, e isso é ratificado pela titular da unidade especializada sediada na capital mineira, Renata Ribeiro Fagundes, haja vista que as vítimas se encontravam em companhia de seus agressores durante o isolamento social. Em todo o país, houve reflexos e situações similares e que puderam ser verificados ao longo de todo o período, com vítimas cerceadas e impedidas de pedir providências, seja pelas restrições sanitárias, seja pelo convívio com o agressor.

Para a Coordenadora de Informações e Inteligência Policial, Isabella Franca Oliveira, a adoção da medida (registro virtual) teve o intuito de auxiliar as mulheres durante a solicitação de registro e, por isso, a PCMG desenvolveu um Manual Básico de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, o qual está disponibilizado no site da ferramenta digital.

A abordagem pragmática das especialistas e profissionais do Direito revela a dura realidade enfrentada por vítimas de violência doméstica em Minas Gerais, especialmente na capital mineira. Essas vítimas vivenciam um cotidiano em

que é incomum deparar-se com agressões e atos violentos por não terem realizado tarefas domésticas, por usarem roupas consideradas inadequadas pelos agressores ou por não se comportarem, conforme o desejo do parceiro. Essa forma de violência serve para reforçar a autoridade e a superioridade masculinas.

Apesar de todas as conquistas, a sociedade ainda é machista e patriarcal e nela estão inseridas as mulheres e, também, suas principais vítimas de violência no âmbito doméstico e familiar. Esses atos violentos têm como objetivo reafirmar a relação de poder desigual que autoriza e legitima a própria existência da violência.

Portanto, a violência doméstica se torna um assunto relevante e, por outra, persistente e precisa ser combatido. Mesmo com amparo legal, com a existência da Lei “Maria da Penha” e a “Lei do Feminicídio”, trata-se de um aspecto cultural arraigado e ainda há aumento nos casos de agressão contra mulheres. Renata Fagundes destaca que estamos longe do cenário onde essa violência não vai mais existir. É primordial, portanto, promover uma mudança nessa cultura patriarcal e machista que banaliza e normatiza esse comportamento. A policial destaca que o relacionamento começa de forma violenta, mas ao longo do tempo ocorre uma ‘escalada’ que se torna abusiva. Há sinais que a mulher está presa em um relacionamento abusivo e é necessário romper o ciclo: m dos comportamentos mais comuns se inicia em fazer a vítima se sentir culpada e com baixa autoestima. A partir daí, o agressor aproveita-se disso para exercer controle total sobre a vítima e a situação e violência se estabelece. Fagundes alerta que o ciclo da violência se retroalimenta até que a vítima decida agir u se torne uma estatística de um crime de maior potencial ou letalidade.

A pesquisa focou na análise do crime específico de ameaça. O registro das ocorrências do crime de Ameaça pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), no âmbito da Delegacia Virtual, só se tornou efetivo a partir do segundo semestre do ano de 2020. A preferência das vítimas pelo atendimento presencial nas unidades especializadas repercutiu nos números, inclusive durante o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus. Ou seja, não houve uma substituição do atendimento presencial pelo virtual. Mas foi possível observar uma redução do número de vítimas em 2020 e 2021, o que tem sido interpretado de forma consensual não como uma redução na violência, mas como decorrente do



isolamento social imposto pela Pandemia de Covid-19, que impactou no acesso das vítimas às instituições do sistema de justiça e uma contenção das denúncias. As entrevistadas confirmaram que houve um represamento das denúncias naquele ano.

Com foco específico nos registros produzidos pela DVMG, de vítimas de violência doméstica, observa-se um aumento importante no número nesta modalidade: 903 do total de vítimas do crime de ameaça foram atendidas pela via digital no período analisado (agosto de 2020 a dezembro de 2021). Os registros na modalidade virtual, no semestre de 2020, quando o serviço foi iniciado, representaram 35,8% dos registros presenciais. Já no ano de 2021, a Delegacia Virtual registrou 556 vítimas do crime de ameaça, equivalente a 28,8% dos registros presenciais.

É fundamental que, além da estatística fria dos números, as informações sejam compiladas e analisadas em conjunto com aspectos socioeconômicos, políticas públicas e outras variáveis para compreender melhor o panorama da violência contra a mulher. Por outro lado, os dados estatísticos que embasam esta pesquisa são importantes e ajudam a avaliar a incidência, a constância e a distribuição dos casos de violência contra a mulher pelo crime de ameaça, na capital. Nesse contexto, é primordial que as delegacias especializadas passem a trabalhar de forma cada vez mais colaborativa e ofereçam apoio e suporte às vítimas, promovendo ações efetivas e mais abrangentes na prevenção e conscientização no combater a violência contra as mulheres.

O objetivo da pesquisa foi realizar uma análise comparativa da evolução dos registros de boletins de ocorrência do crime, tanto on-line quanto presencialmente, pelas unidades DEAM/DEMID e DVMG, no período de 2017 a 2021.

Em resumo, a comparação entre os registros on-line e presenciais dos boletins de ocorrência (REDS) do crime de ameaça é uma abordagem valiosa para avaliar e aprimorar os processos de registro e atendimento às vítimas. Além disso, essa comparação permite a gestão de procedimentos e indicadores de funcionalidade ou desempenho, como eficácia e eficiência, uso de recursos, precisão dos dados, tendências temporais, melhoria contínua e georreferenciamento de ocorrências.

Já a análise comparativa também permite identificar tendências temporais. Ao longo do período analisado, houve mudanças no número de casos

registrados on-line e presencialmente. Essas tendências temporais ajudaram a entender melhor a dinâmica do crime de ameaça e podem fornecer insights importantes para a prevenção e combate a esse tipo de crime. Além disso, a comparação entre os métodos de registro possibilita a identificação de áreas de melhoria e a implementação de ações de melhoria contínua. Ao identificar diferenças entre os registros on-line e presenciais, foi possível propor melhorias nos processos e procedimentos, o que resulta em um serviço de melhor qualidade para as vítimas de violência doméstica; já o georreferenciamento das ocorrências, além de identificar áreas geográficas com maior incidência do crime de ameaça, também, auxilia na alocação de recursos e no planejamento de ações preventivas, e direciona esforços para as áreas mais afetadas.

Quando observados os termos instaurados no PCNet relativos ao crime de ameaça, foi possível observar uma redução em todos os registros dos termos instaurados (com exceção da representação) no ano de 2020, confirmando o impacto da pandemia de Covid-19. Outra evidência desse impacto foi o aumento no número de denúncias sobrestadas e arquivadas.

No período analisado, verificou-se que da distribuição dos procedimentos em 10.145 Registros de Eventos de Defesa Social (REDS), houve 8.895 Expedientes Apartados de Medidas Protetivas (EAMP), ou seja, 87,7%.

É importante ressaltar que uma avaliação completa dos recursos disponíveis exige informações adicionais sobre o orçamento, pessoal, capacitação, infraestrutura e outros fatores relevantes para lidar com a violência contra a mulher. Os dados analisados fornecem apenas uma visão geral das ocorrências registradas em um determinado período e não especificam detalhes sobre os recursos específicos disponíveis para lidar com essas ocorrências

Por outro lado, a Instituição Policial Civil perpetua com certo desconhecimento de seus serviços por seu público-alvo. O posicionamento oficial da PCMG aduz que já foram realizadas diversas campanhas de divulgação dessa importante porta de entrada, mas, por se tratar de uma ferramenta relativamente recente, ainda em muitos casos, as mulheres preferem procurar a delegacia especializada para serem acolhidas e orientadas presencialmente, tirar dúvidas e entender melhor os direitos previstos na legislação, dentre outros. Dessa forma, os dois fatores podem explicar números ainda modestos de registros na modalidade virtual.

Por fim, a execução orçamentária da Polícia Civil de Minas Gerais – 2020/2025 – em acordo com os Portfólio de Projetos e Planejamento Estratégico da Instituição, não conta com investimentos ou aporte financeiro do poder executivo estadual para a ampliação da atuação da Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais (DVMG). Em cinco anos, a Instituição Policial prevê a expansão das naturezas de ocorrências que possam ser registradas via Delegacia Virtual. O Planejamento Estratégico da PCMG cita que o registro de ocorrências na Delegacia Virtual é feito com o preenchimento de formulários que são apresentados gradativamente, sendo possível, também, acompanhar o seu andamento.

Assim, constata-se a proatividade da Instituição Policial ao homologar, ampliar e manter o atendimento, pela DVMG, às vítimas de violência doméstica e familiar durante o período de isolamento social. Porém, funcional e estruturalmente, a ferramenta digital carece de recursos financeiros, de pessoal, do alcance de sua atuação – concentrada apenas na capital do Estado; da ampliação de sua difusão – mais unidades em Belo Horizonte, Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e interior do Estado; da formatação e ampliação na execução de dados; remodelação de sua interface – maior atratividade para o usuário; maior e melhor facilidade de navegação; e, principalmente, da divulgação dos serviços policiais que são executados pela ferramenta digital.

Outras iniciativas foram ou ficam esquecidas e, também, não há integração/interação virtual da PCMG com os outros atores da Rede de Enfrentamento à Violência Contra à Mulher no Estado: A PCMG participa da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher em Minas Gerais, que desenvolve ações articuladas em Belo Horizonte, na Região Metropolitana e em outros municípios do Estado de Minas com o objetivo de juntar esforços para a efetivação das políticas públicas na proteção da mulher em situação de violência. São propostas capacitações, eventos, campanhas, produção de material informativo, diálogo entre os serviços existentes, dentre outras ações com o intuito de conscientizar a sociedade acerca da temática e incentivar as mulheres a denunciarem a violência sofrida. Em cada município existe uma rede local instituída e, em regra, há a participação de policiais civis que atuam na localidade, cada uma com uma realidade distinta, com os serviços disponíveis, de forma que as redes e fluxos são definidos naquele local.

Há pontos extremamente positivos no uso da ferramenta digital pelas vítimas de violência doméstica e familiar ao garantir a elas o imediato acesso à Medida Protetiva e o alcance aos outros órgãos da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, em Minas Gerais. Além disso, a Instituição Policial conta com aplicativos e programas de apoio a essas mulheres e aos agressores para que, respectivamente, devam sempre denunciar o crime do qual foram vítimas e reconhecer que suas condutas não são legítimas, mas criminosas. Por outro lado, os esforços dos policiais especializados no enfrentamento à violência contra às mulheres, por vezes, se mostram oblíquos, haja vista que a própria Instituição, em que pese a pasta não seja exclusiva e majoritariamente responsável pelo enfrentamento dessa violência no âmbito da Justiça e Segurança Pública, peca constante e ferozmente ao não expor e divulgar maciçamente as boas e efetivas práticas no combate a esse tipo de crime.

Além do que a ferramenta exige maior diversidade, fluidez, acessibilidade e oferta às usuárias desse tipo de demanda. Há adaptações e/ou adequações da ferramenta digital que devem ser consideradas, não somente visando maior número de “likes” ou “registros de vítimas por unidades de registros”, mas sim um site que ofereça um gama maior e melhor de serviços e que também seja versátil, de fácil acesso e atraente à usuária. O momento dela é específico, único e marcante e, ao optar por denunciar seu agressor on-line, ela também quer se sentir acolhida. E, enquanto operadores da Segurança Pública, é extremamente importante a análise, o aporte e o suporte pelo Estado, por meio da Política Estadual de Segurança Pública, prover as correções tecnológicas dessa frente de enfrentamento ao crime.

Nesse sentido, a ferramenta digital - DVMG, pós-pandemia, pode e deve ser melhor explorada pela PCMG, no que tange ao atendimento às vítimas de violência doméstica.

Finalmente, o que se (a) depreende ao longo dos meses do estudo da violência doméstica e familiar contra a mulher é que, mesmo como integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública é que o combate ao fenômeno da violência contra à Mulher transcende às funções exclusivas do Estado e, dessa forma, não é competência única da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) a condução da matéria em todo o Estado. Como servidora pública (Escrivã de Polícia) e cidadã, também tenho minha cota de responsabilidade, seja atuando na

linha de frente, na apuração de crimes ou no fornecimento de dados, e na retaguarda, conscientizando pessoas e familiares; já no que concerne à sociedade, a educação é fator primordial e, tais reflexos, se ampliam à conscientização no âmbito familiar também quanto à mudança da cultura da perpetuação da impunidade e de estruturação de novos paradigmas de que a mulher contemporânea ocupa hoje espaços que antes lhe eram negados o que, atualmente, encerraria definitivamente as questões de gênero e as ações interligadas às mulheres, bem como a subordinação implícita que a ela foi imposta nas últimas décadas.

O site é pouco atrativo, a navegação tem tempo limitado e é extremamente difícil para a usuária se desenvolver entre os links e páginas. A página inicial da Delegacia Virtual (disponível <https://delegaciavirtual.sids.mg.gov.br/sxgn/>), traz os Manuais básicos de Manuais Básicos de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com versões para mulheres que residem na capital e em todo o Estado de Minas Gerais. Porém, não há qualquer indicação aos usuários de que os crimes relativos à ameaça, vias de fato/lesão corporal; descumprimento de e medida protetiva, só podem ser feitos por mulheres e, especialmente, vítimas de violência doméstica e familiar.

Caso a usuária erre ou interrompa qualquer etapa, ela deve recomeçar todo o processo novamente. Portanto, é fundamental que a PCMG desenvolva uma nova estratégia de conteúdo para a ferramenta digital, abordando os seguintes itens:

- Nova template (novo layout do site), com configuração moderna e dinâmica
- linguagem/público-alvo – aprimoramento da linguagem, embora não possa ser coloquial, ela deve se adaptar ao objetivo proposto pela e da Delegacia Virtual e ao seu público-alvo;
- Conteúdo de qualidade –os temas tratados pela DVMG devem ser relevantes, úteis e atualizados em acordo com a norma vigente para o público-alvo;
- Otimizar a plataforma: garantir que a ferramenta digital possa ser de fácil busca e acessível a um gama variável de dispositivos eletrônicos (site responsivo);
- Banir a monotonia: a PCMG, em especial, as unidades especializadas, têm casos de e/ou sob investigação de sucesso: produzir vídeos curtos e de qualidade, criar galerias e links de acesso e direcionar as usuárias para essas plataformas as

ajudariam a tomarem iniciativas e a tornar a ferramenta policial mais atrativa, dinâmica e ainda mais interativa.

- Há um ponto positivo a ser comentado de que no site oficial da PCMG, as redes sociais da Instituição Policial já se encontram integradas, porém, o compartilhamento de matérias/notícias, por exemplo, só é feito pelo Facebook.

- A PCMG não disponibiliza ferramentas de análise, comentários, chats/informações importantes, botões de compartilhamento em/e para todas as mídias, há que se ressaltar que fica prejudicado acompanhar e/ou mensurar o desempenho do (s) site (s), aí incluído o da DVMG.

Em suma, a ferramenta digital da PCMG segue a tendência atual das instituições públicas de digitalizar seus serviços. Nessas tratativas, é preponderante o investimento da Instituição em um Plano Estratégico de Comunicação Social da Polícia Civil de Minas Gerais e que englobe ferramentas de divulgação das ações da Instituição, pronta resposta, publicidade e propaganda, mídias sociais/convergência, Internet, dentre outros.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2017.
- CASIQUE, Leticia; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violência contra as mulheres: reflexões teóricas. Revista Latino-americana de Enfermagem, São Paulo, v. 6, n. 14, p. 1-9, nov. 2006.
- CASTELLS, M. A sociedade em rede. 8ª ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2000.
- CASTELLS, M. O Poder da Comunicação. 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- CASTELLS, Manuel. Fim de Milênio / Manuel Castells; tradução Klauss Brandini Gerhardt, Roneide Venâncio Majer. – 7ª ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2020.
- CASTELLS, Manuel. O Poder da Identidade: a era da informação, volume 2/Manuel Castells; tradução Klauss Brandini Gerhardt. – 9ª ed. rev ampl. – São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.
- CHAUÍ, Marilena. Ensaio ética e violência. Revista Teoria e Debate, ano 11, n. 39, 1998.
- GREGORI, Maria Filomena Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista, Rio de Janeiro: Paz e Terra/São Paulo: ANPOCS, 1993.
- JENKINS, Henry. Cultura da Convergência. São Paulo :Aleph, 2008 (Edição em português)
- LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). Crime, Polícia e Justiça no Brasil. Rio de Janeiro: Contexto, 2014, 640p
- LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney. Políticas Públicas: conceitos e práticas. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

MESQUITA, A.A. Com licença, eu vou à luta! O desafio de inserção das mulheres da periferia carioca no mercado de trabalho. Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Escola de Serviço Social - UFF, 2005. Acesso em 28/02/2023.

MINAS GERAIS. Lei Delegada nº 120, de 25 de janeiro de 2007. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE).

MINAS GERAIS. Lei nº 21.693, de 26 de março de 2015. Altera a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011 e a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania. Relatório da Gestão da SEDPAC. 2015.

MINAS GERAIS. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. MEMÓRIA SPMMG, 2015. Atualizada, 2016.

MINAS GERAIS. Subsecretaria de Políticas para Mulheres – SPM-MG/ Sedpac Plano Decenal de Políticas para Mulheres Organizadoras: Larissa Amorim Borges, Ana Paula Salej, Eliane Dias. Belo Horizonte: 2018.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil - Projecto Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008.

SAFFIOTH, Heleith. O Poder do Macho. São Paulo; Ed. Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth S128g Gênero patriarcado violência. / Heleieth Lara Bongiovani Saffi oti.-- 2.ed.—São Paulo : Expressão Popular : Fundação Perseu Abramo, 2015. 160p. Disponível em: [https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero\\_web.pdf](https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf)

VIEIRA, P.; GARCIA, L; MACIEL, E. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?

WALKER, Lenore E. The battered woman syndrome [1979]. 3rd ed.p. cm. New York; Springer, 2009.



## Sites visitados:

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Lei 2.848**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 05 e 15 de agosto de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Lei 3.689 de 03 de setembro de 1941**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em 15 de abril de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Lei Nº 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em 25 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em 25 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de agosto de 2006**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 25 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em 25 de fevereiro de 2023

CEM - Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais (Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher em Minas Gerais). Disponível em <http://conselhos.social.mg.gov.br/cem/index.php/servicos-a-populacao/rede-de-enfrentamento-a-violencia>. - Acesso em 26 de fevereiro de 2023

CERNA - **Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher**. Disponível em <https://centrorisoleta.wixsite.com/cerna/sobre>. Acesso em 15 de setembro de 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Formas de Violência Contra a Mulher**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contr-a-mulher/formas-de-violencia-contr-a-mulher/> - Acesso em 21 de fevereiro de 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº128, de 17 de março de 2011**. Disponível em [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_128\\_17032011\\_22022017192521.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_128_17032011_22022017192521.pdf). Acesso em 21 de fevereiro de 2023

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/protacao-social/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?edicao=23289&t=resultados>. Acesso em 26 de fevereiro de 2023

MINAS GERAIS. AGÊNCIA MINAS. **Governo lança programa MG Mulher, que conta com app de suporte às vítimas de violência doméstica.** Disponível em <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-lanca-programa-mg-mulher-que-counta-com-app-de-suporte-as-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em 22 de dezembro de 2022

MINAS GERAIS. AGÊNCIA MINAS. **Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania divulga balanço 2015-2018.** Disponível em <http://www.2015-2018.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/secretaria-de-direitos-humanos-participacao-social-e-cidadania-divulga-balanco-2015-2018>. Acesso em 22 de dezembro de 2023.

MINAS GERAIS. **Plano Decenal de Políticas Para Mulheres do Estado de Minas Gerais.** Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. MEMÓRIA SPMMG 2015 ATUALIZADA. 2016. Disponível em <https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Plano-Decenal-de-Pol%C3%ADticas-para-as-Mulheres-2018-SPMMG.pdf>. Acesso em 17 de setembro de 2023

MINAS GERAIS. **Governo de Minas Gerais Subsecretaria de Políticas para Mulheres – SPM-MG/ Sedpac Plano Decenal de Políticas para Mulheres.** Organizadoras: Larissa Amorim Borges, Ana Paula Salej, Eliane Dias. Belo Horizonte: 2018. XXX p. Inclui Bibliografia 1. Mulher. 2. Direitos Humanos. 3. Equidade. 4. Políticas Públicas. 5. Participação Política. Disponível em <https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Plano-Decenal-de-Pol%C3%ADticas-para-as-Mulheres-2018-SPMMG.pdf>. Acesso em 17 de setembro de 2022.

MINAS GERAIS. **Plano Decenal de Políticas Para Mulheres do Estado de Minas Gerais.** Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. MEMÓRIA SPMMG 2015 ATUALIZADA. 2016. Disponível em <https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Plano-Decenal-de-Pol%C3%ADticas-para-as-Mulheres-2018-SPMMG.pdf>. Acesso em 17 de setembro de 2023

MINAS GERAIS. **Plano Estadual de Políticas Para Mulheres.** Disponível em [http://conselhos.social.mg.gov.br/cem/images/conferencias/plano\\_estadual.pdf](http://conselhos.social.mg.gov.br/cem/images/conferencias/plano_estadual.pdf). Acesso em 17 de setembro de 2022.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese** - Disponível em <https://social.mg.gov.br/direitos-humanos/superintendencia-de-participacao-e-dialogos-sociais/coordenadorias/coordenadoria-da-politica-dos-direitos-das-mulheres>. Acesso em 20 de setembro de 2022.

MINAS GERAIS. **Transição de Governo e Relatórios setoriais - SEDPAC.** Disponível em <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/transicao-governamental/Sistema%20Operacional%20de%20Direitos%20Humanos%2C%20Participa%C3%A7%C3%A3o%20Social%20e%20Cidadania/Documento%20de%20Transi%C3%A7%C3%A3o%20-%20SEDPAC.pdf>. Acesso em 17 de setembro de 2022

MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, Disponível em [https://www.politize.com.br/ministerio-da-mulher-familia-e-direitos-humanos/?https://www.politize.com.br/&gclid=CjwKCAjwg-GjBhBnEiwAMUvNW-hyodgGGBsaVKGavT93rvvqDa1UvOqb6tjQHq7pWQPggHtoKwSDOxoCwtlQAvD\\_BwE](https://www.politize.com.br/ministerio-da-mulher-familia-e-direitos-humanos/?https://www.politize.com.br/&gclid=CjwKCAjwg-GjBhBnEiwAMUvNW-hyodgGGBsaVKGavT93rvvqDa1UvOqb6tjQHq7pWQPggHtoKwSDOxoCwtlQAvD_BwE). Acesso em 31 de maio de 2023

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Denúncias do Disque 100 e Ligue 180 são encaminhadas para mais de 55 mil órgãos.** Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/denuncias-do-disque-100-e-ligue-180-sao-encaminhadas-para-mais-de-55-mil-orgaos#:~:text=e%20Ligue%20180>. Acesso em 28 de fevereiro de 2023

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Governador Fernando Pimentel lança aplicativo Alerta MG.** Disponível em <https://www.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir?id=1463674>. Acesso em 31 de agosto de 2022

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Planejamento Estratégico da Polícia Civil de Minas Gerais.** Disponível em <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/planejamento>. Acessos em 31 de agosto de 2022; 05 de setembro de 2022; 15 de dezembro de 2022 e 25 de fevereiro de 2023

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Portfólio de Projetos - 2020/2021.** Disponível em [https://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/emendas/2021/portfolio\\_PCMG\\_2021\\_almg\\_29\\_10\\_2020.pdf](https://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/emendas/2021/portfolio_PCMG_2021_almg_29_10_2020.pdf) - PORTFOLIO\_PCMG - Acesso em 25 de fevereiro de 2023

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica da PMMG oferece atendimento qualificado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.** Disponível em <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/externo/noticias/252002/patrulha-de-prevencao-a-violencia-domestica-da-pmmg-oferece-atendimento-qualificado-a-mulher-vitima-de-violencia-domestica-e-familiar>. Acesso em 31 de maio de 2023

PORTAL GELEDÉS. **O conceito de gênero por Joan Scott: gênero enquanto categoria de análise.** Disponível em <https://www.geledes.org.br/o-conceito-de-genero-por-joan-scott-genero-enquanto-categoria-de-analise/>. Acesso em 11 de março de 2023.

SECRETARIA DA MULHER. Disponível em [https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/rede-nacional-de-procuradorias-da-mulher/como-buscar-ajuda-em-caso-de-violencia/conheca-a-rede-que-atua-no-enfrentamento-e-na-prevencao-a-violencia#:~:text=Em%20geral%2C%20constituem%20a%20porta,Assist%C3%AAncia%20Social%20\(CREAS\)%2C%20Minist%C3%A9rio](https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/rede-nacional-de-procuradorias-da-mulher/como-buscar-ajuda-em-caso-de-violencia/conheca-a-rede-que-atua-no-enfrentamento-e-na-prevencao-a-violencia#:~:text=Em%20geral%2C%20constituem%20a%20porta,Assist%C3%AAncia%20Social%20(CREAS)%2C%20Minist%C3%A9rio) – Acesso em 01 de fevereiro de 2023

SEGUNDA ONDA FEMINISTA 1979. Disponível em [https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/anos/1979.php?iframe=2\\_onda\\_feminista#:~:text=A%20Segunda%20Onda%20Feminista%20%C3%A9,do%20final%20dos%20anos%201970](https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/anos/1979.php?iframe=2_onda_feminista#:~:text=A%20Segunda%20Onda%20Feminista%20%C3%A9,do%20final%20dos%20anos%201970). Acesso em 25 de fevereiro de 2023

SENADO FEDERAL. **Aspectos Conceituais: Definindo a Violência Contra as Mulheres.** Disponível em [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres) - Página 19 a 27. Acesso em 25 de fevereiro de 2023

SENADO FEDERAL. **Lei nº 14.132 de 31/03/2021.** Disponível em <https://legis.senado.leg.br/norma/33381985>. Acesso em 15 de abril de 2023.

SENADO FEDERAL. **Rede de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres.** Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acessos em 26 e 28 de fevereiro de 2023

## ANEXOS

### ANEXO I - Ofício PCMG/SIIP/COSIS/DV nº. 33/2022

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO DIRETOR,  
DIEGO FABIANO ALVES - DELEGADO DE POLÍCIA  
DIRETOR DE ESTATÍSTICA CRIMINAL - DECDACRIM /SIIP  
BELO HORIZONTE/MG**

Assunto: **Dados estatísticos - DV E DEAM 2021**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0293142/2021-59].

A fim de dar prosseguimento ao trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental - CEAPPGG, pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho - Fundação João Pinheiro, solicito a V. Exa. a possibilidade da cessão de dados estatísticos do crime de ameaça, registrados pela Delegacia Virtual de Minas Gerais (DV) e Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM), da estrutura do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, com sede em Belo Horizonte, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2021.

Por oportuno, solicito também o quantitativo, no mesmo período, do total de representações e pedidos de medidas protetivas relacionadas ao referido crime.

Por anexo, encaminho documento comprobatório de matrícula na referida Escola de Governo.

Respeitosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Maria Natalina Pontes, Escrivão de Polícia**, em 31/08/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52319576** e o código CRC **2F4EB888**.

---

**Referência:** Processo nº 1510.01.0293142/2021-59

SEI nº 52319576

Rua Paraíba, 167 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30130-140

---

Criado por 66288517615, versão 6 por 6628851761  
5 em 31/08/2022 11:23:28.

## ANEXO II

**EXCELENTÍSSIMO DIRETOR,  
DIEGO FABIANO ALVES - DELEGADO DE POLÍCIA  
DIRETOR DE ESTATÍSTICA CRIMINAL - DECDACRIM /SIIP  
BELO HORIZONTE/MG**

Assunto: **Dados estatísticos - DV E DEAM 2021**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0293142/2021-59].

A fim de dar prosseguimento ao trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental - CEAPPGG, pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho - Fundação João Pinheiro, solicito a V. Exa. a possibilidade da cessão de dados estatísticos do crime de ameaça, registrados pela Delegacia Virtual de Minas Gerais (DV) e Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM), da estrutura do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, com sede em Belo Horizonte, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2021.

Por oportuno, solicito também o quantitativo, no mesmo período, do total de representações e pedidos de medidas protetivas relacionadas ao referido crime.

Por anexo, encaminho documento comprobatório de matrícula na referida Escola de Governo.

Respeitosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Maria Natalina Pontes, Escrivão de Polícia**, em 31/08/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52319576** e o código CRC **2F4EB888**.

---

---

**Referência:** Processo nº 1510.01.0293142/2021-59

SEI nº 52319576

Rua Paraíba, 167 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30130-140

---

Criado por 66288517615, versão 6 por 6628851761  
5 em 31/08/2022 11:23:28.

### ANEXO III

A Senhora

**Maria Natalina Pontes**

Escrivão de Polícia

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 4º Andar, Serra Verde

CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Encaminha planilha estatística**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0293142/2021-59].

Excelentíssima senhora,

01. Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao ofício PCMG/SIIP/COSIS/DV nº. 33/2022 ([52319576](#)), encaminho a Vossa Senhoria a planilha estatística ([52667354](#)) contendo os dados de ocorrências de ameaça nas unidades de registros da delegacia virtual e DEMID e EAMP no município de Belo Horizonte, ambos no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fabiano Alves, Delegado(a)**, em 06/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52666374** e o código CRC **4D64ABCF**.

---

**Referência:** Processo nº 1510.01.0293142/2021-59

SEI nº 52666374

Rua Paraíba, 167, 2.º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30130-142

---

Criado por 07279979637, versão 4 por 01540720608 em 06/09/2022 16:02:37.

**ANEXO IV**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**  
**Delegacia Virtual/Coordenação de Sistemas/SIIP**

Ofício PCMG/SIIP/COSIS/DV nº. 34/2022

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**Breno Azevedo de Carvalho**  
Coordenador de Sistemas da PCMG  
Rua Paraíba, 167, Funcionários  
CEP: 30130-140 – Belo Horizonte/MG

**Assunto: Pesquisa de dados na Delegacia Virtual**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0198334/2022-42].

Excelentíssimo Coordenador,

A fim de concluir o curso de Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental - CEAPPGG, pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho - Fundação João Pinheiro e, sob orientação inicial da Professora e Pesquisadora Dra. Carolina Portugal Gonçalves da Motta, solicito a V. Exa. a possibilidade de disponibilizar na plataforma [www.delegaciavirtual.sids.mg.gov.br](http://www.delegaciavirtual.sids.mg.gov.br), questionário de pesquisa de dados qualitativos e quantitativos às vítimas do crime de ameaça. Ressalto a V. Exa. que a amostra depende de, no mínimo, 500 respostas.

Destaco a V. Exa. a importância desse trabalho de campo e, tendo em vista o tempo e as condições para disponibilização do questionário online, solicito verificar também a autorização para acesso direto aos dados (e-mail das vítimas e encaminhamento dos questionários). A título de transparência, será elaborado a V. Exa. relatório sucinto sobre a coleta e a evolução da pesquisa quali-quanti dos dados.

Respeitosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Maria Natalina Pontes, Escrivão de Polícia**, em 13/09/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52975651** e o código CRC **828336DC**.

---

**Referência:** Processo nº 1510.01.0198334/2022-42

SEI nº 52975651

Rua Paraíba, 167 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30130-140

---

Criado por 66288517615, versão 9 por 66288517615 em 13/09/2022 12:44:37.



**ANEXO V**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Coordenação de Sistemas/SIIP**

**Processo** nº 1510.01.0198334/2022-42

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

**Procedência:** Despacho nº 800/2022/PCMG/SIIP/COSIS

**Destinatário(s):** Delegacia Virtual/Coordenação de Sistemas/SIIP

**Assunto:**

**DESPACHO**

O pleito é nobre, porém o seu atendimento pressupõe custos para o Estado e anuência do Sistema INtegrado de Segurança Pública, motivo pelo qual, não vejo como atendê-lo no presente momento. Retorne o processo à origem para que a solicitando apresente o suposto questionário e justifique, de acordo com o interesse público, o seu pleito.

---

Documento assinado eletronicamente por **Breno Azevedo de Carvalho, Delegado(a)**, em 13/09/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52984712** e o código CRC **48AB6DF5**.

---

---

**Referência:** Processo nº 1510.01.0198334/2022-42

SEI nº 52984712

---

Criado por 05109382646, versão 2 por 05109382646 em 13/09/2022 13:46:25.

**ANEXO VI**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**  
**Delegacia Virtual/Coordenação de Sistemas/SIIP**

Ofício PCMG/SIIP/COSIS/DV nº. 36/2022

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**Felipe Costa Marques de Freitas**  
Superintendente de Informações e Inteligência Policial  
Rua Paraíba, 167, Funcionários  
CEP: 30.130-060 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Pesquisa de dados na DEAM**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0198398/2022-60].

Excelentíssimo Superintendente,

Para conclusão do Curso de Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental - CEAPGG, pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho - Fundação João Pinheiro e, sob orientação inicial da Professora e Pesquisadora Dra. Carolina Portugal Gonçalves da Motta, solicito a V. Exa. a apresentação formal, com a referida carta de apresentação, à Chefe do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, Dra. Carolina Bechelany Batista da Silva.

Tal requerimento se deve para proceder à aplicação física do questionário de pesquisa de dados qualitativos e quantitativos às vítimas do crime de ameaça, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM). Ressalto a V. Exa. que a amostra depende de, no mínimo, 500 respostas. O pedido para a versão online foi dirigido ao Coordenador de Sistemas da SIIP, Dr. Breno Azevedo de Carvalho, e encaminhada em cópia e para conhecimento de Vossa Excelência no Documento Referência/Processo nº 1510.01.0198334/2022-42 - SEI Nº 52975651, em 13 de setembro de 2022.

Respeitosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Maria Natalina Pontes, Escrivão de Polícia**, em 13/09/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52981812** e o código CRC **C6F861DA**.

---

**Referência:** Processo nº 1510.01.0198398/2022-60 SEI nº 52981812  
Rua Paraíba, 167 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30130-140

---

Criado por 66288517615, versão 7 por 66288517615 em 13/09/2022 13:36:24.

**ANEXO VII**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**  
**Superintendência de Informações e Inteligência Policial**

Ofício PCMG/SIIP/GAB nº. 1044/2022

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

Exm<sup>a</sup> Sra.  
**Carolina Bechelany Batista da Silva**  
Chefe de Departamento  
Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia  
CEP: 30150-290 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Pesquisa de dados na DEAM.**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0198398/2022-60].

Senhora Chefe de Departamento,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso expediente, com atenção ao Ofício PCMG/SIIP/COSIS/DV nº. 36/2022, que versa sobre a solicitação da servidora Maria Natalina Pontes, MASP: 348.950-7, para proceder à aplicação física do questionário de pesquisa de dados qualitativos e quantitativos às vítimas do crime de ameaça, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).

Atenciosamente,

**Felipe Costa Marques de Freitas**  
Delegado Geral de Polícia  
Superintendente de Informações e Inteligência Policial

---

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Costa Marques de Freitas, Superintendente de Informações e Inteligência Policial**, em 13/09/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52986134** e o código CRC **21AE6C89**.

---

**Referência:** Processo nº 1510.01.0198398/2022-60

SEI nº 52986134

Rua Paraíba, 167 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30130-142

---

Criado por 14488801650, versão 2 por 14488801650 em 13/09/2022 14:01:55.

**ANEXO VIII**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

**Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família - Gabinete/PCMG**

Ofício PCMG/DEFAM/GABINETE nº. 1016/2022

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.

Exma. Sra.

**Renata Ribeiro Fagundes**

Delegada de Polícia

Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância - DEMID

Av. Barbacena, 286, bairro Barro Preto

CEP: 30190-130 - Belo Horizonte - MG

Assunto: **Pesquisa de dados na DEAM.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0198398/2022-60

Senhora Chefe de Divisão,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho ao conhecimento de V. EX<sup>a</sup>., Ofício PCMG/SIIP/COSIS/DV nº. 36/2022 ([52981812](#)), versando sobre a solicitação da servidora Maria Natalina Pontes, MASP: 348.950-7, para proceder à aplicação física do questionário de pesquisa de dados qualitativos e quantitativos às vítimas do crime de ameaça, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), inexistindo óbice por parte desta signatária, desde que a vítima se sinta a vontade para participar.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Bechelany Batista da Silva**, **Chefe de Departamento**, em 15/09/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53084793** e o código CRC **CC3C1073**.

---

**Referência:** Processo nº 1510.01.0198398/2022-60

SEI nº 53084793

Av. Pasteur, 33 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte - CEP 30150-290

---

Criado por 03675071618, versão 6 por 03829287682 em 15/09/2022 09:37:06.

## ANEXO IX

A Senhora

**Maria Natalina Pontes**

Escrivão de Polícia

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 4º Andar, Serra Verde

CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Encaminha planilha estatística**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0293142/2021-59].

Excelentíssima senhora,

01. Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao ofício PCMG/SIIP/COSIS/DV nº. 33/2022 ([52319576](#)), encaminho a Vossa Senhoria a planilha estatística ([52667354](#)) contendo os dados de ocorrências de ameaça nas unidades de registros da delegacia virtual e DEMID e EAMP no município de Belo Horizonte, ambos no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fabiano Alves, Delegado(a)**, em 06/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52666374** e o código CRC **4D64ABCF**.

---

---

**Referência:** Processo nº SEI nº 52666374  
1510.01.0293142/2021-59  
Rua Paraiba, 167, 2.º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30130-142

---

Criado por 07279979637, versão 4 por 01540720608 em 06/09/2022 16:02:37.



## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

### Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA  
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

RESOLUÇÃO Nº 8.132, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento em relação à situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito da PCMG, e dá outras providências.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º – Esta resolução estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento em relação à situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito da PCMG, bem como regulamenta o disposto no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Art. 2º – Os servidores que chegarem ao Estado vindos de áreas com transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) deverão comprovar, por meio digital, a sua condição, por meio de passagem aérea, auto-declaração ou outro documento, a ser enviado à chefia da unidade de sua lotação para o respectivo registro e controle.

Parágrafo único – Findo o período de isolamento a que se refere o art. 5º do Decreto nº 47.886, de 2020, o servidor deve retornar ao exercício regular das suas funções ou se afastar para tratamento de saúde, caso acometido de doença.

Art. 3º – Os servidores da PCMG que apresentarem sintomas compatíveis com infecção pelo coronavírus (COVID-19) deverão comunicar, imediatamente, por meio digital, à chefia da unidade de sua lotação, a necessidade do seu afastamento das funções.

§ 1º – Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado da COVID-19, nos termos do art. 6º do Decreto nº 47.886, de 2020.

§ 2º – Nas hipóteses do caput, o servidor enviará, por intermédio da chefia da unidade de sua lotação, cópia de documento comprobatório, de sua condição de saúde à Diretoria de Perícias Médicas da PCMG, por meio digital, para o e-mail: atendimento.periciamedica@policia-civil.mg.gov.br.

Art. 4º – Todo o efetivo da PCMG poderá ser acionado para atendimento de eventuais contingências relacionadas ao estado de emergência de saúde pública.

Art. 5º – Ficam mantidos os serviços prestados pela PCMG, inclusive os que envolvam atendimento ao público, nos limites desta Resolução.

§ 1º – O atendimento presencial ao público será realizado, de segunda à sexta-feira:

I – no horário regular de expediente da unidade, mediante agendamento;

II – no período de 14h às 18h, não havendo agendamento, exclusivamente destinado ao registro de ocorrência, observado o disposto no art. 7º desta Resolução.

§ 2º – O atendimento ao público destinado a informações, orientações e esclarecimentos de qualquer natureza será prestado, de segunda à sexta-feira, no horário regular de expediente da unidade, exclusivamente, por telefone ou e-mail disponíveis no site da PCMG.

§ 3º – A alteração no funcionamento da unidade não implicará modificação no cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da PCMG.

Art. 6º – São serviços públicos prestados pela PCMG que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade:

I – as funções de polícia judiciária, de investigação policial, de identificação criminal e de perícia oficial;

II – o plantão policial de qualquer natureza;

III – a execução das funções de saúde de sua competência;

IV – a realização de atividades de suporte logístico e de pessoal que sejam necessárias ao cumprimento das ações previstas nos incisos anteriores.

Art. 7º – Não serão registradas, presencialmente, ocorrências policiais cuja elaboração possa ocorrer por meio da Delegacia Virtual, e se referirem às seguintes naturezas:

I – acidente de trânsito sem vítima;

II – perda de documentos e objetos;

III – desaparecimento de pessoa;

IV – localização de desaparecido;

V – localização de desconhecido;

VI – dano simples;

VII – furto.

Art. 8º – Os delegados de polícia deverão suspender ou cancelar os agendamentos e realizações de audiências e de diligências que não sejam considerados urgentes e prioritários, em procedimentos de polícia judiciária ou correccionais.

§ 1º – Para averiguação da urgência serão levados em conta, dentre outros critérios:

I – iminência da prescrição;

II – investigado preso;

III – situações flagranciais;

IV – risco de perecimento da prova;

V – determinações judiciais.

§ 2º – A suspensão de oitivas ou de diligências já agendadas deverá ser comunicada, previamente, aos interessados.

§ 3º – As operações policiais constituem diligências, cuja execução enseja autorização da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil e do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, conforme a competência.

§ 4º – O exame do risco de perecimento da prova objetiva quando relacionar-se a possível perda de vestígios deverá ocorrer por meio de interlocução entre o delegado de polícia e o responsável pela realização da perícia oficial.

Art. 9º – Poderá ser realizada a oitiva à distância, por videoconferência, mediante ajuste com o intimado, sem a necessidade de comparecimento à unidade policial.

§ 1º – Será dispensada, excepcionalmente, a assinatura física do inquirido no termo de oitiva, cabendo ser consignado que foi realizada por videoconferência.

§ 2º – Quando possível, a videoconferência a que se refere o § 1º será gravada em mídia física.

§ 3º – Não havendo a possibilidade da gravação da mídia física a situação deverá ser certificada nos autos, mantida a dispensa da assinatura no termo de oitiva, o que poderá ocorrer posteriormente, a critério do presidente dos autos.

Art. 10 – Os serviços de registro e licenciamento de veículos, de habilitação e controle de condutor e de identificação civil serão contingenciados ou suspensos, conforme definição do titular do respectivo órgão de administração da PCMG e de acordo com o estágio da pandemia.

Art. 11 – Os serviços de natureza administrativa serão realizados, preferencialmente, por meio de teletrabalho, assim indicados pela chefia das unidades referidas nesta Resolução, garantida a presença mínima de servidor no seu local de lotação, se necessário.

§ 1º – Compete à Chefia de Gabinete da PCMG avaliar e identificar as atividades passíveis de execução por meio do regime especial de teletrabalho.

§ 2º – As chefias das unidades caberá realizar o levantamento dos servidores aptos à realização do teletrabalho, assim como permitir o acesso remoto aos processos, documentos e sistemas corporativos.

§ 3º – O servidor que não possuir estrutura adequada para a realização de suas atividades por meio do regime de teletrabalho deverá cumprir a jornada presencialmente na unidade de sua lotação.

§ 4º – A chefia da unidade caberá distribuir as atividades aos servidores em teletrabalho, acompanhar sua execução e avaliar os trabalhos realizados no período, bem como alterar a modalidade de remoto para presencial, conforme necessidade do serviço.

Art. 12 – Ficam suspensas as seguintes atividades na PCMG:

I – os cursos presenciais realizados pela Acadepol;

II – a coleta de DNA de condenados para inserção no banco nacional de perfis genéticos, excetuadas as determinações mandatórias, ou que, no caso concreto, importe em perda de vestígio da prática de crime;

III – os atendimentos itinerantes para prestação de serviços, como a expedição de carteira de identidade e os pertinentes à habilitação de condutores de veículos automotores;

IV – a realização presencial de reuniões de trabalho, salvo se com reduzido número de pessoas e quando imprescindível para o desempenho das atividades de competência da PCMG.

Art. 13 – Não serão realizadas perícias criminais de natureza médico-legal para verificar infecção causada pelo coronavírus (COVID-19), salvo quando houver fundado indício da prática de crime.

Art. 14 – Poderão ser interrompidas, por ato do chefe da PCMG, caso ocorra redução expressiva da força de trabalho do Órgão, as férias regulamentares e férias prêmio dos servidores, para a recomposição do efetivo das unidades policiais, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 15 – O Diretor do Departamento de Trânsito, o Superintendente de Informações e Inteligência Policial e o Superintendente de Polícia Técnico-Científica, observado o disposto nesta Resolução, poderão editar portarias, precedidas de validação pela Chefia da PCMG, respectivamente, para dispor sobre:

I – o registro e licenciamento de veículos, a habilitação e controle do condutor, os leilões de veículos e outras atividades do Órgão Executivo Estadual de Trânsito;

II – a identificação civil;

III – os protocolos de biossegurança para execução da atividade pericial.

Art. 16 – Considera-se chefia imediata para os fins da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, o chefe da unidade de lotação do servidor, titular de:

I – Órgão da administração superior e de administração da PCMG;

II – Departamento de Polícia Civil;

III – Instituto de Criminalística;

IV – Instituto Médico-Legal;

VI – Instituto de Identificação;

VII – Hospital da PCMG;

VIII – Coordenação;

IX – Delegacia Regional de Polícia Civil, Diretoria, Assessoria, Divisão, Posto Médico-Legal e Seção Técnica Regional de Criminalística.

Parágrafo único – Os titulares de unidades referidos nos incisos II ao IX adotarão as medidas referidas no § 5º do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, para encaminhamento à Chefia de Gabinete da PCMG, por intermédio dos titulares dos órgãos da administração superior e de administração da PCMG.

Art. 17 – Os procedimentos adotados no âmbito da PCMG deverão seguir, integralmente, as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como as orientações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 18 – As medidas de contingenciamento e de suspensão definidas para a prestação dos serviços públicos de competência do Órgão são as especificadas em ato do Chefe da PCMG e nas portarias referidas no artigo 15, ajustáveis conforme a fase de contenção e mitigação da pandemia e aplicáveis enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado.

Art. 19 – Consideram-se servidores da PCMG, para os fins desta Resolução, os ocupantes de cargos dos quadros de pessoal definidos na Lei Complementar nº 129, de 2013, na Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, no Decreto nº 17.826, de 2 de abril de 1976, e na Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, modificada pela Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011.

Parágrafo único – Estende a aplicação desta Resolução, no que couber, ao estagiário, ao contratado temporário, ao prestador de serviço e aos servidores cedidos e com atuação em órgãos e unidades da PCMG.

Art. 20 – Ficam suspensos os prazos processuais em processos e procedimentos administrativos, de qualquer natureza, em tramitação nos órgãos e unidades da PCMG, ressalvados os relacionados às funções de polícia judiciária e os de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, os quais observam normas específicas.

Parágrafo único – Consideram-se cientificados na data de publicação desta Resolução todos os interessados abrangidos pelo art. 19.

Art. 21 – Os procedimentos da Diretoria de Perícia Médica da PCMG a que se refere o art. 4º da Resolução nº 8.011, de 23 de abril de 2018, serão realizados por meio de avaliação pericial documental, ficando suspenso todo atendimento médico-pericial presencial.

§ 1º – Os documentos necessários para a avaliação pericial documental deverão ser encaminhados pelo Sistema Eletrônico de Informações – Sei, extensão PCMG/HPC-perícia.

§ 2º – Cabe ao titular do órgão ou unidade de lotação do servidor, observados os canais respectivos, encaminhar a respectiva documentação para a Diretoria de Perícias Médicas da PCMG, ou sua regional de atendimento, obedecidos os prazos definidos na Resolução nº 8.011, de 2018.

§ 3º – A critério da Diretoria de Perícias Médicas da PCMG poderá haver convocação do servidor para realização de atendimento pericial presencial.

Art. 22 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.

Wagner Pinto de Souza

Chefe da Polícia Civil

18 1336640 - 1



## ANEXO XI

### Lei Nº 23644 DE 22/05/2020

Publicado no DOE - MG em 23 mai 2020

*Dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.*

O Governador do Estado de Minas Gerais, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, poderão ser feitos por meio da Delegacia Virtual do Estado durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

§ 1º Ao receber o registro de ocorrência a que se refere o caput, o delegado de polícia, em cumprimento do disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.340, de 2006, ouvirá a ofendida preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico.

§ 2º Poderão também ser realizados por meio da Delegacia Virtual do Estado, nos termos do caput, os registros de ocorrência relativos a ato de violência contra:

I - a criança e o adolescente, observado o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - o idoso, observado o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - a pessoa com deficiência, observado o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º O procedimento para atendimento das vítimas dos atos de violência a que se refere o art. 1º será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



## **ANEXO XII**

### **Instituições que integram a Rede Estadual de enfrentamento à violência contra a Mulher de Minas Gerais:**

1. Cons. Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM
2. Subsecretaria de política para as Mulheres – SPM/MG,
3. Conselho Estadual da Mulher- CEM/MG,
4. Centro Risoleta Neves de atendimento de Minas Gerais- CERNA,
5. Coordenadoria da Mulher em situação de violência Doméstica e Familiar do Tribunal de justiça de Minas Gerais/COMSIV,
6. Promotoria de justiça especializada no combate á violência- MP/MG,
7. Centro de apoio operacional das promotorias de justiça de defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH,
8. Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher em situação de Violência- Nudem,
9. Secretaria de Defesa Social de Minas Gerais- SEDS/MG,
10. Polícia Militar de Minas Gerais, Patrulha de Violência Doméstica-SPVD,
11. Polícia Civil de Minas Gerais, Delegacia Especializada de Atendimento á Mulher- DEAM,
12. Consórcio Regional de Promoção da Cidadania “Mulheres das Gerais”,
13. Coordenadoria dos Direitos da Mulher de Belo Horizonte- CONDIM/PBH
14. Benvinda Centro de Apoio á Mulher,
15. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/BH,
16. Instituto mineiro de Saúde Mental e Social – instituto Alban,
17. Núcleo de Gênero e Diversidade sexual – NUGDS/SMED-BH
18. Grupo de Estudo de Gênero, sexualidade e sexo em Educação da UFMG-GSS,
19. Coordenadoria de Políticas para ás Mulheres de Contagem,
20. Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Lagoa Santa,
21. Coordenadoria de Políticas para Mulheres de Nova Lima,
22. Secretaria Municipal de Assistência Social/Proteção Social Especial de Betim,
23. Secretaria Municipal de Ação Social/Proteção Social Especial de Itabira,
24. Secretaria Municipal de Assistência social/Proteção social Especial de Ribeirão das Neves.
25. Fórum de Mulheres do Mercosul /Brasil,
26. Conselho Regional de Psicologia- CRP, Movimento Graal do Brasil/MG
27. Movimento Popular da Mulher- MPM,
28. União Brasileira de Mulheres- UBM-Minas,
29. Mandato da Deputada Federal Jô Moraes,
30. Mandato da Deputada Estadual Marília Campos,

31. Movimento Olga Benário

32. Secretaria de Estado de Segurança Pública / Subsecretaria de Prevenção Social a Criminalidade/Programa Mediação de Conflito - SESP

33. Secretária de Estado de Saúde -SES- MG

34. 13ª Vara Criminal

35. 14ª Vara Criminal

36. 15ª Vara Criminal

37. 16ª Vara Criminal

Apoio: Sindicato dos Professores de Minas Gerais – Sinpro/MG

<http://conselhos.social.mg.gov.br/cem/index.php/servicos-a-populacao/rede-de-enfrentamento-a-violencia> - Acesso em 26/02/2023

## **ROTEIRO E TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTAS**

### **ENTREVISTA DRA. ISABELLA FRANCA OLIVEIRA**

A Coordenadora de Informações da Superintendência de Informações e Inteligência Policial (SIIP), Delegada Isabella Franca Oliveira, 38, é Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal.

Possui graduação em Direito pela Fundação Universidade de Itaúna (2008) e teve sua primeira designação para a Delegacia de Polícia Civil de Tiradentes, onde atuou por dois anos. Em 2011, foi transferida para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, onde atuou na 3ª Delegacia de Polícia Civil e na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Betim. Em 2013, começou sua trajetória como policial atuante e especializada no atendimento à população vulnerável com lotação na Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA/DOPCAD/DEFAM). Cinco anos depois, assume a chefia da Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente - DOPCAD/DEFAM. No ano seguinte (2019), assume a titularidade da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, Idoso, Pessoas com Deficiência e Vítima de Intolerância (DEMID). Em 2022, é designada para atuar na Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária (SIPJ), onde permaneceu como coordenadora até ser designada para coordenar as atividades da SIIP, órgão que tem a finalidade de coordenar e executar as atividades de gestão de inteligência, por meio de captação, análise e difusão de dados, informações e conhecimentos, dentre outros.

#### **1) Como e por que a violência doméstica acontece?**

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, prevê que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

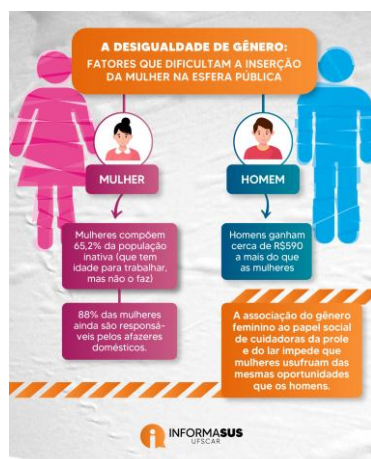
Verifica-se que, de acordo com Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é baseada no gênero, isso porque esta violência origina-se na desigualdade de gênero, que ocorre quando há privilégio de um gênero em

detrimento de outro. Historicamente, os direitos e vontades do homem se sobrepuseram aos direitos e vontades da mulher, que receberam um papel de submissão na pirâmide social.

Os homens trabalhavam fora, estudavam e tinham direitos políticos, já as mulheres ficavam em casa e cuidavam dos filhos. Desta forma, o homem detinha o poder financeiro da família, tornando a mulher dependente e limitando suas escolhas.

Nós avançamos em muitos aspectos, com a possibilidade de a mulher exercer direitos políticos, a sua inserção no mercado de trabalho e nos espaços de decisão, todavia existem vários desafios a serem enfrentados.

A imagem abaixo realiza alguns apontamentos da desigualdade de gênero:



Apesar de todas as conquistas, ainda vivemos em uma sociedade machista e patriarcal, em que as mulheres são as principais vítimas de violências praticadas no ambiente doméstico e familiar, muitas vezes com o objetivo de reafirmar a relação de poder desigual que autoriza e legitima a própria existência da violência.

Não é raro nos depararmos com a prática de violência contra a mulher em razão desta não ter realizado os afazeres domésticos, por ter usado uma roupa considerada inadequada pelo agressor ou por não ter se comportado como o autor desejava. Verifica-se que é uma forma de reforçar a autoridade e superioridade masculina.

## 2) Existe um perfil específico de vítima de violência doméstica?

A violência doméstica e familiar atinge, em sua grande maioria, mulheres, todavia não há um perfil específico de vítimas. A violência de gênero ocorre em todas as

classes sociais, religiões, grupos étnico-raciais, profissões, atingindo as mulheres indistintamente.

### 3) Como a violência impacta na vida da mulher?

A violência impacta em todos os aspectos da vida da mulher. Provoca sérias consequências psicológicas nas vítimas, afetando sua autoestima, autoconfiança, autodeterminação, liberdade. As mulheres em situação de violência podem apresentar quadro de ansiedade e de depressão.

Em muitos casos a mulher se sente culpada pelo comportamento agressivo de autor e fica com receio permanente de fazer algo que desencadeie uma atitude agressiva. Na violência doméstica, em regra, o agressor exerce um controle e uma autoridade sob a mulher, que sente medo daquele. Muitos relacionamentos são pautados em ameaças e ordens proferidas pelo homem.

É bastante comum que a mulher se isole do convívio com amigos, vizinhos e familiares, ficando cada vez mais emocionalmente dependente do agressor. Por vezes o agressor “convence” a mulher de que somente ele se preocupa com ela, que as demais pessoas não a querem feliz, que têm inveja do relacionamento do casal, o que faz com que a mulher se afaste do convívio com terceiros.

A imagem a seguir reproduz o ciclo de violência vivido por muitas mulheres em situação de violência:



As consequências ocorrem ainda no desempenho da mulher no trabalho. As pesquisas apontam que cerca de 13% das mulheres ocupadas economicamente já sofreram algum tipo de violência no último ano. Ao sofrer violência doméstica, a mulher se ausenta do trabalho, apresenta queda na produtividade e em muitos casos acaba perdendo o emprego. Quando isso ocorre, a dependência financeira do

agressor é mais uma barreira para colocar fim no relacionamento e solicitar providências criminais.

#### **4) Por que esse assunto violência doméstica é tão relevante e precisa ser combatido?**

Infelizmente, a violência doméstica e familiar contra a mulher sempre existiu. Antes dos movimentos feministas, que possibilitaram a instalação das primeiras delegacias especializadas em atendimento à mulher, não existiam unidades específicas para o atendimento na perspectiva de gênero. Mesmo com a criação das DEAM's, não havia uma legislação específica para proteção das mulheres, aplicando, inclusive, a Lei dos Juizados Especiais, que acabava por trazer uma sensação de impunidade, o que desencoraja as mulheres a buscarem ajuda.

Com a publicação da Lei Maria da Penha em 2006, com a implementação de diversas políticas públicas e serviços especializados para proteção da mulher, com a divulgação das formas de violências e constantes debates sobre o assunto, há uma conscientização da sociedade sobre a violência doméstica e familiar, uma maior confiabilidade nos serviços existentes e o conseqüente encorajamento das mulheres em buscar ajuda.

Desta forma, combater a violência doméstica e familiar contra a mulher perpassa pela conscientização da sociedade, pela mudança cultural em relação ao machismo, pela responsabilização dos agressores, dentre outros fatores.

#### **5) Qual foi a relação estabelecida entre PCMG a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher em Minas Gerais? Quais as ações implementadas ou a implementar? Explique.**

A PCMG participa da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher em Minas Gerais, que desenvolve ações articuladas em Belo Horizonte, na Região Metropolitana e em outros municípios do Estado de Minas com o objetivo de juntar esforços para a efetivação das políticas públicas na proteção da mulher em situação de violência. São propostas capacitações, eventos, campanhas, produção de material informativo, diálogo entre os serviços existentes, dentre outras ações com o intuito de conscientizar a sociedade acerca da temática e incentivar as mulheres a denunciarem a violência sofrida.

Além disso, em cada município existe uma rede local instituída e, em regra, há a participação de policiais civis que atuam na localidade. Importante mencionar que cada município apresenta uma realidade distinta, com os serviços disponíveis, de forma que as redes e fluxos são definidos naquele local.

**6) Descreva o crime de Ameaça e a repercussão dele no âmbito da violência doméstica. Quais são os reflexos. O crime de ameaça é “gatilho” para outros de maior potencial ofensivo?**

O crime de ameaça está previsto no art. 147 do Código Penal, com a seguinte figura típica:

Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

A ameaça é uma forma de violência psicológica e uma das ocorrências mais comuns envolvendo mulheres. As ameaças ocorrem por meio verbal ou escrito, geralmente por aplicativos de mensagens, e-mails ou redes sociais. E a mulher pode ser ameaçada de morte ou agressão, da prática de algum mal aos seus filhos, familiares ou animais de estimação, da divulgação de fotos íntimas enviadas de forma consentida, da privação de contato com os filhos, da privação financeira, dentre outros males.

Os reflexos para mulher são em diversos aspectos na sua vida, podendo manter o relacionamento mesmo contra a sua vontade com receio da ameaça se concretizar, vivenciando o ciclo da violência. Como já trazido, há muitas mulheres com depressão, ansiedade generalizada, estresse constante em razão das ameaças sofridas. As mulheres em situação de violência doméstica estão mais propensas a ideação suicida, que, infelizmente, em alguns casos chega a se concretizar.

**7) A preferência das vítimas pelo atendimento presencial nas unidades especializadas se reflete nos números, inclusive durante o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus. Explique.**

A Delegacia Virtual passou a receber o registro de ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher em julho de 2020, durante o período de pandemia.

Com o intuito de auxiliar as mulheres durante a solicitação de registro, a Polícia Civil desenvolveu um Manual Básico de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, o qual está disponibilizado no site da Delegacia Virtual.

A partir daí, foram realizadas diversas campanhas de divulgação desta importante porta de entrada.

Ocorre que se trata de uma ferramenta relativamente recente. Além disso, em muitos casos as mulheres preferem procurar a delegacia para serem acolhidas e orientadas presencialmente, tirar dúvidas, entender melhor os direitos previstos na legislação, dentre outros.

Estes dois fatores justificam o maior número de registros de forma presencial.

Vale mencionar que tanto o atendimento presencial quanto o virtual possibilitam o encaminhamento da mulher para outros serviços existentes no município.

#### **8) Há um desconhecimento da Delegacia Virtual e o seu funcionamento pelos usuários. Esse recurso digital vai sofrer intervenções e quais as diretrizes para a ferramenta dentro do Planejamento Estratégico da Instituição?**

A Polícia Civil realiza campanhas com o objetivo de divulgar a possibilidade de registro virtual de ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência doméstica frequentemente, por meio da imprensa, redes sociais, site, dentre outros. Além disso, outros órgãos da rede de atendimento à mulher e toda a rede de proteção auxiliam nesta disseminação da possibilidade de registro pela Delegacia Virtual.

#### **9) Como é feito o atendimento pela Delegacia Virtual? Quais são as etapas que as vítimas tem que obedecer para ter acesso à Medida Protetiva? Punição ao agressor e atendimento à Justiça?**

A mulher deve acessar o site <https://delegaciavirtual.sids.mg.gov.br/sxgn/> ou ainda acessar o aplicativo MG APP, para iniciar a solicitação.

A mulher deve selecionar o tipo de registro que deseja realizar, estando disponível as naturezas de ameaça, vias de fato, lesão corporal e descumprimento de medida protetiva.

Após selecionar a natureza, serão exibidas várias perguntas para melhor definição da natureza a ser registrada, incluindo o questionamento acerca da solicitação de medidas protetivas de urgência.



É necessário o preenchimento de todos com os campos de forma atenta, inserindo todas as informações solicitadas pelo site. Registra-se a importância de responder às perguntas do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, que trará mais elementos para o deferimento da medida protetiva e também norteará os encaminhamentos cabíveis para a mulher naquele caso concreto.

Após a mulher finalizar todas as etapas, a solicitação passará por uma triagem com o objetivo de verificar se todos os requisitos foram preenchidos para o registro da ocorrência. Em caso de erro, a solicitante receberá um e-mail informando.

Com a efetivação do registro da ocorrência, esta será direcionada à Delegacia de Polícia com atribuição para investigação, a qual deverá formalizar o requerimento de medida protetiva (EAMP) e realizar contato com a mulher, caso necessário complementar algum dado.

Vale ressaltar que os Expedientes Apartados de Medida Protetiva possuem prazo legal de 48 horas para remessa à Justiça e a distribuição é realizada por meio eletrônico.

Depois de distribuído, o procedimento será analisado pelo Juiz de Direito, que decidirá pela concessão ou não das medidas protetivas requeridas. Caso deferida, a mulher e o agressor serão cientificados da decisão judicial e de quais medidas foram concedidas.

Caso o autor descumpra a medida protetiva após ser cientificado, cometerá o crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, podendo ser preso em flagrante. Quando não for possível acionar a polícia no momento do fato ou quando o autor não for localizado, o registro da ocorrência poderá ser solicitado por meio da Delegacia Virtual.

#### **10) A medida protetiva pode ser solicitada pela via digital, como fazê-lo?**

A medida protetiva pode ser solicitada por meio da Delegacia Virtual, durante a o preenchimento dos dados para registro da ocorrência policial.

Ao preencher os dados no site da Delegacia Virtual, são realizadas várias perguntas e uma destas refere-se à solicitação de medidas protetivas de urgência, conforme print abaixo.

delegaciavirtual.sids.mg.gov.br/sxgn/ocorrenciaAmeaca/renderPerguntas/7593483

**Temos informações importantes para você!**

Precisamos confirmar sua solicitação. Para isso, responda corretamente as 7 perguntas ao lado.

**PERGUNTA 6 DE 7.\***

A vítima deseja representar em desfavor do autor das ameaças? (Representação. É a manifestação de vontade do ofendido ou de seu representante legal quanto ao interesse em que a ação penal seja iniciada. É o pedido de providências criminais contra o autor. O prazo para oferecer a representação é de seis meses da data do conhecimento da autoria. A solicitação de medidas protetivas independe da representação criminal.)

Sim  Não

**PERGUNTA 7 DE 7.\***

A vítima deseja solicitar medidas protetivas?(A Medida Protetiva de Urgência é um mecanismo de proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar prevista na Lei Maria da Penha. Pode ser solicitada pela vítima junto a DELEGACIA e encaminhada ao JUIZ que analisará o pedido.)

Sim  Não

Voltar Continuar

Caso a mulher selecione a opção “Sim”, a tela seguinte trará todas as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha para que a vítima selecione quais deseja requerer em desfavor do agressor.

delegaciavirtual.sids.mg.gov.br/sxgn/ocorrenciaAmeaca/renderSolicitarMedidasProtetivas/7593483

Sua sessão expira em: 29min47s

**Ameaça**

Utilize esta opção para solicitar registro de ocorrência de ameaça. O crime de Ameaça ocorre quando alguém afirma que irá causar um mal injusto ou grave à outra pessoa, podendo ser praticada presencialmente, por palavras, gestos ou por escrito, por telefone, redes sociais, aplicativo de mensagens instantâneas ou qualquer outro meio eletrônico.

**Temos informações importantes para você!**

Escolha ao lado as medidas protetivas que deseja.

**MEDIDAS PROTETIVAS**

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor.
- Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.
- Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.

Este requerimento será analisado pelo Poder Judiciário, após o encaminhamento pela Delegacia de Polícia responsável.

### 1) O crime de ameaça pode ser registrada online e de que forma? Quais são as vítimas que podem registrá-lo pela Internet?

O boletim de ocorrência do crime de ameaça pode ser realizado pela Delegacia Virtual, sem a necessidade de comparecimento à unidade policial. Pode ser registrado presencialmente em qualquer unidade da Polícia Militar ou em qualquer Delegacia de Polícia.

Orienta-se, caso a mulher prefira fazer o registro presencialmente, procurar a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher nos municípios onde há a especializada.

Atualmente, o registro da ameaça pela Internet pode ser realizado por mulheres, cisgênero e transgênero, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Estadual 23.644/2020.

Há possibilidade de que estes registros pela Delegacia Virtual sejam estendidos a toda a população.

## **2) Quais as ações para a melhoria da ferramenta digital a serem implementadas?**

Além da Delegacia Virtual, a Polícia Civil tem o projeto “Chame a Frida”, que é um atendimento virtual, por meio de chatbot, direcionado a mulheres em situação de violência doméstica. A ferramenta permite que a mulher tire dúvidas e, caso deseje ser atendida de forma presencial, realize o agendamento na Delegacia de Polícia. A ferramenta está disponível em vários municípios em Minas Gerais.

## **ROTEIRO E TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA - DRA. RENATA RIBEIRO FAGUNDES**

A delegada Renata Ribeiro Fagundes ingressou na Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) há 14 anos. Em 2009, sua primeira lotação foi para a 5ª Delegacia Regional de Ouro Preto, na Região Central do Estado. Formada em Direito é também pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal.

Atualmente, é titular da Divisão Especializada em Orientação e Proteção a Criança e Adolescente (DOPCAD). Em 2023, assumiu a chefia da Divisão Especializada no Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância (DEMID).

Em 2010, foi transferida para a cidade de Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, onde atuou nas Delegacias dos Bairros Jardim Canadá e Vila da Serra e, também, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher do município.

De 2013 a 2018, a trajetória policial a levou a atuar na Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos de Minas Gerais – um dos poucos estados a possuir esse órgão de segurança pública; Coordenação da Delegacia de Plantão de Belo Horizonte e Delegacia Especializada de Proteção a Criança e Adolescente de Belo Horizonte (DOPCAD).

### **ROTEIRO**

#### **1) O que é a violência contra a mulher? Quais os tipos e conceitos mais comuns?**

A violência de gênero é a violência baseada na cultura de desigualdade das relações entre os sexos, em que o homem usa violência física e psíquica para exercer o seu domínio e poder sobre a mulher. Nas condições indicadas pela Lei Maria da Penha. A violência de gênero se define como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido ao gênero. Incluem-se atos como o estupro, prostituição

forçada, discriminação trabalhista, etc. E a Lei Maria da Penha estabelece cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, por exemplo, crimes de lesão corporal, vias de fato, a violência psicológica, crime de ameaça, perseguição, crime de violência psicológica, violência sexual, crimes de estupro, por exemplo, violência patrimonial e dano qualificado por motivo egoístico, a apropriação indébita e a violência moral. Crimes como difamação e injúria.

## **2) Como a mulher pode identificar os primeiros sinais da violência doméstica?**

A lei conceitua violência doméstica como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial. E ela deve ser praticada no âmbito da unidade doméstica. Pessoas que residem no mesmo local, no âmbito da família, com pessoas que são parentes ou que se consideram aparentadas, ou em qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independente de coabitação.

## **3) Como e porque a violência doméstica acontece?**

Muitas mulheres ainda deixam de noticiar a violência que elas sofrem por diversas razões por medo, dependência financeira, dependência emocional, medo de não receber aprovação da família, receio dos filhos, receio de não encontrar outro companheiro. E elas vivem no que a gente chama de ciclo da violência doméstica e não conseguem romper esse ciclo ou mesmo pedir ajuda por causa desses fatores.

## **4) Existe um perfil específico de vítima de violência doméstica?**

Não, não há um perfil específico de vítima de violência doméstica. O que é mais comum e, muitas vezes, é mais registrado são pessoas julgando a conduta das mulheres vítimas e não do agressor, que é quem deve ser responsabilizado. Infelizmente, as mulheres ainda são julgadas pela violência que sofreram.

## **5) Como a violência impacta na vida da mulher?**

A violência impacta em diversas formas na vida da mulher. A mulher que vive um relacionamento abusivo vive uma situação de violência doméstica. Ela

não consegue ter praticar os atos normais da vida civil dela. Ela vive com medo, ela vive sentindo culpa e isso tudo afeta a vida da mulher. A gente tem os crimes de violência psicológica que determinam que realmente a mulher tem prejudicada ali a sua autoestima, sua auto determinação e a Lei Maria da Penha. Ela veio como um primeiro passo muito importante como ferramenta de proteção às mulheres, maior rigidez no tratamento dos crimes que envolvem a violência doméstica e, de forma geral, uma conscientização da sociedade no enfrentamento a esse tipo de violência

#### **6) Por que esse assunto violência doméstica é tão relevante e precisa ser combatido?**

Trata-se de um aspecto cultural o fato de, mesmo com dispositivos como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, ainda haver aumento nos casos de agressão contra mulheres. A gente ainda está longe do cenário de que essa violência não vai existir mais. É preciso mudar a cultura patriarcal e machista que banaliza esse comportamento por parte do homem, e que ocorre, às vezes, a partir das próprias mulheres. É importante ressaltar que nenhum relacionamento se inicia violento, o que ocorre é uma “escalada” ao longo da relação, que se torna abusiva. Temos como exemplos o ciúme excessivo, cercear a liberdade, impedir encontros com familiares, impedir que a vítima trabalhe, etc. São sinais de que a mulher passa por um relacionamento abusivo e que esse ciclo deve ser rompido. Um dos comportamentos mais comuns e que dá início ao abuso é o agressora fazer a vítima se sentir “culpada” e com baixa autoestima. A partir daí, o agressor se aproveita para exercer controle sobre a vítima e toda a situação de violência se instala, o ciclo de violência se retroalimenta até a vítima decidir tomar uma atitude ou se tornar estatística de um crime de maior potencial ou letalidade.

#### **7) É ímpar a atuação da DEAM no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica. Porque ainda há resistência delas para denunciarem seus agressores?**

Vai na delegacia de polícia, a mulher pode solicitar medidas protetivas de urgência e receber acompanhamento para retirada de pertences, receber a guia para exame de corpo de delito, solicitar encaminhamento para casas abrigo, realizar a representação criminal em crimes que são as de ação condicionada à representação. Ser encaminhada para atendimento psicossocial. Ser

incluída em programa de prevenção da Polícia Militar ou da Guarda Municipal, receber encaminhamento para orientação jurídica na Defensoria Pública. Com isso, a gente vê que não é simplesmente o trabalho de Polícia Judiciária, não é simplesmente o requerimento da medida protetiva que vai ser encaminhado ao Judiciário e todo o trabalho em rede que vai dar efetividade a essa medida protetiva. E essa é a importância do trabalho em rede à mulher. Ela solicita a medida protetiva na delegacia, mas ela pode ser encaminhada para receber atendimento psicossocial em centros de referência da mulher, como por exemplo, em Belo Horizonte. Temos o Bem, temos o Cerna. Ela é encaminhada para Defensoria Pública para resolver questões de guarda de filhos, questão de divisão de bens. Ela pode ser encaminhada para casas, abrigo. Então, todo esse trabalho em rede complementa e faz com que a gente tenha realmente efetividade nas medidas protetivas e que a mulher possa romper de forma definitiva o ciclo da violência. E temos ainda o Bemvinda, temos o Cerna. Ela é encaminhada para Defensoria Pública para resolver questões de guarda de filhos, questão de divisão de bens. Ela pode ser encaminhada para Casas Abrigo.

**8) Descreva o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica feito pela DEAM.**

As equipes da DEAM/DEMID seguem à risca os protocolos disponibilizados para o atendimento às vítimas de todo e qualquer tipo de crime. O acolhimento é realizado por uma equipe multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais que poderão auxiliar na tomada de decisão e apresentar os direitos disponíveis às mulheres em situação de violência. A prioridade é receber as vítimas com um atendimento mais humanizado ao comunicar às autoridades o tipo de violência sofrida. Além disso, o conhecimento técnico, somado à estruturação de espaços adequados dentro das unidades especializadas, permite obter os melhores resultados no atendimento a esse público alvo específico.

**9) Qual foi a relação estabelecida entre PCMG a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher em Minas Gerais? Quais as ações implementadas ou a implementar pela DEAM?.**

As mulheres vítimas de violência doméstica podem acionar as autoridades de diversas formas. Uma delas é procurar a Polícia Civil por meio do telefone 100 ou 180. Em caso de emergências, a Polícia Militar é opção no 190. Várias cidades no Estado possuem delegacia especializada em atendimento à mulher e, ainda que o município não possua, qualquer unidade policial pode e deve ser acionada.

A partir da denúncia, um dos caminhos é o requerimento da medida protetiva. É um requerimento da Ofendida (vítima) ao Judiciário que registra uma situação de violência e pede medidas para resguardar a integridade física e psicológica da vítima e, entre as previsões, está a proibição do autor das agressões de se aproximar da mulher, familiares e testemunhas. Além disso, a medida protetiva também pode ser solicitada pela Internet, pela Delegacia Virtual da PCMG. Portanto, denunciar é o principal recurso para mulheres vítimas de violência doméstica. E relatar a situação às autoridades é essencial para evitar uma “escalada da violência” e que pode resultar em feminicídio.

**10) Descreva o crime de Ameaça e a repercussão dele no âmbito da violência doméstica. Quais são os reflexos.**

O crime de ameaça é quando você ameaça uma pessoa de algum mal injusto. Ameaçar de agredir, ameaçar de morte são as formas mais comuns e o crime de ameaça como crime de violência psicológica. Eles se caracterizam na fase de acúmulo de tensão do ciclo da violência doméstica. Então, a mulher pode viver naquela situação de violência psicológica de ameaça durante muito tempo, sem que haja uma explosão violenta, que é 1/2 do ciclo da violência doméstica. Muitas vezes a mulher não percebe que ela está num relacionamento abusivo porque entende que aquelas condutas são normais em um relacionamento. É preciso que a gente oriente que a gente faça esse trabalho preventivo para a mulher entender que violência psicológica e ameaça são condutas criminosas e que, independente de existir uma conduta criminosa, ela pode romper o relacionamento e ela pode pedir medidas protetivas.

**11) A preferência das vítimas pelo atendimento presencial nas unidades especializadas se reflete nos números, inclusive durante o Estado de**



## **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus. Explique.**

Já passou e temos muitas subnotificação no que diz respeito a crimes de violência doméstica. Em que pese a gente ter um número grande de atendimentos diariamente nas delegacias especializadas, muitas mulheres ainda não buscam a delegacia para pedir ajuda por causa de vários fatores que as levam a não denunciar. Durante a pandemia, a gente teve essa demanda realmente represada, porque as mulheres não podiam sair de casa para atendimento de saúde de forma efetiva para realizar as suas ações cotidianas. Então, muitas mulheres deixaram de pedir medidas protetivas e de comparecer a delegacia. Nesse sentido, a Polícia Civil de Minas Gerais, essa época permitiu com que a Delegacia virtual pudesse fazer registro de ocorrências de ameaça, lesão corporal, descumprimento de medida protetiva e, além de poder registrar esses crimes, a mulher já pode fazer o pedido de medida protetiva. Foi um meio de possibilitar com que essa mulher pudesse pedir ajuda. A delegacia virtual, assim como o projeto Frida, que existe em algumas cidades. Em Minas Gerais, a delegacia virtual. Ela ainda não tem um número grande de registro porque talvez muitas pessoas não conhecem esse serviço. E por mais que as mulheres peçam medidas protetivas, a delegacia virtual ainda é pouco utilizada e é um serviço que permite com que a mulher registre a ocorrência e peça medida protetiva sem precisar sair de casa.

### **12) Como é processado o atendimento às mulheres pela DEAM com relação ao crime de Ameaça.**

As equipes da DEAM/DEMID seguem à risca os protocolos e o acolhimento é realizado por uma equipe multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais que poderão auxiliar na tomada de decisão e apresentar os direitos disponíveis às mulheres em situação de violência. A prioridade é receber as vítimas com um atendimento mais humanizado ao comunicar às autoridades o tipo de violência sofrida.

### **13) Há um desconhecimento da Delegacia Virtual e o seu funcionamento pelas usuárias para o registro do crime de Ameaça. Essa barreira tem levado as vítimas para o registro presencial?**

Não, a procura pelo atendimento presencial é constante, ininterrupto e feito 24 horas por dia. O que ocorre é que talvez o serviço online seja desconhecido de boa parte da população, mas os registros pela Delegacia Virtual da PC durante a Pandemia foi fundamental para o atendimento às mulheres vítimas de violência física e doméstica permanesse contínuo.

**14) Há uma parceria entre a DEAM e a Delegacia Virtual no que concerne aos crimes de violência doméstica? Quais são as etapas que as vítimas tem que obedecer para ter acesso à Medida Protetiva?**

A Delegacia Virtual atende demanda das DEAMs. Durante a Pandemia, a Delegacia Virtual absorveu parte dos atendimentos, uma vez que as mulheres vítimas de violência doméstica não puderam se deslocar, face à adoção de medidas de distanciamento social impostas à época. No entanto, o atendimento presencial continuou apesar das restrições e houve o reforço on-line pela Delegacia Virtual. O pedido de Medida Protetiva pôde e deve ser feito a qualquer tempo nas duas unidades, basta, apenas, a vontade expressa da vítima para tal.

**15) A medida protetiva impede a continuidade da violência doméstica? Quais são as medidas que a vítima deve adotar para barrar esse tipo de violência?**

É importante que a gente ressalte a importância e a efetividade das medidas protetivas. Sempre que acontecem crimes mais violentos, crimes de feminicídio, tentado ou consumado. As pessoas tendem a desacreditar da efetividade da medida protetiva, mas a medida protetiva ela salva vidas. Ela é a única forma da mulher poder romper de forma definitiva o ciclo da violência. E é todo um trabalho em rede. Não é somente o pedido. O requerimento da medida protetiva é a mulher receber um atendimento psicossocial por causa da dependência emocional, dependência financeira, resolver questões na Defensoria Pública. A gente tem uma estatística em Minas Gerais de que mais de 80% das mulheres que foram vítimas de feminicídio não tinham medidas protetivas de urgência e, muitas vezes, não tinham nem mesmo um registro de ocorrência. Isso demonstra que as medidas protetivas são efetivas e são a única forma da mulher conseguir romper com o ciclo da violência.

**16) A senhora acredita que a agilidade na concessão de medidas protetivas impede outras formas de violência contra a mulher?**

Sair de relacionamentos abusivos a fim de romper o ciclo de violência nem sempre é fácil, daí a importância da rede de proteção às vítimas, com atores institucionais, bem como familiares, amigos e pessoas próximas – para encorajá-las a denunciar as violações. O conselho às vítimas è: busque ajuda! As medidas protetivas podem salvar vidas e a legislação pune o seu descumprimento. Além disso, as vítimas devem realmente se afastar do agressor, procurar apoio psicológico, se necessário. E, em caso de situação de flagrante, acionar a polícia. Mas, para as mulheres que ainda não estão preparadas para adotar uma medida formal, recomendo que contem o que está ocorrendo para alguém. Essa pessoa poderá ajudar, saber do que acontece e até mesmo acionar a polícia quando necessário ou mesmo prestar socorro. A Polícia Civil de Minas Gerais conta com o aplicativo MG Mulher e que permite, inclusive, que a mulher crie uma rede colaborativa nesse sentido. Falar sobre a situação pode ser um primeiro passo para romper com o ciclo da violência, até que essa mulher se sinta segura para adotar as providências necessárias. A mulher não deve tolerar essa violência e nunca será tarde demais demais para buscar uma nova vida e ser feliz. Ela deve sempre denunciar o crime do qual é vítima.

**17) Em seu ponto de vista, o que garantiria à mulher vítima de violência doméstica quebrar esse ciclo vicioso?**

Temos que ensinar desde cedo às crianças que não há diferença entre “papéis” de homens e de mulheres. A violência doméstica acontece na intimidade e ela é praticada pela pessoa que deveria zelar pela vítima e, por isso, essa violência é cruel e acontece com a pessoa que ela mais confia que deveria amá-la.

O feminicídio é ponta do problema. Quando acontece, a mulher já está sofrendo outras formas de violências. A violência psicológica, por exemplo, é mais difícil de perceber e é por isso que a mulher que vive o relacionamento abusivo muitas vezes não percebe que está sofrendo algum tipo de violência.

**18) Como profissional e atuante na área, quais as políticas públicas mais eficazes que devem ser adotadas para o enfrentamento efetivo e eficaz contra a violência contra a mulher?**

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e a conscientização da sociedade na responsabilidade a esse enfrentamento, a denunciar. Quando souber que uma mulher pode estar sofrendo vítima pode estar sendo vítima de violência doméstica. Incentivá-la a procurar ajuda são medidas efetivas. Em que pese ser dever do Estado esse enfrentamento e políticas públicas. Nesse sentido. É dever de toda a sociedade se comprometer nesse enfrentamento. E não somente as mulheres. Os homens também têm essa parcela de responsabilidade. Se a gente tem um número alto de denúncias de crimes violentos contra as mulheres, a gente tem um número alto de homens que praticam essas condutas. É importante que haja esse trabalho junto com homens. É importante que haja esse trabalho junto com homens. A Polícia Civil possui um programa que se chama Dialogar, em que o juiz determina como uma forma de medida protetiva que o homem que é autor de violência doméstica, que ele tenha que frequentar oficinas reflexivas para entender que aquela conduta dele, aquela conduta dele, não é legítima. São oficinas que tratam de temas como a masculinidade tóxica, como a Lei Maria da Penha, como comunicação não violenta. São medidas efetivas. Então, além do trabalho que deve ser feito com relação a mulheres, temos o trabalho que deve ser feito com os agressores para evitar a reincidência.